



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54925 251	05/05/2021 16:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
54925 261	05/05/2021 16:22	<a href="#">Objecção ao Plano de Recuperação Judicial (5)</a>	Outros documentos
54195 514	05/05/2021 21:20	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
54956 453	05/05/2021 21:20	<a href="#">Arca S.A Agropecuaria - Recuperacao Judicial - n 1002559-69.2021.8.11.0041 - Analise de Divergencias</a>	Manifestação
54954 915	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 02 - Banco Original</a>	Documento de comprovação
54954 917	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 01 - Banco do Brasil</a>	Documento de comprovação
54954 921	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 03 - Banco de Lage Landen</a>	Documento de comprovação
54954 923	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 04 - Sicredi Sudoeste</a>	Documento de comprovação
54954 925	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 05 - Elaine Aleixo Lustosa</a>	Documento de comprovação
54954 926	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 06 - Tristao Comercial e Participacoes</a>	Documento de comprovação

54954 927	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 07 - Erick Peccei Szanieck</a>	Documento de comprovação
54954 928	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 08 - Julio Chitman</a>	Documento de comprovação
54954 929	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 09 - Paulo Mauricio Levy</a>	Documento de comprovação
54954 930	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 10 - Marcos Euclerio Leao Correa</a>	Documento de comprovação
54954 931	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 11 - Regis Lemos de Abreu Filho</a>	Documento de comprovação
54954 932	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 12 - Dario Graziato Tanure</a>	Documento de comprovação
54954 933	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 13 - Roberta Kann Donato</a>	Documento de comprovação
54954 935	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 14 - Bunge Alimentos</a>	Documento de comprovação
54954 938	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 15 - Central Hidraulica Comercio de Pecas</a>	Documento de comprovação
54954 939	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 16 - GD Comercio de Pneus Ltda</a>	Documento de comprovação
54954 940	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 17 - Hiper Mercado Gotardo Ltda</a>	Documento de comprovação
54956 442	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 18 - Joel da Silva Eireli</a>	Documento de comprovação
54956 443	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 19 - Mecanica Zito Ltda</a>	Documento de comprovação
54956 444	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 20 - Tractor Parts</a>	Documento de comprovação
54956 445	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 21 - Clodoveu Franciosi</a>	Documento de comprovação
54956 447	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 22 - Antonelli &amp; Associados Advogados</a>	Documento de comprovação
54956 448	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 23 - Banco do Brasil</a>	Documento de comprovação
54956 450	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 24 - Banco do Bradesco</a>	Documento de comprovação
54956 452	05/05/2021 21:20	<a href="#">Doc. 25 - Relacao de Credores da AJ</a>	Documento de comprovação

Manifestação da Administradora Judicial em PDF.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

*Ação de Recuperação Judicial, feito nº 1002559-69.2021.8.11.0041*

**RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL (“RNAVES”)**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **1002559-69.2021.8.11.0041**, proposto por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentar, tempestivamente, a **RELAÇÃO DE CREDORES PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**, com fulcro no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos moldes a seguir alinhados.

#### **1. ANDAMENTO PROCESSUAL**

O prazo para apresentação de divergências e/ou habilitações à **ADMINISTRADORA JUDICIAL** encerrou-se em **19/03/2021**, conforme inteligência do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.



Os pedidos de divergência e habilitações foram recebidos através do e-mail específico desta Recuperação Judicial ([rj.arca@rnaves.adv.br](mailto:rj.arca@rnaves.adv.br)), sendo atendidas todas as solicitações, de forma objetiva e célere, realizados por todos os credores e demais interessados no processo recuperacional.

## 2. ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDORES

A R<sup>NAVES</sup> recebeu ao todo **21 (vinte e uma) divergências de crédito e 03 (três) habilitações**.

As informações foram conferidas com os próprios Requerentes (Credores), com a Recuperanda através de solicitação de documentos e reuniões presenciais e por videoconferência e, ao, elaborado pareceres contábeis quando necessários pela equipe de Auditores da R<sup>NAVES</sup>.

A relação de divergências/habilitações foram as seguintes:

Nº	CRETOR	VALOR 1ª EDITAL INICIAL	CLASSE INICIAL - RECUPERANDA	VALOR DA DIVERGÊNCIA	CLASSE DA DIVERGÊNCIA	VALOR DA ADM. JUDICIAL	CLASSE DA ADM. JUDICIAL	PARECER AJ
	<b>CRETOR GARANTIA REAL</b>							
1	BANCO DE LAGE LANDEIN S/A	R\$ 348.754,06	GARANTIA REAL	R\$ 306.464,39	EXTRA CONCURSAL	R\$ 306.464,39	EXTRA CONCURSAL	Doc. 03
2	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 608.264,26	GARANTIA REAL	R\$ 647.151,96	GARANTIA REAL	R\$ 647.151,96	GARANTIA REAL	Doc. 01
3	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.242.008,19	GARANTIA REAL	R\$ 1.390.383,28	EXTRA CONCURSAL	R\$ 1.390.383,28	EXTRA CONCURSAL	Doc. 01
4	BANCO ORIGINAL S/A	R\$ 1.645.964,97	GARANTIA REAL	R\$ 1.680.336,08	EXTRA CONCURSAL	R\$ 1.669.996,06	EXTRA CONCURSAL	Doc. 02
5	SICREDI SUDOESTE MT/PA	R\$ 480.000,00	GARANTIA REAL	R\$ 627.751,61	EXTRA CONCURSAL	R\$ 627.751,61	EXTRA CONCURSAL	Doc. 04
6	BUNGE ALIMENTOS S/A	R\$ 507.842,77	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 661.298,48	GARANTIA REAL	R\$ 661.298,48	GARANTIA REAL	Doc. 14
7	DARIO GRAZIANO TANURE	R\$ 306.280,33	GARANTIA REAL	R\$ 641.731,18	GARANTIA REAL	R\$ 585.327,38	GARANTIA REAL	Doc. 12
8	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	R\$ 2.026.940,95	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	EXTRA CONCURSAL	R\$ 2.026.940,95	GARANTIA REAL	Doc. 05
9	ERIK PECCEI SZANIECKI	R\$ 147.309,61	GARANTIA REAL	R\$ 308.649,44	GARANTIA REAL	R\$ 281.520,97	GARANTIA REAL	Doc. 07
10.1	JULIO CHITMAN	R\$ 400.332,32	GARANTIA REAL		EXCLUSÃO		EXCLUSÃO	Doc. 08
10.2	JULIO CHITMAN	R\$ 408.373,71	GARANTIA REAL	R\$ 855.642,14	GARANTIA REAL	R\$ 780.436,23	GARANTIA REAL	Doc. 08
11	PAULO MAURÍCIO LEVY (LIPARI)	R\$ 306.280,33	GARANTIA REAL	R\$ 641.731,18	GARANTIA REAL	R\$ 585.327,38	GARANTIA REAL	Doc. 09
12.1	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	R\$ 400.332,32	GARANTIA REAL		EXCLUSÃO		EXCLUSÃO	Doc. 10
12.2	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	R\$ 408.373,71	GARANTIA REAL	R\$ 855.642,14	GARANTIA REAL	R\$ 780.436,23	GARANTIA REAL	Doc. 10
13	RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO (R2 FUNDO)	R\$ 147.309,61	GARANTIA REAL	R\$ 308.649,44	GARANTIA REAL	R\$ 281.520,97	GARANTIA REAL	Doc. 11
14	ROBERTA KANN DONATO	R\$ 1.678.679,34	GARANTIA REAL	R\$ 2.927.848,00	GARANTIA REAL	R\$ 2.533.453,00	GARANTIA REAL	Doc. 13
15	TRISTÃO COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 2.929.874,94	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	EXTRA CONCURSAL	R\$ 2.929.874,94	GARANTIA REAL	Doc. 06
	OBSERVAÇÃO - CONVERSÃO US / RS - BASERS 5,4276							
	ROBERTA KANN DONATO (CONVERSÃO RS)	R\$ 9.111.199,99	GARANTIA REAL	R\$ 15.891.187,80	GARANTIA REAL	R\$ 13.750.569,50	GARANTIA REAL	



Nº	CRETOR	VALOR 1º EDITAL INICIAL	CLASSE INICIAL - RECUPERANDA	VALOR DA DIVERGÊNCIA	CLASSE DA DIVERGÊNCIA	VALOR DA ADM JUDICIAL	CLASSE DA ADM JUDICIAL	PRECER AJ
<b>CRETOR TRABALHISTAS</b>								
1	ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS			R\$ 361.204,68	TRABALHISTA	R\$ 281.754,06	TRABALHISTA	Doc. 22

Nº	CRETOR	VALOR 1º EDITAL INICIAL	CLASSE INICIAL - RECUPERANDA	VALOR DA DIVERGÊNCIA	CLASSE DA DIVERGÊNCIA	VALOR DA ADM JUDICIAL	CLASSE DA ADM JUDICIAL	PRECER AJ
<b>CRETOR QUIROGRAFÁRIO</b>								
1	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ -		R\$ 890,88	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 890,80	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 23
2	BANCO BRADESCO	R\$ -		R\$ 25.098,82	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 25.098,82	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 24
3	CENTRAL HIDRAULICA COM. DE PEÇAS EIRELI	R\$ 475,06	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50,00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50,00	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 15
4	CLODOVEU FRANCIOSI	R\$ 49.659,62	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 324.659,62	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 324.659,62	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 21
5	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 2.100,00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.950,01	EXTRA CONCURSAL	R\$ 4.950,01	EXTRA CONCURSAL	Doc. 16
6.1	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	R\$ 2.330,10	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 928,46	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 671,78	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 17
6.2	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA			R\$ 256,68	EXTRA CONCURSAL	R\$ 256,68	EXCLUSÃO	Doc. 17
7	JOEL DA SILVA EIRELI	R\$ 300,00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	EXCLUSÃO		EXCLUSÃO	Doc. 18
8	MECANICA ZITO LTDA	R\$ 260,00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 830,00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 830,00	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 19
9	ROBERTA KANN DONATO	R\$ -		R\$ 404.456,85	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 403.483,00	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 13
10	TRACTOR PARTS LTDA	R\$ 7.780,00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.683,40	EXTRA CONCURSAL	R\$ 3.686,40	QUIROGRAFÁRIO	Doc. 20

### 3. SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES – APRECIÇÃO PELA R NAVES

Após a análise de todas as divergências e habilitações, a R NAVES consolida o seguinte quadro de credores:

RELAÇÃO DE CREDITORES - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA						
Nº	CRETOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	CONSOLIDAÇÃO	
1	ADENILSON FERREIRA SANTOS	613.010.233-02	R\$ 2.281,80	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
2	ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS	05.576.617/0001-73	R\$ 281.754,06	TRABALHISTA	ADM. JUDICIAL	
3	ADILSON PEREIRA RAMOS	031.518.211-38	R\$ 784,70	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
4	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	R\$ 1.683,02	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
5	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	051.804.791-18	R\$ 2.165,13	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
6	ALEXANDRA JANAINA SILVA BERNARDO	045.863.811-08	R\$ 247,36	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
7	ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	R\$ 1.144,11	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
8	ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	R\$ 6.711,59	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
9	ANTONIO ROSA BERNARDO	568.758.941-49	R\$ 1.426,19	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
10	BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	R\$ 870,47	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
11	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	R\$ 1.243,53	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
12	CLAUDINEI DE SOUZA JUNIOR	053.218.141-71	R\$ 786,52	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
13	DILSON PETRI	041.814.451-60	R\$ 67,07	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
14	DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	R\$ 6.189,84	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
15	EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	R\$ 3.300,58	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
16	EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	R\$ 1.615,56	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
17	GABRIELA MAIA FRANCO LOURENZONI	365.459.838-22	R\$ 6.487,10	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
18	JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	R\$ 4.291,59	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
19	JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA	072.456.131-50	R\$ 142,03	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
20	JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
21	JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	R\$ 2.446,03	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
22	JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	R\$ 538,52	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
23	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	010.969.301-96	R\$ 1.413,96	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
24	MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	R\$ 1.367,12	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
25	MARISTELA DAMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	R\$ 1.690,30	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
26	NELSON ORTEGA	655.302.179-15	R\$ 1.710,25	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
27	REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	R\$ 2.668,93	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
28	VALDECI MACENA DA SILVA	053.136.025-35	R\$ 307,73	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
29	VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	R\$ 185,58	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
30	VALDIR PEREIRA DA SILVA	929.648.851-68	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
31	WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	R\$ 1.526,79	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
32	WEMERSON DA SILVA SANTOS	614.163.753-17	R\$ 2.245,32	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
33	WESLEY JAMES TEIXEIRA VITORINO	058.766.321-98	R\$ 610,72	TRABALHISTA	RECUPERANDA	
		SUB-TOTAL	R\$ 348.983,78			





RELAÇÃO DE CREDORES - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA						
Nº	CREADOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	CONSOLIDAÇÃO	
49	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$ 890,88	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL	
50	BANCO DO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 25.098,82	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL	
51	A. C. SANTIAGO - ME	19.217.658/0001-88	R\$ 656,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
52	A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	37.435.328/0001-40	R\$ 812,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
53	ABEL LUIZ MARCA CIA LTDA	11.288.970/0001-50	R\$ 600,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
54	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0016-70	R\$ 152.462,75	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
55	AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	02.393.784/0001-90	R\$ 138,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
56	ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	29.742.438/0001-27	R\$ 1.203,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
57	AUTO MECANICA TAOENSE LTDA	31.424.728/0001-74	R\$ 2.170,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
58	AUTO PECAS TANGARA EIRELI	07.282.954/0001-83	R\$ 1.029,15	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
59	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA	10.764.227/0001-67	R\$ 1.677,50	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
60	AUTO POSTO CHAPADA AZUL LTDA - ME	00.176.430/0001-69	R\$ 175,46	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
61	AUTO POSTO DAS BANDEIRAS LTDA	33.015.520/0001-27	R\$ 26,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
62	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA	01.369.396/0001-01	R\$ 747,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
63	BASSANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	09.480.869/0001-55	R\$ 15,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
64	C W FERNANDES COMERCIO DE GASES E LIQUIDOS	06.021.921/0001-17	R\$ 344,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
65	CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA	03.198.421/0001-67	R\$ 2.669.272,18	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
66	CLA AUTO PECAS LTDA	31.384.154/0002-39	R\$ 2.515,32	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
67	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	R\$ 324.659,62	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL	
68	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SHOPPING LTDA	03.449.173/0001-80	R\$ 103,05	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
69	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA	01.327.410/0001-04	R\$ 5.687,27	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
70	COMPACTA COMERCIAL LTDA	05.931.411/0005-48	R\$ 1.996,01	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
71	CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	03.951.621/0001-49	R\$ 1.611,08	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
72	CROMOMAQ HIDRAULICA LTDA	29.219.462/0001-86	R\$ 1.840,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
73	DELLALIBERA & CIA LTDA	32.959.934/0001-41	R\$ 786,68	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
74	DERIVALDO DE JESUS BRITO EPP	08.640.437/0001-00	R\$ 15,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
75	DHEIN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	29.181.733/0001-51	R\$ 260,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
76	E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.499.809/0001-00	R\$ 31,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
77	E R DALMOLIN - MOVEIS - ME	13.754.802/0001-39	R\$ 542,23	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
78	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	14.939.270/0034-35	R\$ 3.439,20	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
79	EMFA - EMERGING MARKETS FINANCIAL ADVISOR	ISENTO	R\$ 7.052.527,79	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
80	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	03.467.321/0001-99	R\$ 8.878,82	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
81	FORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDDA - EPP	22.793.487/0001-40	R\$ 2.018,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
82	G BORGES PEREIRA EIRELI	11.299.100/0001-87	R\$ 2.994,15	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
83	GILJERSON GOMES	15.212.795/0001-79	R\$ 37,50	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
84	GUAXE CONSTRUTORALTD	02.837.996/0001-10	R\$ 2.730.060,06	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
85	GUAXE CONSTRUTORALTD	02.837.996/0001-10	R\$ 275.000,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
86	HIDRAULICA CAMPO NOVO EIRELI	17.959.764/0001-01	R\$ 227,60	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
87	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$ 671,78	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
88	HUGO BECKER LORENZETTI	017.439.251-66	R\$ 4.592,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
89	INVOLAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	07.413.483/0001-03	R\$ 401,61	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
90	JAIR FAUSTO DE ARAUJO - CIRCULAR J & M	21.317.674/0001-94	R\$ 750,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
91	JOEL DE CASTRO ALVES - EIRELI	15.404.547/0001-20	R\$ 220,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
92	JOSE JADIR FACCIO - ME	06.982.999/0004-40	R\$ 2.077,04	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
93	JOSE RIBAMAR ALVES MARTINS	31.300.377/0001-90	R\$ 1.215,50	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
94	JUREMAQ COM DE MAQ E PROD AGROP EIRELI	18.022.761/0001-00	R\$ 1.078,66	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
95	LAVA JATO HIPER CLEAN LTDA	20.319.196/0001-99	R\$ 50,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
96	LEANDRO DE ALMEIDA DA SILVA 03134887118	35.264.742/0001-09	R\$ 510,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
97	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0568-86	R\$ 247,06	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
98	LOPES DA SILVA & CIA LTDA	11.841.024/0001-90	R\$ 3.483,32	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
99	MC COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA	17.510.137/0001-99	R\$ 429,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
100	MOACIR OURIVES DE OLIVEIRA	274.390.201-97	R\$ 300.000,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
101	PASQUALOTTO CONVENIENCIA LTDA	27.109.699/0001-89	R\$ 71,50	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
102	PEDRO ALVES PIRES	00.510.124/0001-17	R\$ 6.364,68	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
103	POSTO 10 BR	03.244.374/0002-21	R\$ 1.106,67	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
104	POSTO UNIAO DE BRASNORTE LTDA	00.514.301/0001-33	R\$ 1.510,85	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
105	RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR	568.620.671-68	R\$ 1.353.902,91	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
106	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	R\$ 403.483,00	QUIROGRAFÁRIO	ADM.JUDICIAL	
107	ROCKENBACH AGROPECUARIA LTDA	08.731.637/0001-60	R\$ 11.628,85	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
108	ROGERIO AUGUSTO FRANCIOSI E OUTROS	356.727.739-15	R\$ 42.466,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
109	RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	04.555.049/0001-61	R\$ 93.782,06	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
110	SERGIO DOMCIANO DA SILVA - ME	26.919.957/0001-20	R\$ 105,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
111	SETTA VISUAL COMUNICACAO E DESING LTDA-ME	12.067.532/0001-25	R\$ 100,00	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
112	TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	R\$ 1.965,80	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
113	UNIMED VALE DO SEPOTUBA	02.597.394/0001-32	R\$ 385,22	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
114	UPL DO BRASIL - INSUMOS AGROPECUARIOS S/A	02.974.733/0001-52	R\$ 5.608.430,48	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
115	WALDIR MARTINEZ ROSSI	013.119.058-04	R\$ 7.110,31	QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	
116	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	R\$ 306.464,39	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
117	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$ 647.151,96	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
118	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$ 1.390.383,28	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
119	BANCO ORIGINAL S/A	09.516.419/0001-75	R\$ 1.669.996,06	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
120	SICREDI SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60	R\$ 627.751,61	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
121	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	R\$ 50,00	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
122	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.563/0001-05	R\$ 4.050,00	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
123	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	R\$ 830,00	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
124	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$ 256,68	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
125	TRACTOR PARTS TANGARA DIST. DE AUTO PECAS LTDA	12.771.607/0002-35	R\$ 3.683,40	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	
		SUB-TOTAL	R\$ 25.771.304,80	EXTRAONCURSAL	ADM.JUDICIAL	





RELAÇÃO DE CREDORES - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA					
Nº	CREADOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	CONSOLIDAÇÃO
34	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	R\$ 661.298,48	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
35	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	R\$ 585.327,38	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
36	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$ 2.026.940,95	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
37	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$ 412.853,18	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
38	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	R\$ 281.520,97	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
39	FABRÍCIO M. LARRAGOITI LUCAS	058.324.077-17	R\$ 821.000,00	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
40	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	R\$ 780.436,23	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
41	LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA	08.636.452/0001-76	R\$ 1.605.679,71	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
42	MARCIO AGUIAR DA SILVA	687.150.306-44	R\$ 3.000.085,00	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
43	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	R\$ 780.436,23	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
44	PAULO MAURÍCIO LEVY	721.626.947-00	R\$ 585.327,38	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
45	RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO	012.085.457-01	R\$ 281.520,97	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
46	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	\$ 2.533.453,22	GARANTIA REAL	ADM.JUDICIAL
47	RONALDO GIESTA TRISTÃO	460.253.597-68	R\$ 412.853,18	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
48	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	R\$ 2.929.874,94	GARANTIA REAL	RECUPERANDA
		SUB-TOTAL	R\$ 28.915.725,30	GARANTIA REAL	RECUPERANDA

		TOTAL	R\$ 55.036.013,88	DÓLAR R\$ 5,4276 - BASE: 28/01/2021 - Data do pedido da RJ	
--	--	-------	-------------------	--	--

### 3. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial **RNAVES** apresenta seu parecer relativo as divergência e habilitações e, com fundamento no artigo 7º, § 2º da LFRJ a Relação de Credores do Administrador Judicial.

No mesmo sentido, informa que todos os documentos que fundamentam a presente lista de credores, estão em anexo.

Por fim, a Administradora Judicial **RNAVES** fica a disposição deste r. Juízo, do *Parquet*, dos Credores e demais interessados neste processo recuperacional.







**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

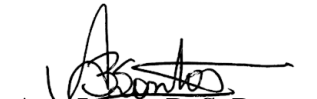


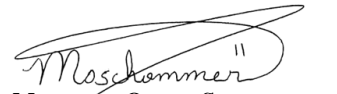
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 05 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 01

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA BANCO DO BRASIL - PARECER

Credor		BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/7015-72)
01.	Tipo de Divergência	VALOR
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 608.264,26
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 647.151,96
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	GARANTIA REAL
05.	Classe pleiteada pelo Credor	GARANTIA REAL
06.	Data de Apresentação	15/03/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	SIM
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	SIM
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	ND

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor solicita a atualização do crédito arrolado no 1º Edital de Credores.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** A Instituição Financeira credora, alega que seu crédito oriundo da Operação Banco do Brasil Financiamento do Centro Oeste nº 1867874 (OP BB FCO RURAL DESENVOLV.), necessitaria de devida atualização até a data do pedido de recuperação judicial.

De fato, o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, prevê que os credores de empresa recuperanda devem ter seus créditos atualizados até a data do pedido de

<http://www.rnaves.adv.br/>

Recuperação Judicial, no presente caso até a data de 28/01/2021, assistindo razão neste ponto ao credor.

**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **INTEGRALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **BANCO DO BRASIL S/A**, no tocante à atualização de cálculo até a data do pedido de recuperação judicial (28/01/2021), no importe de **R\$ 647.151,96 (seiscentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, fixando-o na **CLASSE II - GARANTIA REAL**.

1. Credor		BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/7015-72)
01.	Tipo de Divergência	VALOR E EXCLUSÃO
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 1.242.008,19
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 1.390.383,28
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	GARANTIA REAL
05.	Classe pleiteada pelo Credor	EXTRACONCURSAL
06.	Data de apresentação	15/03/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	SIM
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	SIM
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	ND

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor realiza a atualização do seu crédito arrolado no 1º Edital de Credores, e, conseqüentemente requer a não sujeição do montante à Recuperação Judicial, eis que o referido contrato se encontra gravado com cláusula de garantia por alienação fiduciária.

<http://www.rnaves.adv.br/>

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** A Instituição Financeira credora, realiza a correção de valores de seu crédito oriundo da Operação Banco do Brasil Financiamento de Máquinas e Equipamentos nº 1867884 (FINAME EMPRESARIAL PSI.), até a data do pedido de recuperação judicial.

Todavia, solicita a exclusão deste crédito do rol de credores da recuperação judicial, sob o fundamento de que a operação possui por garantia alienação fiduciária, tornando-a extraconcursal, conforme termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, requerendo a reclassificação deste crédito na **CLASSE EXTRACONCURSAL**.

Quanto ao primeiro tópico, de fato o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 prevê que os credores de empresa recuperanda devem ter seus créditos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, no presente caso até a data de 28/01/2021, assistindo razão neste ponto ao credor.

Quanto ao segundo tópico, ao observarmos a operação que originou o crédito, qual seja à Operação FINAME EMPRESARIAL PSI nº 1867884, percebemos que realmente o contrato possui cláusula de garantia por alienação fiduciária.

A cédula de crédito inicialmente confeccionada em 27/12/2011, previa a garantia por alienação fiduciária do imóvel de Matrícula 17.577 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra/MT, dentre outros. Vejamos:

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:  
\* Em alienação fiduciária em garantia neste Instrumento pactuada, os bens descritos no orçamento anexo, de minha (nossa) propriedade, no valor global de R\$7.793.000,00 (sete milhões setecentos e noventa e três mil reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, bens esses cujo domínio fiduciário ora de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes transfero(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.  
\* Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência Registro/Matrícula nr. R-02/17577 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de TANGARA DA SERRA-MT; características:

<http://www.rnaves.adv.br/>





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Localização: RODOVIA MT 358, "ÁREA 01 REMANESCENTE", destacada da Gleba Florianópolis;

Área, confrontações e confrontantes: 23.300,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: conforme certidões anexas a este Título e que dele farão parte integrante até sua final liquidação.

Forma do título e sua procedência: Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Urbano, expedida em 17/12/2002, pelo 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Em 15/05/2018, houve um termo aditivo ao contrato, remindo alguns bens inicialmente vinculados em alienação fiduciária e substituindo um dos imóveis em garantia pelo imóvel de Matrícula 7.075 do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT. Vejamos:

**SUBSTITUIÇÃO DE BEM VINCULADO EM GARANTIA** - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor de 01 área de terras, matrícula 6.594 no Cartório de Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis (MT), incluído na hipoteca censual em garantia, oferece e dá, neste ato, em substituição, o seguinte bem: Em HIPOTECA censual de 1.º (primeiro grau) e sem concorrência de terceiros o imóvel rural de sua propriedade, Matrícula n.º 7.075, com as seguintes características:

Denominação: LOTE URBANO 02 DA QUADRA 437;

Localização: Município e Comarca de CAMPO NOVO DO PARECIS (MT);

Área: 38.978,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados);

Registro Atual: Imóvel registrado na Matrícula n.º 7.075, do Cartório de Primeiro Registro de Imóveis do município e comarca de Campo Novo do Parecis (MT).

Benfeitorias: Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes e as que vierem a existir. Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Credor, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem: Imóvel localizado na área B da Fazenda Pindorama III, localizado no Município e Comarca de Campo Novo do Parecis (MT), registrado na Matrícula n.º 6.594 do Cartório de Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis (MT).

Deste modo, é indubitável a presença de garantia por alienação fiduciária vinculada ao crédito, o que por inteligência do art. 49, § 3º da LFRJ, torna o montante não sujeito à recuperação judicial.

Com tal entendimento, posiciona-se o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, *in verbis*:

<http://www.rnaves.adv.br/>

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECLUSÃO - ESSENCIALIDADE DOS BENS – REJEIÇÃO - MÉRITO – PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA – DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO PROPRIETÁRIO DOS BENS - PRAZO DO STAY PERIOD – DECORRIDO – RESTABELECIDO DIREITO DO CREDOR – RECURSO PROVIDO. (...)**

**A inclusão dos créditos decorrentes de alienação fiduciária no procedimento de recuperação judicial é vedada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005. (...)**

(TJ-MT 10219758320208110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 29/03/2021)

**“AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CESSÃO DE CRÉDITO – GARANTIA FIDUCIÁRIA PRESTADA POR TERCEIROS – SÓCIOS ADMINISTRADORES DAS RECUPERANDAS – INCIDÊNCIA DO ART. 49, § 3.º DA LEI 11.101/05 – DECISÃO A QUO MANTIDA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS – AGRAVO DESPROVIDO.**

**Consoante estabelece o artigo 49, § 3.º, da lei 11.101/05, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial. (...)**

(TJ-MT 10209555720208110000 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 02/04/2021)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA – CHANCELA DOS CRÉDITOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**O responsável pela verificação do crédito é o Administrador Judicial, que deverá levar em conta, além dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, os títulos de crédito que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, Lei 11.101/2005).**

<http://www.rnaves.adv.br/>



**No caso, o administrador judicial constatou somente parte do crédito devido ao banco agravante como extraconcursal, observando os limites da garantia fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º da LRF.**

(TJ-MT 10219463320208110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Publicação: 30/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO. CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLASSIFICAÇÃO EXTRACONCURSAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.**

1. “A jurisprudência uníssona desta eg. Corte firmou-se no sentido de que, em "(...) face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária" (CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe de 20/10/2014). [...]” (AgInt no AREsp 912.237/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 20/06/2017)

2. Conforme a exegese do art. 49, § 3º, da Lei de Falencias, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. 3. Decisão reformada. 4. Recurso provido.

(TJ-MT - AI: 10121320220178110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Vice-Presidência, Data de Publicação: 03/02/2020)

Com essas razões e pelo bojo documental acoplado a divergência e em conformidade com o art. 49, § 3º da LFRJ, assiste razão ao credor quanto a sua extraconcursalidade.

**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se INTEGRALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO do BANCO DO BRASIL S/A, no tocante à atualização de cálculo até a data do pedido de recuperação judicial (28/01/2021), no importe de R\$ 1.390.383,28 (um milhão trezentos e noventa mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) e**

<http://www.rnaves.adv.br/>







**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




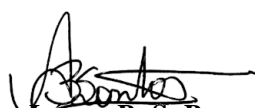
a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, declarando o crédito como  
**EXTRACONCURSAL.**

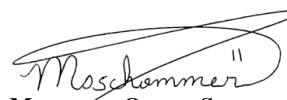
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ e FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINÊL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ARCA S/A  
AGROPECUARIA – 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

Em referência ao

Processo nº.: 1002559-69.2021.8.11.0041

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. São João, nº.: 32 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por seus procuradores signatários infra-assinados, ciente da propositura da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por parte de **ARCA S/A AGROPECUARIA**, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 7º, §1º da lei 11.101/05, apresentar

**HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO**  
**APRESENTADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

, pelas razões a seguir expostas:

Nos termos do edital publicado, a recuperanda relaciona os créditos do Banco do Brasil na categoria dos credores com GARANTIA REAL – Classe II, no valor total de R\$ 1.850.272,45 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme recorte abaixo:

Lopes, R\$1.526,79; 31, Wemerson Da Silva Santos, R\$2.245,32; 32, Wesley James Teixeira Vitorino, R\$610,72; Garantia Real 33, Banco De Lage Landen Brasil S/A, R\$348.754,06; 34, Banco Do Brasil S/A, R\$608.264,26; 35, Banco Do Brasil S/A, R\$1.242.008,19; 36, Banco Original Do Agronegocio S/A, R\$1.645.964,97; 37, Cooperativa De Credito Poupança E Investimento Do Sudoeste Mtpa Sicredi Sudoeste Mtpa, R\$480.000,00; 38, Dario Graziato

Com efeito, DISCORDA O BANCO DO BRASIL dos valores de seus créditos arrolados na Recuperação Judicial e apresenta a presente Habilitação/Divergência, tempestivamente e consoante lhe faculta a Lei 11.101/2005, principalmente, porque os valores não estão precisos, de forma específica e apartada adiante.

**Créditos passíveis de inclusão na habilitação – QUIROGRAFÁRIO E GARANTIA REAL**

Primeiramente, cumpre esclarecer que não será possível fazer uma análise mais detida a respeito da origem deste crédito, haja vista a recuperanda não informar número de operação, índices de atualização, dentre outros.

Ademais o banco habilitante possui créditos na classe Quirografária e Garantia Real, e o valor relacionado não condiz com o valor correto do crédito do Banco do Brasil.



Logo, o Banco do Brasil é credor da recuperanda na **Classe Garantia Real – CLASSE II na importância de R\$ 647.151,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, e na **Classe Quirografária – CLASSE III na importância de R\$ 890,88 (oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, atualizados até 28 de Janeiro de 2021, data da distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, representado pelos contratos e planilhas que instruem a presente, e a seguir listados:

• **CLASSE II – GARANTIA REAL:**

OPERAÇÕES	OPERAÇÃO Nº. (CONTRATO)	SALDO DEVEDOR (R\$)
BB FCO RURAL DESENVOLV.	1867874	647.151,96

• **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA:**

OPERAÇÕES	OPERAÇÃO Nº. (CONTRATO)	SALDO DEVEDOR (R\$)
TARIFA	19528	890,88

Imperioso ressaltar, ainda, que a Operação FINAME EMPRESARIAL PSI nº 1867884, cujo saldo devedor é de R\$ 1.390.383,28 (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), **não está sujeita** à Recuperação Judicial, eis que o referido contrato encontra-se gravado com Cláusula de Garantia por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, tornando-a extraconcursal nos exatos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, manifesta-se o Banco do Brasil pela presente Habilitação/Divergência com relação aos valores de seus créditos que se sujeitam à recuperação, na classe quirografária, e, ao tempo e modo em que postula a essa Administradora Judicial:

Requer a retificação da relação de credores, para fazer constar o crédito na **Classe Garantia Real – CLASSE II na importância de R\$ 647.151,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, e na **Classe Quirografária – CLASSE III na importância de R\$ 890,88 (oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, referente às operações supracitadas, como determina o artigo 7º, § 1º da Lei nº.: 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.  
Belo Horizonte/MG, 15 de março de 2021.

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
OAB/MT 14.258-A

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
OAB/MT 19.081-A





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 02

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA BANCO ORIGINAL S/A - PARECER

<b>Credor</b>		<b>BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A (09.516.419/0001-75)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR, EXCLUSÃO E TITULARIDADE</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 1.645.964,97</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 1.680.336,08</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>12/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor solicita a retificação de titularidade do crédito, a atualização do crédito arrolado no 1º Edital de Credores e a não sujeição à Recuperação Judicial, eis que o referido contrato se encontra gravado com cláusula de garantia por alienação fiduciária.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Primeiramente, a Instituição Financeira credora requer a retificação da titularidade de seu crédito, uma vez que não se trata de crédito do **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A (CNPJ - 09.516.419/0001-75)** e sim do **BANCO ORIGINAL S/A (CNPJ – 92.894.922/0001-08)**.

<http://www.rnaves.adv.br/>

Em segundo plano, alega que seu crédito oriundo da Operação Banco Original Cédula de nº 00562915 (CPR), necessitaria de devida atualização, fazendo a atualização com a data base de 24/02/2021.

Em terceiro lugar, solicitou a exclusão deste crédito do rol de credores da recuperação judicial, sob o fundamento de que a operação possui por garantia alienação fiduciária, tornando-a extraconcursal, conforme termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

No tocante, a retificação de titularidade do crédito, assiste razão à credora, pois, verificando minuciosamente a documentação comprobatória do crédito, fornecida pela credora, verifica-se como credor da relação o **BANCO ORIGINAL S/A (CNPJ – 92.894.922/0001-08)**. Vejamos:

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL – FINANCEIRA (CPR) Nº CPR00562915**

---

**1. QUALIFICAÇÃO DO CREDOR ("CREDOR" ou "BANCO"):**

**BANCO ORIGINAL S/A**, com sede social em São Paulo-SP, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Lote 1, Sala 05 – CEP 05465-070, inscrito no CNPJ/MF sob o número 92.894.922/0001-08.

---

**2. QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE ("EMITENTE"):**

Pessoa Jurídica  
Razão Social: **ARCA S/A AGROPECUARIA**  
Sede: ROD MT 358, KM 33 SN, FAZ FONTE, ZONA RURAL, TANGARA DA SERRA/MT  
CEP: 78300000  
CNPJ/MF: 01380468000111  
NIRE: 51300003431

Quanto à atualização, a credora atualizou seu crédito com a data base de 24/02/2021, postulando um valor no montante de **R\$ 1.680.336,08 (um milhão seiscentos e oitenta mil trezentos e trinta e seis reais e oito centavos)**.

Neste aspecto, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** oferece parecer em sentido contrário a referida atualização, fundamentando-se no art. 9º, II, da LFRJ, em que aduz expressamente que o valor do crédito é atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, no presente caso até a data de 28/01/2021.

<http://www.rnaves.adv.br/>





Frisa-se ainda que a credora, apesar, de ter indicado que o valor por ela atualizado estaria disposto em demonstrativo de débito anexo, este não foi localizado em nenhum dos e-mails encaminhados para à Administradora Judicial, o que não preenche totalmente os requisitos do art. 9º da LFRJ.

Com os esclarecimentos, o crédito originário de **R\$ 1.645.964,97 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco reais e novecentos e sessenta e quatro e noventa e sete centavos)** deve ser atualizado até o dia 28/01/2021, passando a ser constituído no segundo edital de credores com o valor de **R\$ 1.669.996,06 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, conforme tabela de atualização abaixo:

Correção Monetária			
Valores atualizados até 28/01/2021			
Indexador utilizado: INPC (IBGE)			
31/12/2020	R\$ 1.645.964,97 x 1,014600000		R\$ 1.669.996,06
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.669.996,06	0,00	1.669.996,06
<b>TOTAL</b>	<b>1.669.996,06</b>	<b>0,00</b>	<b>1.669.996,06</b>

Quanto ao pedido de exclusão, ao observarmos a operação que originou o crédito, qual seja à Operação Banco Original Cédula de nº 00562915 (CPR), percebemos que realmente o contrato possui cláusula de garantia por alienação fiduciária.

A cédula de crédito confeccionada em 09/12/2015 prevê a garantia por alienação fiduciária de diversos bens móveis e imóveis de propriedade da Recuperanda. Vejamos:

<http://www.rnaves.adv.br/>





**CÉDULA DE PRODUTO RURAL – FINANCEIRA (CPR) Nº CPR00562915**

**a) Alienação Fiduciária (sem concorrência de terceiros) de Bens Imóveis:**

**Descrição:** Em conformidade com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças, assinado nesta data, o qual faz parte desta CPR como Anexo e tem como objeto o Imóvel rural, denominado "**Fazenda Vale Verde I**", uma gleba de terras pastais e lavradias, de propriedade do GARANTIDOR nº 01, devidamente qualificado(s) no Quadro 3 do Preâmbulo acima, com área de 3.123,8096 ha, localizado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, matriculado sob nº **4.655**, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **NOVA MONTE VERDE/MT**.

Para fins do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.514/1997, as Partes fazem constar que o valor do imóvel ora alienado será aquele estipulado no Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças acima mencionado.

**8.16. Alienação Fiduciária de Bens Móveis.** O EMITENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) transfere(m) ao BANCO, em alienação fiduciária, sem concorrência de terceiros, o(s) bem(ns) móvel(is) fungível(is) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro 6 do Preâmbulo, doravante designado(s) "**BENS MÓVEIS**", nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/1965.

**8.17. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.** O EMITENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) transfere(m) ao BANCO, em alienação fiduciária, sem concorrência de terceiros, o(s) IMÓVEL(IS) de sua propriedade descrito(s) no Quadro 6 do Preâmbulo como sujeito(s) à alienação fiduciária de bens imóveis, doravante designado(s) "**IMÓVEL(IS) ALIENADO(S)**", nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.514/1997.

Deste modo, é indubitável a presença de garantia por alienação fiduciária vinculada ao crédito, o que por inteligência do art. 49, § 3º da LFRJ, torna o montante não sujeito à recuperação judicial.

Com tal entendimento, posiciona-se o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, *in verbis*:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECLUSÃO - ESSENCIALIDADE DOS BENS – REJEIÇÃO - MÉRITO – PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA – DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO PROPRIETÁRIO DOS BENS - PRAZO DO STAY PERIOD – DECORRIDO – RESTABELECIDO DIREITO DO CREDOR – RECURSO PROVIDO. (...)**

<http://www.rnaves.adv.br/>



**A inclusão dos créditos decorrentes de alienação fiduciária no procedimento de recuperação judicial é vedada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005. (...)**

(TJ-MT 10219758320208110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 29/03/2021)

**“AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CESSÃO DE CRÉDITO – GARANTIA FIDUCIÁRIA PRESTADA POR TERCEIROS – SÓCIOS ADMINISTRADORES DAS RECUPERANDAS – INCIDÊNCIA DO ART. 49, § 3.º DA LEI 11.101/05 – DECISÃO A QUO MANTIDA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS – AGRAVO DESPROVIDO.**

**Consoante estabelece o artigo 49, § 3.º, da lei 11.101/05, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial. (...)**

(TJ-MT 10209555720208110000 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 02/04/2021)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA – CHANCELA DOS CRÉDITOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**O responsável pela verificação do crédito é o Administrador Judicial, que deverá levar em conta, além dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, os títulos de crédito que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, Lei 11.101/2005).**

<http://www.rnaves.adv.br/>



**No caso, o administrador judicial constatou somente parte do crédito devido ao banco agravante como extraconcursal, observando os limites da garantia fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º da LRF.**

(TJ-MT 10219463320208110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Publicação: 30/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO. CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLASSIFICAÇÃO EXTRACONCURSAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.**

1. “A jurisprudência uníssona desta eg. Corte firmou-se no sentido de que, em "(...) face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária" (CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe de 20/10/2014). [...]” (AgInt no AREsp 912.237/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 20/06/2017)

2. Conforme a exegese do art. 49, § 3º, da Lei de Falências, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. 3. Decisão reformada. 4. Recurso provido.

(TJ-MT - AI: 10121320220178110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Vice-Presidência, Data de Publicação: 03/02/2020)

Com essas razões e pelo bojo documental acoplado a divergência e em conformidade com o art. 49, § 3º da LFRJ, assiste razão ao credor quanto a sua extraconcursalidade.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **INTEGRALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **BANCO ORIGINAL S/A** no sentido de:

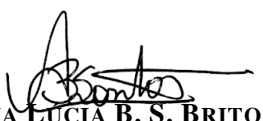
1. retificar a titularidade do crédito, devendo, portanto, o montante inicialmente arrolado em nome do **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A (CNPJ - 09.516.419/0001-75)** passar a ser de titularidade do **BANCO ORIGINAL S/A (CNPJ - 92.894.922/0001-08)**, pelas razões e documentos supra apresentados;
2. rejeitar a atualização aportada pelo credor, pois, realizada em disparidade com o art. 9º, II, da LFRJ, devendo constar, portanto, no segundo edital de credores, o valor de **R\$ 1.669.996,06 (um milhão seiscientos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, atualizados até o dia 28/01/2021 (data do protocolo do pedido de recuperação judicial), tal qual determina a Lei;
3. declarar a não sujeição do crédito alhures mencionado aos efeitos da recuperação judicial, declarando-o como crédito **EXTRACONCURSAL**.


Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINÓEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 1002559-69.2021.8.11.0041, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT, PROPOSTA POR ARCA S/A AGROPECUÁRIA.**

**BANCO ORIGINAL S.A.**, instituição financeira de direito privado, **CNPJ/MF n.º 92.894.922/0001-08**, com sede na Rua Porto União, no. 295, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04568-020, , doravante denominado "Original", por seus advogados infra-assinados (mandato anexo e também acostado nos autos da Recuperação Judicial Id. Num. 34250944 - Pág. 1 e seguintes), com escritório profissional à Rua 13 de junho, n.º 895, sala 204, 2º andar, Centro-Sul, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, local onde recebem intimações e demais comunicações processuais, vem, respeitosamente ante a digna e honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos arts. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apresentar sua **DIVERGÊNCIA** no tocante à inclusão indevida do crédito da instituição, fazendo-a nos seguintes termos:

Consoante se deduz dos elementos dos autos da ação de recuperação judicial, feito tombado sob n.º 1002559-69.2021.8.11.0041, foi proposta pelos requerentes: **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** a sua reestruturação/viabilização empresarial.

Em 09 de março de 2021, funcionário do Original recebeu email deste Administrador Judicial, , noticiando a inclusão do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A., CNPJ 09.516.419/0001-75, na relação de credores, no qual a Recuperanda fez constar como crédito sujeito no montante de **R\$ 1.645.964,97 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)** na





**Classe Garantia Real**, não sendo mencionado sequer o título de origem da dívida, mencionando somente ser de natureza de um “empréstimo”.

Além da notificação em questão, houve a publicação em 04/03/2021 do edital que preconiza o §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

Primeiramente, pelos documentos juntados a esta divergência, convém imediatamente retificar que não se trata de crédito do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A., CNPJ 09.516.419/0001-75, e sim do **BANCO ORIGINAL S.A. - CNPJ/MF n.º 92.894.922/0001-08**, e que, conforme demonstrativo de débito anexo, o montante do crédito do Original é de **R\$ 1.680.336,08** (um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), data-base 24/02/21.

Uma vez esclarecidos e retificados a titularidade e o valor do crédito ao Original, verifica-se que este foi equivocadamente relacionado como sujeito, na condição de crédito com garantia real, muito embora, fato é, que este consiste, diante da garantia fiduciária existente, em **crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, cabendo assim a sua exclusão na relação de credores apontadas pela recuperanda.**

Conforme disposto no art. 49 da Lei nº 11.101/2005, existem alguns créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial, *in verbis*:

***"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.***

***(...)***

***§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



**(...)"(Grifo nosso)**

No caso em tela, a operação entre o Original e a recuperanda, consiste na cédula de produto rural – financeira (CPR) nº CPR00562915, emitida em 09/12/2015, pela empresa ARCA S/A AGROPECUARIA, com os avais ali prestados, a favor do Original, Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 09/12/2015, e aditamentos posteriores.

Conforme constou na cédula, Instrumento de Alienação Fiduciária e aditamentos firmados, a empresa constituiu ao Original penhor rural de 1º grau sobre os semoventes lá indicados e transferiu a propriedade resolúvel por meio de Alienação Fiduciária do imóvel Rural denominado "Fazenda Vale Verde I", com área total de 3.123,8096 hectares, localizada no Município de Nova Bandeirantes, , Estado de Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4655, perante o 1º Serviço Registral – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - da Comarca de Nova Monte Verde/MT.

A referida alienação foi devidamente registrada no livro 2-X, da matrícula 4655, no registro R-8, , e objeto nas averbações Av. 09, 10, 11, 12, 13 e 14 , junto ao 1º Serviço Registral - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - da Comarca de Nova Monte Verde/MT.

A cédula e aditamentos também foi registrada sob nº 4212, do Livro 3-U, e averbações Av. 01, 02, 03, 04, 05 e 06, junto ao 1º Serviço Registral – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - da Comarca de Nova Monte Verde / MTe sob nº 25.415, do Livro 03, e averbações 01, 02, 03, 04, 05 e 06, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra/MT.

Para melhor salientar a constituição da alienação fiduciária de imóvel ao Original, convém copiar trechos da cédula e do instrumento de constituição de garantia:





Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



ORIGINAL VIA NEGOCIÁVEL

REGISTRADO  
Cartório 1º Ofício  
Tangará da Serra-MT

CÉDULA DE PRODUTO RURAL – FINANCEIRA (CPR) Nº CPR00562915

a) Alienação Fiduciária (sem concorrência de terceiros) de Bens Imóveis:

**Descrição:** Em conformidade com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças, assinado nesta data, o qual faz parte desta CPR como Anexo e tem como objeto o imóvel rural, denominado "Fazenda Vale Verde I", uma gleba de terras pastais e lavradias, de propriedade do GARANTIDOR nº 01, devidamente qualificado(s) no Quadro 3 do Preâmbulo acima, com área de 3.123,8096 ha, localizado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, matriculado sob nº 4.655, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de NOVA MONTE VERDE/MT.

Para fins do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.514/1997, as Partes fazem constar que o valor do imóvel ora alienado será aquele estipulado no Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças acima mencionado.

III – OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ("IMÓVEL(S)" ou "Imóvel(is)"):

**Descrição:** Imóvel rural denominado "Fazenda Vale Verde I", uma gleba de terras pastais e lavradias, de propriedade do GARANTIDOR nº 01, devidamente qualificado(s) no item 3 Quadro I do Preâmbulo acima, com área total de 3.123,8096 ha, localizado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, matriculado sob nº 4.655, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de NOVA MONTE

2/14

ORIGINAL

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

VERDE/MT.

Para fins do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.514/1997, as partes fazem constar que o valor do IMÓVEL acima relacionado é de R\$ 18.740.000,00 (Dezoito milhões, setecentos e quarenta mil reais). Este valor será reajustado após um mês da presente data, no dia 05 de cada mês, corrigidos com base no índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento da(s) Dívida(s) (conforme abaixo definido), o(s) GARANTIDOR(ES), por este Instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro solvendo*, nos termos nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/1997, **transfere(m) fiduciariamente em garantia, como de fato transferido e, ao BANCO, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do(s) bem(ns) IMÓVEL(IS) de sua(s) titularidade(s), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do Preambulo acima ("Garantia")**. O presente Instrumento será aplicável ao(s) IMÓVEL(IS) e a todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações, e tem como objeto garantir a(s) Dívida(s) proveniente(s) do(s) Instrumento(s) de Dívida.

Rua 13 de Junho, nº 8  
Centro-Sul | Cuiabá/MT  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1151  
atendimento\_maradv

**MAR**  
ADVOCACIA

Quanto ao registro da alienação fiduciária, segue trecho da matrícula do imóvel alienado fiduciariamente, cuja íntegra segue anexa:

**R - 08/4.655** – Feito em 17 de Dezembro de 2.015.

**TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. - DEVEDOR E GARANTIDOR:** ARCA S/A AGROPECUARIA, inscrito no CNPJ sob nº 01.380.468/0001-11, residente e domiciliado a Rodovia MT 358, Km 33, Tangará da Serra – MT. **CREDOR:** BANCO ORIGINAL S/A inscrito no CNPJ sob nº 92.894.922/0001-08, Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, lote 1; sala 05, São Paulo – SP. **AVALISTAS: FELIPE BITTENCOURT DE CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF sob nº 054.799.467-22, portador da Carteira de Identidade RG nº 13021941-3 SSP/RJ; **PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 088.699.067-01, portador da CNH nº 00876877084 DETRAN/MT; **ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, diretora, inscrito no CPF sob nº 706.514.937-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 06965699-9 SSP/RJ, todos residentes e domiciliados no município de Tangara da Serra – MT. **VALOR:** R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais). - **JUROS E FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme consta da Cédula.- **VENCIMENTO:** 20 de dezembro de 2016. **FORMA DE TÍTULO:** Cédula de Produto Rural Financeira, nº 00562915, emitida no dia 09 de dezembro de 2015, na cidade de Tangara da Serra - MT, e registrada sob o nº R-4212, do Livro 3-U, deste 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde-MT. . **GARANTIA:** A área do imóvel localizado em Nova Bandeirantes-MT, objeto da presente matrícula. **PENHOR:** Conforme consta da cédula. **LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Animais apascentados no imóvel "FAZENDA VALE VERDE I, matrícula nº 4655 e FAZENDA VALE VERDE II, matrícula nº 4655", situado no município de Nova Bandeirantes - MT, e "FAZENDA FONTE, matrícula nº 20.956", situado no município de Tangara da Serra - MT. **CONDIÇÕES:** Todas as demais condições constantes da referida cédula, cuja cópia fica arquivada neste 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde-MT. Protocolo nº 19061. (Emolumentos: R\$ 57,60. Relação alfa numérica: ARK 75002).

O REGISTRADOR,  LORENÇO BOING SOBRINHO.

Portanto, o crédito do ORIGINAL está devidamente garantido pelo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, e, assim, conforme expressa previsão na LRF, no artigo 49, § 3º, o crédito não se submete - nem mesmo em parte - aos efeitos da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, é o ensinamento de MARCELO BARBOSA SACRAMONE, que ressalta que o proprietário fiduciário, no caso o ORIGINAL, não se submete à recuperação judicial por possuir direito real em garantia:

**"O proprietário fiduciário não se submete à recuperação judicial por ter verdadeiro "direito real em garantia" e não um "direito real de garantia".** Ao credor é atribuída a propriedade da coisa para a garantia de um negócio jurídico principal. Difere-se esse direito de propriedade fiduciária sobre a coisa dos direitos reais de garantia, como a hipoteca, o penhor e a anticrese. Nestes, o credor tem um direito real sobre o bem do devedor,

enquanto na propriedade fiduciária o credor tem um direito real sobre bem próprio, de sua propriedade, ainda que resolúvel.”<sup>1</sup>

Vale também transcrever a lição de *Fábio Ulhoa Coelho* (In: Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 132):

Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, compromitente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato. (...) Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing etc) e os bancos que antecipam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico.

Além de amparo legal e doutrinário, **a exclusão** do crédito do Original do processo de Recuperação Judicial - porque **proprietário fiduciário de imóvel** conferido em garantia ao crédito arrolado – está, sobretudo, alinhada ao consolidado entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. **CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. ACÓRDÃO ESTADUAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.** SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

2. A jurisprudência uníssona desta eg. Corte firmou-se no sentido de que, em "(...) **face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária**" (CC 131.656/PE, Rel. **Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado**

<sup>1</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Fls. 206/207. Ed. Saraiva, 2018;



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar  
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000  
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152  
atendimento\_maradvocacia@terra.com.br



**em 08/10/2014, DJe de 20/10/2014). [...]"** (AgInt no AREsp 912.237/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2017 , DJe 20/06/2017)

Assim, como a hipótese se refere a crédito de natureza extraconcursal, indispensável a imediata exclusão do Requerente da relação de credores das Recuperanda, pois, conforme já devidamente demonstrado, não há como sujeitá-lo a Recuperação Judicial por expressa previsão legal do Art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05.

Ante o exposto, é a presente para requerer que seja acolhida a presente **DIVERGÊNCIA**, para o fim de retificar a titularidade e esclarecer o valor do crédito pertencente ao Banco Original S.A., no valor de R\$ **R\$ 1.680.336,08** (um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), e proceder a sua **EXCLUSÃO**, ante a sua **NÃO SUJEIÇÃO** aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do § 3º, do art. 49, da Lei n. 11.101/2005.

É a presente ainda, para requerer que todas as comunicações processuais sejam procedidas na pessoa dos causídicos signatários da presente.

Termos em que  
Pede deferimento.  
Cuiabá, 12 de março de 2021.

**André Luiz C. N. Ribeiro**  
*OAB/MT 12.560.*

**Marcos Antonio A. Ribeiro**  
*OAB/MT 5.308/A.*

**Marcelo Álvaro C. N. Ribeiro**  
*OAB/MT 15.445*





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 03

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA BANCO DE LAGE LANDEN S/A - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>BANCO DE LAGE LANDEN S/A (CNPJ 05.040.481/0001-82)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR E EXCLUSÃO</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 384.754,06</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 306.464,39</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>05/04/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>NÃO</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor solicita a correção do crédito arrolado no 1º Edital de Credores e a não sujeição à Recuperação Judicial, eis que o referido contrato se encontra gravado com cláusula de garantia por alienação fiduciária.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** *Ab initio*, constata-se a intempestividade da presente apresentação de divergências.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



O **EDITAL DE CREDITORES**, constante do art. 52, § 1º da LFRJ foi devidamente publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº. 10.931** e no **JORNAL “A GAZETA”**, ambos no dia **04/03/2021**.

Nesse sentido, com fito na inteligência do art. 7º, § 1º, da LFRJ, o prazo para apresentação de divergências encerrou-se em **19/03/2021**.

A apresentação de divergências da credora foi protocolada junto a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, somente no dia 05/04/2021 (**doc. 01**), portanto, **intempestiva**. Para que não reste dúvidas, vejamos:

**Recuperação Judicial nº: 1002559-69.2021.8.11.0041 - Arca S/A Agropecuária - Divergência de Crédito Banco de Lage Landen Brasil S/A**

2 mensagens

Mariana Altomani <mariana.altomani@fcpadvogados.com.br>

Para: roni@rnaves.adv.br, rj.arca@rnaves.adv.br, Willian Antunes <willian.antunes@fcpadvogados.com.br>

5 de abril de 2021 12:24

Prezado Sr. Administrador Judicial,

Boa tarde.

Por gentileza, pelo que confirmo o recebimento do presente email com a divergência de crédito do Banco de Lage Landen Brasil S/A.

Documentos anexados:

- Cédulas de Créditos Bancárias nºs. **425388 – 423450**
- Cálculos atualizados até a data de 21/08/2021
- Notas fiscais.

Atenciosamente,



**Mariana Gonçalves Altomani**

Advogada – Coordenadora Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais

Tel. (41) 3595-9200 - r. 2032 / (41) 3054-5132

Todavia, importa frisar que, em contato com a empresa Recuperanda, através de seu Diretor Administrativo/Financeiro, este aquiesceu com a divergência apresentada pelo **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A**.

Assim, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, sopesando os fatores envolvidos na presente divergência e com fito no Princípio da Soberania dos Credores e da Economia Processual, buscando a melhor resolução e celeridade do processo recuperacional e salvaguardar os interesses de todos os *players* da presente recuperação, vem a **RNAVES** receber a petição e oferecer parecer.

<http://www.rnaves.adv.br/>



Quanto ao objeto da divergência, temos que a credora solicita a retificação de seu crédito para um valor, inclusive, inferior ao inicialmente arrolado, figurando na importância de **R\$ 306.464,39 (trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, e, concomitantemente requer a exclusão deste crédito do rol de credores da recuperação judicial, sob o fundamento de que este possui garantia por alienação fiduciária, tornando-o extraconcursal, conforme termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

A *prima facie* a ADMINISTRADORA oferece parecer favorável ao valor retificado, por estar em estrita consonância aos interesses do credor e da Recuperanda.

Quanto ao pedido de exclusão, ao observarmos as operações que originaram o crédito, qual sejam: (i) Cédula de Crédito Bancário (FINAME Agrícola) nº 423450 e (ii) Cédula de Crédito Bancário (FINAME Agrícola) nº 425388, percebemos que realmente os contratos possuem cláusula de garantia por alienação fiduciária. Vejamos:

#### 1. Cédula de Crédito Bancário (FINAME Agrícola) nº 423450:

V - GARANTIA(S):  
Em garantia de todas as obrigações e responsabilidades, principais e acessórias, decorrentes da presente cédula, são constituídas a(s) seguinte(s) garantia(s):  
Propriedade Fiduciária do(s) Bem(ns) financiado(s): Na qualidade de EMITENTE(S) e ALIENANTE(S) dou(amos) ao CREDOR neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002), e, ainda, nos termos das disposições em vigor do artigo 66 da Lei Nr. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei Nr. 911/69, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item "I - VALOR DO CREDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE" deste título; cujas especificações estão discriminada(s) na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que integra(m) o presente título, e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), inclusive dos poderes "ad judícia" e "ad negotia". Em caso de inadimplimento de obrigações assumidas neste título por mim(nós) EMITENTE(S), poderá o CREDOR vendê-lo(s) judicial e/ou extrajudicialmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes do mesmo; para tanto, eu(nós), na qualidade de EMITENTE(S) e os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), continuarei(emos) obrigado(s) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda do(s) bem(ns) não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário, podendo o CREDOR, ainda usar de qualquer dos meios judiciais previstos no Decreto-lei n.º 911/69 conforme lhe seja mais conveniente.  
Em decorrência da alienação fiduciária ora estabelecida/ajustada, o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) possuirá(ão) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia em nome do CREDOR, na qualidade e com a responsabilidade civil e criminal de fiel(éis) depositário(a)(s), que recairá sobre o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S), quando pessoa física, ou sobre os seus REPRESENTANTES LEGAIS, quando pessoa jurídica.  
Ainda, na qualidade de EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) declaro(amos) expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora constituída encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, exceto da garantia ora constituída, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, assim como defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.  
Da Localização Do(s) Bem(ns) Financiado(s) e Alienado(s) Fiduciariamente:  
O(s) bem(ns) descrito(s) no item "I - VALOR DO CREDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE", alienado(s) fiduciariamente ao CREDOR, será(ão) mantido(s) no imóvel localizado no endereço: ROD MT 358 KM: 33 S/N FAZENDA FONTE ZONA RURAL - TANGARÁ DA SERRA/MT - 78.300-000. Para tanto, estou(amos) ciente(s) que deverei(mos) manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) objeto do presente financiamento, ficando obrigado(s) a informar o CREDOR, a sua localização bem como qualquer

<http://www.rnaves.adv.br/>





## 2. Cédula de Crédito Bancário (FINAME Agrícola) nº 425388

**V - GARANTIA(S):**  
Em garantia de todas as obrigações e responsabilidades, principais e acessórias, decorrentes da presente cédula, são constituídas a(s) seguinte(s) garantia(s):  
**Propriedade Fiduciária do(s) Bem(ns) financiado(s):** Na qualidade de EMITENTE(S) e ALIENANTE(S) dou(amos) ao CREDOR neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002), e, ainda, nos termos das disposições em vigor do artigo 66 da Lei Nr. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei Nr. 911/69, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item "I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE" deste título, cujas especificações estão discriminada(s) na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que integra(m) o presente título, e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário de(s) bem(ns), inclusive dos poderes "ad judicium" e "ad negotia". Em caso de inadimplemento de obrigações assumidas neste título por mim(nós) EMITENTE(S), poderá o CREDOR vendê-lo(s) judicial e/ou extrajudicialmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes do mesmo; para tanto, eu(nós), na qualidade de EMITENTE(S), e os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), continuarei(emos) obrigado(s) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda do(s) bem(ns) não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário, podendo o CREDOR, ainda usar de qualquer dos meios judiciais previstos no Decreto-lei n.º 911/69 conforme lhe seja mais conveniente.  
Em decorrência da alienação fiduciária ora estabelecida/ajustada, o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) possuirá(ão) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia em nome do CREDOR, na qualidade e com a responsabilidade civil e criminal de fiel(éis) depositário(a)(s), que recairá sobre o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S), quando pessoa física, ou sobre os seus REPRESENTANTES LEGAIS, quando pessoa jurídica.  
Ainda, na qualidade de EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) declaro(amos) expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora constituída encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, exceto da garantia ora constituída, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, assim como defendê-lo(s) da turbação de terceiros.  
**Da Localização Do(s) Bem(ns) Financiado(s) e Alienado(s) Fiduciariamente:**  
O(s) bem(ns) descrito(s) no item "I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE", alienado(s) fiduciariamente ao CREDOR, será(ão) mantido(s) no imóvel localizado no endereço: RCD, MT 358 KM 33 S/N FAZENDA FONTE ZONA RURAL - TANGARÁ DA SERRA/MT - 78.300-000. Para tanto, estou(amos) ciente(s) que deverei(emos) manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) objeto do presente financiamento, ficando obrigado(s) a informar o CREDOR, a sua localização bem como qualquer alteração dessa.

Deste modo, é indubitável a presença de garantia por alienação fiduciária vinculada ao crédito, o que por inteligência do art. 49, § 3º da LFRJ, torna o montante não sujeito à recuperação judicial.

Com tal entendimento, posiciona-se o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, *in verbis*:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECLUSÃO - ESSENCIALIDADE DOS BENS – REJEIÇÃO - MÉRITO – PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA – DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO PROPRIETÁRIO DOS BENS - PRAZO DO**

<http://www.rnaves.adv.br/>



**STAY PERIOD – DECORRIDO – RESTABELECIDO DIREITO DO CREDOR – RECURSO PROVIDO. (...)**

**A inclusão dos créditos decorrentes de alienação fiduciária no procedimento de recuperação judicial é vedada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005. (...)**

(TJ-MT 10219758320208110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 29/03/2021)

**“AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CESSÃO DE CRÉDITO – GARANTIA FIDUCIÁRIA PRESTADA POR TERCEIROS – SÓCIOS ADMINISTRADORES DAS RECUPERANDAS – INCIDÊNCIA DO ART. 49, § 3.º DA LEI 11.101/05 – DECISÃO A QUO MANTIDA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS – AGRAVO DESPROVIDO.**

**Consoante estabelece o artigo 49, § 3.º, da lei 11.101/05, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial. (...)**

(TJ-MT 10209555720208110000 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 02/04/2021)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA – CHANCELA DOS CRÉDITOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**O responsável pela verificação do crédito é o Administrador Judicial, que deverá levar em conta, além dos livros contábeis, documentos**

<http://www.rnaves.adv.br/>



comerciais e fiscais da devedora, os títulos de crédito que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, Lei 11.101/2005).

**No caso, o administrador judicial constatou somente parte do crédito devido ao banco agravante como extraconcursal, observando os limites da garantia fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º da LRF.**

(TJ-MT 10219463320208110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Publicação: 30/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO. CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLASSIFICAÇÃO EXTRACONCURSAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.**

1. “A jurisprudência uníssona desta eg. Corte firmou-se no sentido de que, em "(...) face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária" (CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe de 20/10/2014). [...]” (AgInt no AREsp 912.237/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 20/06/2017)

2. Conforme a exegese do art. 49, § 3º, da Lei de Falencias, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. 3. Decisão reformada. 4. Recurso provido.

(TJ-MT - AI: 10121320220178110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Vice-Presidência, Data de Publicação: 03/02/2020)

Com essas razões e pelo bojo documental acoplado a divergência e em conformidade com o art. 49, § 3º da LFRJ, assiste razão ao credor quanto a sua extraconcursalidade.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



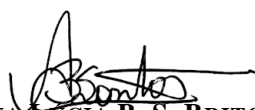
**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **INTEGRALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **BANCO DE LAGE LANDEN S/A**, no tocante ao pedido de retificação de seu crédito para o valor de **R\$ 306.464,39 (trezentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** e a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, declarando o crédito como **EXTRACONCURSAL**.

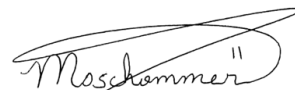
Termos em que,

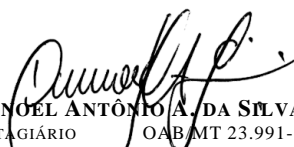
E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>

**AO ADMINISTRADOR JUDICIAL  
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS .**

Tel.: (65) 99817.6276

[Rj.arca@rnaves.adv.br](mailto:Rj.arca@rnaves.adv.br)

**Recuperação Judicial nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**BANCO DE LAGE LANDEN S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.040.481/0001-82, com sede na Avenida Soledade nº 550, 8º andar, Petrópolis, Porto Alegre (RS), CEP: 90480-003, vem, por seus advogados, com endereço eletrônico [recjud@fcpadvogados.com.br](mailto:recjud@fcpadvogados.com.br) e escritório profissional na Rua Alberto Folloni, n. 541/543, 2º andar, Juvevê, Curitiba-PR, CEP 80540-000, e endereço eletrônico [ferraz-cicarelli@ferraz-cicarelli.com.br](mailto:ferraz-cicarelli@ferraz-cicarelli.com.br), onde recebem intimações e notificações, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** constante da relação de credores publicada no ID. 50299342, dos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que promove **ARCA AGROPECUÁRIA S/A (Em Recuperação Judicial)**, o que faz com fundamento jurídico no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

A recuperanda Arca Agropecuária S/A, apresentou pedido de recuperação judicial em **28/01/2021**. A decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial data de **22/02/2021**.

Conforme id. 50299342, o Edital previsto no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso em 04/03/2021 (quinta-feira).

A instituição Financeira, recebeu a carta encaminhada pelo administrador judicial apenas em 24/03/2021

Portanto, o presente credor requer seja reconhecida a tempestividade desta divergência.

**1. DO CABIMENTO DA DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO**

Na referida relação de credores apresentada id. 50299342, pela recuperanda, a credora **BANCO DE LAGE LANDEN S/A** foi relacionada na **Classe II -Crédito com GARANTIA REAL**,

<b>Curitiba</b>	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
<b>Maringá</b>	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
<b>Cascavel</b>	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
<b>Blumenau</b>	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
<b>São Paulo</b>	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



apontando para o contrato firmado, crédito no valor de **R\$ 348.754,06 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos):**

Silva, R\$185,58; 29, Valdir Pereira Da Silva, R\$4.540,14; 30, Walmir Estalino Lopes, R\$1.526,79; 31, Wemerson Da Silva Santos, R\$2.245,32; 32, Wesley James Teixeira Vitorino, R\$810,72; Garantia Real 33, Banco De Lage Landen Brasil S/A, R\$348.754,06; 34, Banco Do Brasil S/A, R\$608.264,26; 35, Banco Do Brasil S/A, R\$1.242.008,19; 36, Banco Original Do Agronegocio S/A, R\$1.645.964,97; 37, Cooperativa De Credito Poupança E Investimento Do Sudoeste Mtpa Sicredi Sudoeste Mtpa, R\$480.000,00; 38, Dario Graziato Tanure, R\$306.280,33; 39, Eliane Aleixo Lustosa, R\$2.026.940,95; 40, Eliane Aleixo Lustosa, R\$412.853,18; 41, Erik Pecen Szaniecki, R\$147.309,61; 42

No caso em voga, por discordar da concursabilidade e valor do crédito relacionado, o credor **BANCO DE LAGE LANDEN S/A**, apresenta sua divergência, nos termos que passa a expor.

## 2. CONTRATO FIRMADO COM O BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A Nº 423450 - (FINAME)

Para maior clareza, informa-se que o **BANCO DE LAGE LANDEN S/A** firmou o seguinte contrato com a empresa recuperanda **Arca Agropecuária S/A**:

### 1) Cédula de Crédito Bancário (Finame Agrícola) nº 423450

Firmado em 20/02/2014, no valor nominal de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cujo **saldo devedor na data base (pedido recuperação judicial) 28/01/2021 de R\$ 164.749,37 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove real e trinta e sete centavos).**

<b>Banco De Lage Landen Brasil SA</b>				
Avenida Soforáda, 550 - 9º Andar, Petrópolis				
Porto Alegre/São Grande do Sul				
CNPJ/MF: 05.040.481/0001-82				
Credencial no BNDES: 503-7				
Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº: 503-7-201367758-2-351 Aprovada em: 16/12/2013				
Número desta Cédula: 423450		Vencimento Final: 15/06/2021		
Emitente(s):				
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ - MF
<b>ARCA S/A AGROPECUÁRIA</b>				01.360.468/0001-11
Na(s) data(s) e nos termos a seguir estipulados, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ao Banco De Lage Landen Brasil SA, doravante denominado CREDOR, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, o crédito deferido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21/06/1971, MANDATÁRIA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, devidamente acrescido dos encargos previstos neste título, conforme Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC apresentada pelo CREDOR ao BNDES, na qualidade de Agente Financeiro.				
<b>I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE:</b>				
O CRÉDITO deferido pela FINAME será utilizado em 01(uma) única parcela, para atender exclusivamente ao financiamento da compra/venda do(s) seguinte(s) equipamento(s) e/ou máquina(s) agrícola(s):				
Máquina(s) e Equipamento(s) Financiado(s) - Descrição	Quant.	Modelo / Código Do Produto	Cód. Produto Na FINAME	Valor do crédito por produto
<b>COLHEITADEIRA</b>	1	BC6500	260106-3	R\$ 468.000,00
PLATAFORMA DE CORTE	1	Plataforma de Corte	217525-B	R\$ 72.000,00
Valor do CRÉDITO deferido pela FINAME:				R\$ <b>540.000,00</b>

<b>Curitiba</b>	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
<b>Maringá</b>	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
<b>Cascavel</b>	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
<b>Blumenau</b>	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
<b>São Paulo</b>	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376







## **BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**

presente por terceiros, sem prejuízo da aplicação das seguintes regras cautelares, de natureza civil e penal.

### **V- GARANTIA(S):**

Em garantia de todas as obrigações e responsabilidades, principais e acessórias, decorrentes da presente cédula, são constituídas a(s) seguinte(s) garantia(s):

**Propriedade Fiduciária do(s) Bem(ns) financiado(s):** Na qualidade de EMITENTE(S) e ALIENANTE(S) dou(amos) ao CREDOR neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002), e, ainda, nos termos das disposições em vigor do artigo 66 da Lei Nr. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei Nr. 911/69, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item "I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE" deste título, cujas especificações estão discriminada(s) na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que integra(m) o presente título, e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), inclusive dos poderes "ad judicia" e "ad negotia". Em caso de inadimplemento de obrigações assumidas neste título por mim(nós) EMITENTE(S), poderá o CREDOR vendê-lo(s) judicial e/ou extrajudicialmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes do mesmo; para tanto, eu(nós), na qualidade de EMITENTE(S), e os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), continuarei(emos) obrigado(s) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda do(s) bem(ns) não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário, podendo o CREDOR, ainda usar de qualquer dos meios judiciais previstos no Decreto-lei n.º 911/69 conforme lhe seja mais conveniente.

Em decorrência da alienação fiduciária ora estabelecida/ajustada, o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) possuirá(ão) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia em nome do CREDOR, na qualidade e com a responsabilidade civil e criminal de fiel(éis) depositário(a)(s), que recairá sobre o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S), quando pessoa física, ou sobre os seus REPRESENTANTES LEGAIS, quando pessoa jurídica.

Ainda, na qualidade de EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) declaro(amos) expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora constituída encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, exceto da garantia ora constituída, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, assim como defendê-lo(s) da turbção de terceiros.

**Da Localização Do(s) Bem(ns) Financiado(s) e Alienado(s) Fiduciariamente:**

O(s) bem(ns) descrito(s) no item "I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE", alienado(s) fiduciariamente ao CREDOR, será(ão) mantido(s) no imóvel localizado no endereço: **ROD MT 358 KM 33 S/N FAZENDA FONTE ZONA RURAL - TANGARÁ DA SERRA/MT - 78.300-000**. Para tanto,

## **GARANTIA ACESSÓRIA:**

**Garantia(s) Hipotecária(s):** Para segurança e garantia desta cédula, o(s) HIPOTECANTE(S), a seguir nomeado(s), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca o(s) imóvel(s) a seguir descrito(s), de sua plena propriedade e posse, livre(s) e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ações, ou responsabilidades de qualquer natureza, a saber:

**Imóvel : 1**

**Condição/Grau de preferência:** 1ª e especial hipoteca, a ser inscrita em 1º grau e sem concorrência de terceiros.

**Descrição do imóvel:** Área de 242 Hectare, do imóvel localizado em TANGARÁ DA SERRA/MT, objeto da matrícula n.º 4949; Livro: 2, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, que integra o presente título e cujos termos fazem parte desta cédula até sua final liquidação, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei n.º 10.931/04.

**Hipotecante(s):** ARCA S/A AGROPECUARIA

A(s) hipoteca(s) abrange(m) todas as construções, maquinários, instalações, móveis utensílios e demais benfeitorias existentes ou que venham a existir no(s) imóvel(eis), até total liquidação das obrigações garantidas.

O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em R\$ 1.032.493,00 (UM MILHÃO E TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

## **2) Cédula de Crédito Bancário (Finame Agrícola) n° 425388**

Firmado em 17/12/2013, no valor nominal de R\$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), cujo **saldo devedor na data base (pedido recuperação**

<b>Curitiba</b>	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
<b>Maringá</b>	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
<b>Cascavel</b>	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
<b>Blumenau</b>	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
<b>São Paulo</b>	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



judicial) 28/01/2021 de R\$ 141.715,37 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quinze reais e trinta e sete centavos) – conforme planilha em anexo.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
Linha - FINAME Agrícola PSI - BK Aquisição

**Banco De Lage Landen Brasil SA**  
Avenida Soledade, 550 - 8º Andar, Petrópolis  
Porto Alegre/Rio Grande do Sul  
CNPJ/MF: 05.040.481/0001-82  
Credencial no BNDES: 503-7

Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº: 503-7 201368390-6 351 Aprovada em: 17/12/2013  
Número desta Cédula: **425388** Vencimento Final: **15/06/2021**

Emitente(s):

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ - MF
<b>ARCA S/A AGROPECUARIA</b>	<b>01.380.468/0001-11</b>

Na(s) data(s) e nos termos a seguir estipulados, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ao Banco De Lage Landen Brasil SA, doravante denominado CREDOR, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o crédito deferido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21/06/1971, MANDATÁRIA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, devidamente acrescido dos encargos previstos neste título, conforme Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC apresentada pelo CREDOR ao BNDES, na qualidade de Agente Financeiro.

**I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE:**  
O CRÉDITO deferido pela FINAME será utilizado em 01(uma) única parcela, para atender exclusivamente ao financiamento da compra/venda do(s) seguinte(s) equipamento(s) e/ou máquina(s) agrícola(s):

Máquina(s) e Equipamento(s) Financiada(s) - Descrição	Quant.	Modelo / Código Do Produto	Cód. Produto Na FINAME	Valor do crédito por produto
<b>IMPLEMENTO AGRÍCOLA</b>	1	<b>BS3020H</b>	279576-5	R\$ 464.500,00
Valor do CRÉDITO deferido pela FINAME:				R\$ <b>464.500,00</b>

### **BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**

**V - GARANTIA(S):**  
Em garantia de todas as obrigações e responsabilidades, principais e acessórias, decorrentes da presente cédula, são constituídas a(s) seguinte(s) garantia(s):

**Propriedade Fiduciária do(s) Bem(ns) financiado(s):** Na qualidade de EMITENTE(S) e ALIENANTE(S) dou(amos) ao CREDOR neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002), e, ainda, nos termos das disposições em vigor do artigo 66 da Lei Nr. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei Nr. 911/69, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item "I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE" deste título; cujas especificações estão discriminada(s) na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que integra(m) o presente título, e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), inclusive dos poderes "ad iudicia" e "ad negotia". Em caso de inadimplemento de obrigações assumidas neste título por mim(nós) EMITENTE(S), poderá o CREDOR vendê-lo(s) judicial e/ou extrajudicialmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes do mesmo; para tanto, eu(nós), na qualidade de EMITENTE(S), e os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), continuarei(emos) obrigado(s) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda do(s) bem(ns) não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário, podendo o CREDOR, ainda usar de qualquer dos meios judiciais previstos no Decreto-lei n.º 911/69 conforme lhe seja mais conveniente.

Em decorrência da alienação fiduciária ora estabelecida/ajustada, o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) possuirá(ão) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia em nome do CREDOR, na qualidade de com a responsabilidade civil e criminal de fiel(éis) depositário(a)(s), que recairá sobre o(s) EMITENTE(S)/ALIENANTE(S), quando pessoa física, ou sobre os seus REPRESENTANTES LEGAIS, quando pessoa jurídica.

Ainda, na qualidade de EMITENTE(S)/ALIENANTE(S) declaro(amos) expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora constituída encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, exceto da garantia ora constituída, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, assim como defendê-lo(s) da turbacção de terceiros.

**Da Localização Do(s) Bem(ns) Financiado(s) e Alieno(s) Fiduciariamente:**  
O(s) bem(ns) descrito(s) no item "I - VALOR DO CRÉDITO, FORMA DE UTILIZAÇÃO e FINALIDADE", alienado(s) fiduciariamente ao CREDOR, será(ão) mantido(s) no imóvel localizado no endereço: ROD. MT 358 KM 33 S/N FAZENDA FONTE ZONA RURAL - TANGARÁ DA SERRA/MT - 78.300-000. Para tanto,

<b>Curitiba</b>	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
<b>Maringá</b>	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
<b>Cascavel</b>	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
<b>Blumenau</b>	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
<b>São Paulo</b>	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



**GARANTIA ACESSÓRIA:**

**Garantia(s) Hipotecária(s):** Para segurança e garantia desta cédula, o(s) HIPOTECANTE(S), a seguir nomeado(s), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca o(s) imóvel(is) a seguir descrito(s), de sua plena propriedade e posse, livre(s) e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ações, ou responsabilidades de qualquer natureza, a saber:

Imóvel: 1

Condição/Grau de preferência: 2ª e especial hipoteca, a ser inscrita em 2º grau e sem concorrência de terceiros.

Descrição do Imóvel: Área de 242 Hectare, do imóvel localizado em TANGARÁ DA SERRA/MT, objeto da matrícula n.º 4949, Livro: 2, do CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, que integra o presente título e cujos termos fazem parte desta cédula até sua final liquidação, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei n.º 10.931/04.

Hipotecante(s): ARCA S/A AGROPECUÁRIA

A(s) hipoteca(s) abrange(m) todas as construções, maquinários, instalações, móveis utensílios e demais benfeitorias existentes ou que venham a existir no(s) imóvel(eis), até total liquidação das obrigações garantidas.

O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em R\$ 1.032.493,00 (UM MILHÃO E TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

Portanto, os contratos supra indicados possuem **natureza extraconcursal**, em razão das garantias a ele atribuída, não se sujeitando assim à recuperação judicial, por força do disposto no **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, devendo o mesmo ser excluído do Quadro Geral de Credores.

Anexa à presente divergência seguem a cópia do contrato CCBs **425388 - 423450**, os quais se declaram ser fiéis aos originais, com fulcro no artigo do artigo 425, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Outrossim, importante salientar que o valor arrolado no quadro de credores apresentado pela devedora é maior do que o real importe devido na data da propositura da demanda que equivale a **R\$ 306.464,39 (trezentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

**3. DA NÃO SUJEIÇÃO DOS CONTRATOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Conforme já informado, a **CCB de n.º 425388 - 423450**, firmado com o **BANCO DE LAGE LANDEN S/A** e **ARCA AGROPECUÁRIA S/A** é **crédito extraconcursal**, ou seja, não se submete à recuperação judicial.

Isto porque se trata de contrato com alienação fiduciária em garantia, estando, portanto, garantidos pela propriedade, prevalecendo as condições e as disposições contratuais neles firmados, consoante dispõe o artigo **49, § 3º**, da Lei de Falências e Recuperação Extrajudicial e Judicial, senão vejamos:

<b>Curitiba</b>	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
<b>Maringá</b>	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
<b>Cascavel</b>	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
<b>Blumenau</b>	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
<b>São Paulo</b>	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376





Ferraz | Cicarelli  
& Passold

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

**“Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

**§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais observadas na legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.”** (grifamos)

No tocante ao §3º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, Jorge Lobo asseverou que: “Destarte, a Lei nº 11.101/2005, ao referir-se, **no art. 49, §3º, a ‘proprietário fiduciário de bens móveis, e, no art. 85, a ‘proprietário de bem arrecadado’,** abrange tanto o proprietário fiduciário, que adquiriu essa qualidade por força de **contrato de alienação fiduciária** em garantia de bens móveis, quanto o proprietário fiduciário, que ostenta essa posição em decorrência de **contrato de cessão fiduciária** em garantia de recebíveis, ambas espécies de negócio fiduciário ou ‘venda para garantir’ e institutos de Direito Econômico, que tem a finalidade precípua de servir de instrumentos, a serviço do Estado e dos particulares, do desenvolvimento econômico e social do país, daí serem regulados por princípios jurídicos próprios, que não seguem a ideia de justiça, mas de eficácia técnica, o que explica, justifica e fundamenta a sua exclusão dos processos de recuperação judicial e de falência do devedor-fiduciante.”<sup>1</sup>

Neste sentido a orientação de nossa jurisprudência consolidada:

“COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** (1) PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PELA CORTE DE ORIGEM. HIGIDEZ DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. (2) **CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL E TÍTULO DE CRÉDITO. NATUREZA EXTRACONCURSAL.** LIMITAÇÃO. AFASTAMENTO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO.

(STJ – REsp 1731389/RJ – Decisão Monocrático – Relator: Min. Moura Ribeiro – DJ: 04.06.2018)

<sup>1</sup> LOBO, Jorge. In: *DE TOLEDO*, Paulo F. C. Salles e ABRAÃO, Carlos Henrique (coords.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 189/190.

<b>Curitiba</b>	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
<b>Maringá</b>	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
<b>Cascavel</b>	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
<b>Blumenau</b>	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
<b>São Paulo</b>	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376





Ferraz | Cicarelli  
& Passold

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS AGRAVANTES POR CONTA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESCABIMENTO insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o pedido de extinção da execução contra os agravantes - **crédito garantido por alienação fiduciária em garantia de bens móveis não submissão aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005** decisão mantida recurso não conhecido em relação ao pedido de suspensão da execução, uma vez que o processo executivo já havia sido suspenso pelo i. magistrado de 1º grau - agravo desprovido na parte conhecida." (STJ – AREsp Min. Rel. Raul Araújo – julgado em **30/09/2020**)

“IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO BANCO CREDOR. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO. CRÉDITO CLASSIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO.** IMPUGNAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CLASSIFICAÇÃO MANTIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. **INCORREÇÃO. REGISTRO DO CONTRATO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE.** EFICÁCIA ENTRE AS PARTES QUE COMEÇA COM O ATO DE CONTRATAÇÃO. REGISTRO DOS GRAVAMES INCIDENTES SOBRE OS VEÍCULOS NO ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO (DETRAN). INTELIGÊNCIA DO ART. 1361, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. **CREADOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005.** INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. NECESSIDADE.- **O crédito garantido por alienação fiduciária de veículos e cessão fiduciária em garantia de títulos de crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, como determina o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sendo desinfluyente o fato de o contrato estar ou não registrado no Cartório de Títulos e Documentos.** - O registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos somente tem por escopo conferir eficácia ao negócio jurídico perante terceiros, o que é desnecessário para reconhecer-se o caráter extraconcursal do crédito dele decorrente, sobretudo porque o mencionado art. 49, § 3º, da Lei Falimentar, não exige a realização da providência.- De mais a mais, o gravame inscrito no certificado de registro e licenciamento de veículo confere publicidade ao ato e torna a garantia eficaz perante terceiros, sobretudo demais credores.- Em razão da reforma da sentença, de rigor a inversão do ônus sucumbencial. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.185.127-3. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. AGRAVANTE QUE NÃO MAIS POSSUI CRÉDITO CONCURSAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. - Reconhecida a extraconcursalidade do crédito do banco agravante, não mais possui ele interesse em recorrer da decisão que, nos autos de recuperação judicial, homologou o plano aprovado pela assembleia-geral de credores, pelo que o recurso está prejudicado, em razão da superveniente perda de interesse recursal. Agravo de Instrumento nº 1.639.351-0 provido. Agravo de Instrumento nº 1.185.127-3 prejudicado.

Curitiba	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



(TJPR – Ag.Inst. 1639351-0 – 18ª CC – Relator: Péricles Bellusci de Batista Pereira – DJ: 13/09/2017)

Assim, muito embora o contrato em comento seja anterior ao pedido de recuperação judicial, **não pode ser abrangido na recuperação judicial, pois conta com garantia consistente em alienação fiduciária.**

Consequentemente, na ação de recuperação judicial, os direitos do proprietário fiduciário não podem ser suspensos, pois, ao considerar a posse do bem, tanto a posse direta quanto a indireta, bem como a conservação da garantia, entendem-se que são direitos assegurados ao credor pela lei e também pelo contrato.

**Insta salientar que não há a fragmentação de garantia em recuperação judicial, logo, a garantia fiduciária prestada não deve ser mitigada para fins de concursabilidade do crédito.**

Portanto, não deve restar dúvidas quanto a extraconcursabilidade do crédito do Banco de Lage Landen.

Não se sujeitando o contrato indicado supra à recuperação judicial, devem prevalecer, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05, os direitos de propriedade e as condições contratuais neles previamente estabelecidas.

Assim, **mister se faz a exclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário de nº 425388 – 423450 do QUADRO GERAL DE CREDORES**, o que desde já se requer.

#### 4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante o exposto, é a presente para requerer ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial que:

**A)** seja recebida a presente Divergência de Crédito, nos termos do artigo 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005;

**B)** diante das razões acima aduzidas e prova documental apresentada, requer seja reconhecida a não submissão aos efeitos da recuperação judicial do contrato firmado com a empresa Antônio Fernandes de Mello, especificamente a **Cédula de Crédito Bancário nº 425388 – 423450**, nos termos do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, consoante fundamentação supra;

**C)** Outrossim, apenas para ser auferido o valor correto devido na data da propositura da recuperação judicial, consta como crédito do Banco de Lage Landen Brasil S/A o

Curitiba	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



valor de R\$ 306.464,39 (trezentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deve ser considerado extraconcursal pelas razões acima expostas.

Por fim, pugna-se, ainda, pela concessão de prazo para a apresentação dos demais documentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

**ALEXANDRE NELSON FERRAZ**  
OAB/PR n. 30.890

**MARIANA GONÇALVES ALTOMANI**  
OAB/PR 43.639

#### DOCUMENTOS ANEXOS

- Cédula de Crédito Bancária nº. **425388 – 423450**
- Cálculos atualizados até a data de 21/08/2021
- Nota fiscal.

<b>Curitiba</b>	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
<b>Maringá</b>	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
<b>Cascavel</b>	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
<b>Blumenau</b>	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
<b>São Paulo</b>	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência



21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 04

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA SICREDI SUDOESTE MT/PA - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>SICREDI SUDOESTE MT/PA (CNPJ 32.995.755/0001-60)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR E EXCLUSÃO</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 480.000,00</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 627.571,61</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>19/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor solicita a retificação de titularidade do crédito, a atualização do crédito arrolado no 1º Edital de Credores e a não sujeição à Recuperação Judicial, sob alegação que o referido contrato foi firmado por pessoa jurídica divergente da Recuperanda.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Primeiramente, a Instituição Bancária Credora alega que seu crédito é oriundo da Operação de Crédito nº B62230527-0 firmada com a ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A no valor de R\$ 1.400.000,00.

<http://www.rnaves.adv.br/>





Afirma que, após o inadimplemento por parte devedora, ingressou com uma ação de execução nº 9407-18.2019.811.0055 que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT e que, no referido processo, foi firmado acordo pelos litigantes no qual os devedores se obrigaram ao pagamento do saldo devedor divididos em 06 (seis) parcelas semestrais.

Por fim, requer a correção do valor e a exclusão de seu crédito da presente recuperação judicial sob alegação de que a Recuperanda atuou somente como interveniente garantidora em toda a operação.

Pois bem, passamos a análise.

Quanto à atualização do crédito, o credor requer a correção da quantia passando a constar o valor de R\$ 627.751,61. Neste aspecto, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** oferece parecer favorável a referida atualização, fundamentando-se no art. 9º, II, da LFRJ, em que aduz expressamente que o valor do crédito é atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, no presente caso até a data de 28/01/2021.

Ademais, a Recuperanda em parecer prévio encaminhado a esta administradora, concordou com a retificação do valor e reconhece o saldo em aberto.

Quanto a exclusão do seu crédito sob alegação da operação ter sido contraída por pessoa jurídica terceira da lide e não pela Recuperanda, não merece acolhimento. Analisando detalhadamente os documentos acostados pela credora, é possível constatar nitidamente a relação contratual/processual entre **SICREDI SUDOESTE** e a **Recuperanda**, conforme abaixo.

O contrato que originou o crédito aqui posto em discussão de fato foi firmado por terceiros, contudo, a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA, figurou na cédula como **Interveniente Garantidora**, vejamos:

<http://www.rnaves.adv.br/>





INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)

Assino(amos) também este CÉDULA, na qualidade de proprietário(s) do(s) bem(ns) hipotecado(s) descrito(s) para dizer que estou(amos) de pleno acordo com a hipoteca ora constituída, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente.

NOME: ARCA SA AGROPECUARIA  
CPF: 01.380.468/0001-11

(recorte – ação de execução feito nº 9407-18.2019.8.11.0055)

E mais, a hipoteca cedular ofertada como garantia na referida transação trata-se de um imóvel de propriedade da Recuperanda:

**HIPOTECA CEDULAR EM TERCEIRO GRAU:** Por este ato e na melhor forma de direito fica constituída a hipoteca com as especificações abaixo, cujo registro as partes desde já autorizam, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**PROPRIETARIO:** ARCA SA AGROPECUARIA, CNPJ 01.380.468/0001-11, com sede no(a) ROD. MT 358 FAZENDA FONTE, KM 33, TANGARA DA SERRA, MT.

**DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO:**  
EM HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU: AREA RURAIS COM 205.00 ALQUEIRES DA MEDIDA PAULISTA, OU SEJAM, 496,00HAS, 1.000MA, DESTACADA EM AREA MAIOR, DE 3.589.5860HAS, DA GLEBA SALTO DAS NUVENS NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT, IMOVEL ESTE DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB MAT 11.911, FAZENDA FONTE II, NO CRI 1. OFICIO DE TANGARA DA SERRA-MT..

(recorte – ação de execução feito nº 9407-18.2019.8.11.0055)

Não somente isso, o acordo entabulado entre as partes na ação de execução proposta pela Instituição Credora em face da devedora, incluiu no polo passivo a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA, veja-se:

**Processo nº. 9407-18.2019.811.0055 – Código: 308364**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DO ESTADO – SICREDI SUDOESTE, FUTURO FOMENTO AGRICOLA S/A, FELIPE BITENCOURT DE CARVALHO, PAULO CESAR BITENCOURT DE CARVALHO, ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO e ARCA S/A AGROPECUARIA (INTERVENIENTE GARANTIDORA),** todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** firmado pelas partes, nos seguintes termos:

(recorte – ação de execução feito nº 9407-18.2019.8.11.0055)

<http://www.rnaves.adv.br/>



Quanto ao pedido de exclusão, ao observarmos a operação que originou o crédito, qual seja à Operação de Crédito nº B62230527-0, percebemos que realmente o contrato possui cláusula de garantia por alienação fiduciária.

A cédula de crédito confeccionada prevê a garantia por alienação fiduciária de diversos bens móveis e imóveis de propriedade da Recuperanda.

E no próprio acordo, ficou firmado a manutenção da garantia até o seu efetivo cumprimento:

5. Ainda, por este acordo, concordam os executados com **a manutenção das garantias reais e fidejussórias constituídas na cédula executada**, as quais, somente serão baixadas, com a quitação integral do acordo ora realizado.

Deste modo, é indubitável a presença de garantia por alienação fiduciária vinculada ao crédito, o que por inteligência do art. 49, § 3º da LFRJ, torna o montante não sujeito à recuperação judicial.

Com tal entendimento, posiciona-se o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, *in verbis*:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECLUSÃO - ESSENCIALIDADE DOS BENS – REJEIÇÃO - MÉRITO – PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA – DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO PROPRIETÁRIO DOS BENS - PRAZO DO STAY PERIOD – DECORRIDO – RESTABELECIDO DIREITO DO CREDOR – RECURSO PROVIDO. (...)**

**A inclusão dos créditos decorrentes de alienação fiduciária no procedimento de recuperação judicial é vedada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005. (...)**

<http://www.rnaves.adv.br/>



(TJ-MT 10219758320208110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 29/03/2021)

**“AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CESSÃO DE CRÉDITO – GARANTIA FIDUCIÁRIA PRESTADA POR TERCEIROS – SÓCIOS ADMINISTRADORES DAS RECUPERANDAS – INCIDÊNCIA DO ART. 49, § 3.º DA LEI 11.101/05 – DECISÃO A QUO MANTIDA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS – AGRAVO DESPROVIDO.**

**Consoante estabelece o artigo 49, § 3.º, da lei 11.101/05, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial. (...)**

(TJ-MT 10209555720208110000 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 02/04/2021)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA – CHANCELA DOS CRÉDITOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

O responsável pela verificação do crédito é o Administrador Judicial, que deverá levar em conta, além dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, os títulos de crédito que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, Lei 11.101/2005).

**No caso, o administrador judicial constatou somente parte do crédito devido ao banco agravante como extraconcursal, observando os limites da garantia fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º da LRF.**

<http://www.rnaves.adv.br/>



(TJ-MT 10219463320208110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS,  
Terceira Câmara de Direito Privado, Publicação: 30/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO. CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLASSIFICAÇÃO EXTRACONCURSAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.**

1. “A jurisprudência uníssona desta eg. Corte firmou-se no sentido de que, em "(...) face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária" (CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe de 20/10/2014). [...]” (AgInt no AREsp 912.237/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 20/06/2017)

2. Conforme a exegese do art. 49, § 3º, da Lei de Falências, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. 3. Decisão reformada. 4. Recurso provido.

(TJ-MT - AI: 10121320220178110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Vice-Presidência, Data de Publicação: 03/02/2020)

Com essas razões e pelo bojo documental acoplado a divergência e em conformidade com o art. 49, § 3º da LFRJ, entende-se pela extraconcursalidade.

**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO do SICREDI SUDOESTE MT/PA no sentido de:**

<http://www.rnaves.adv.br/>







**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




1. comprovar a relação contratual/processual entre o credor divergente e a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA;
2. acolher o valor da divergência passando a constar no quadro de credores a quantia de **R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, sobre fundamentação do art. 9º, II, da LFRJ, em que aduz expressamente que o valor do crédito é atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, no presente caso até a data de 28/01/202
3. declarar a não sujeição do crédito alhures mencionado aos efeitos da recuperação judicial, declarando-o como crédito **EXTRACONCURSAL**.

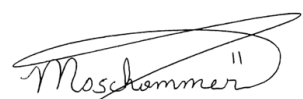
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>



**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

**ILUSTRUSSÍMO SENHOR RONIMARCIO NAVES – REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS – ADMINISTRADORA JUDICIAL - NOMEADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA S/A AGROPECUÁRIA.**

**Processo:** nº 1002559-69.2021.8.11.0041

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neffes de Carvalho, 489-S, 1º Piso, - Jardim Duas Pontes, no Município de Tangará da Serra-MT, neste ato representada por sua diretora de operações – Elisângela Dalmolin do Amaral Moura, brasileira, casada, bancaria, inscrita no CPF sob nº 819.625.841-00, endereço eletrônico: [elisangela.dalmolin@sicredi.com.br](mailto:elisangela.dalmolin@sicredi.com.br), residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem com o devido respeito à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** objetivando a exclusão do crédito arrolado em seu favor, nos autos da recuperação judicial requerida por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, conforme comprovam os documentos anexos.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 – Cuiabá-MT – (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 – Colider – MT – (65) 3541-2165

[advocaciamarcal@gmail.com](mailto:advocaciamarcal@gmail.com)





**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante determina o artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, para requerer habilitação de crédito e/ou apresentar divergência.

A intimação dos credores, para tal proceder, ocorreu no dia **04/03/2021**, com a disponibilização da decisão que deferiu o processamento da RJ, no diário da justiça nº 10.931.

Sendo assim, o prazo de divergir e/ou habilitar crédito, encerrar-se-á no dia **19/03/2021**, computando-se os prazos em dias corridos, conforme decisão.

Portanto, tempestiva a presente divergência.

**2. DO CRÉDITO RELACIONADO.**

Conforme se infere da relação de credores, encartada nos autos, foi arrolado **um** crédito no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), na **classe garantia real**.

Todavia, conforme razões a seguir aduzidas, chegar-se-á a conclusão de que o **crédito desta credora, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, porquanto decorrente de empréstimo contraído por pessoa jurídica que NÃO integra o polo ativo da ação, a saber: Arca Fomento Agrícola S/A**, sendo, portanto, totalmente equivocada e indevida a sua inclusão no rol de credores desta recuperação, conforme passa a expor.

Todavia, caso essa administração judicial não entenda por excluir o crédito desta credora da relação de credores da recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, o que se admite por força de pedidos alternativos, deverá proceder com a correção do valor do crédito, porquanto o valor arrolado, não corresponde ao efetivamente devido, conforme passa expor.

**3. DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO. EMITENTE QUE NÃO ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Consoante se infere da cédula de crédito bancária B62230527-0, a emitente **Arca Fomento Agrícola S/A (sociedade diversa da que está em RJ)** contraiu um empréstimo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 – Cuiabá-MT – (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 – Colider – MT – (65) 3541-2165

[advocaciamarcal@gmail.com](mailto:advocaciamarcal@gmail.com)





**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

quatrocentos mil reais), junto a essa credora, que deveria ser pago em 04 (quatro) parcelas anuais, com vencimento inicial em 14/11/2017 e final em 14/11/2020.

Em garantia do pagamento do empréstimo, foi constituída hipoteca de 3º Grau, sobre o seguinte imóvel de propriedade da recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**:

**HIPOTECA CEDULAR EM TERCEIRO GRAU:** Por este ato e na melhor forma de direito fica constituída a hipoteca com as especificações abaixo, cujo registro as partes desde já autorizam, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**PROPRIETARIO:** ARCA SA AGROPECUARIA, CNPJ 01.380.468/0001-11, com sede no(a) ROD. MT 358 FAZENDA FONTE, KM 33, TANGARA DA SERRA, MT.

**DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO:**

**EM HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU:** AREA RURAIS COM 205.00 ALQUEIRES DA MEDIDA PAULISTA, OU SEJAM, 496,00HAS, 1.000MA, DESTACADA EM AREA MAIOR, DE 3.589.5860HAS, DA GLEBA SALTO DAS NUVENS NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT, IMOVEL ESTE DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB MAT 11.911, FAZENDA FONTE II, NO CRI 1. OFICIO DE TANGARA DA SERRA-MT..

Todavia, a despeito do compromisso firmado é certo que a emitente e seus avalistas não honraram com o pagamento da obrigação o que motivou a execução do contrato inadimplido, a qual tramitou sob nº 9407-18.2019.811.0055, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT.

Naquele processo foi firmado acordo pelos litigantes, no qual, os devedores se obrigaram ao pagamento do saldo devedor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) que deveria ser pago da seguinte forma: a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento em 06/05/2019; b) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas semestrais, com vencimento inicial em 10/11/2019. **Foram mantidas as garantias constituídas, até o cumprimento integral do acordo, que foi devidamente homologado, conforme sentença anexa.**

Nesse passo, verifica-se que a obrigação assumida na Cédula de Crédito Bancária e acordo realizado, é da emitente e seus avalistas (devedores solidários), inclusive o pagamento até o momento sempre foi realizado pela empresa **Arca Fomento Agrícola S/A**, sociedade empresária diversa da que está em recuperação judicial, inclusive, o livro caixa e razão dessa última confirmará que essa nunca efetuou qualquer pagamento relativo ao empréstimo tomado pela Arca Fomento Agrícola S/A.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 – Cuiabá-MT – (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 78500-000 – Colider – MT – (65) 3541-2165

[advocaciamarcal@gmail.com](mailto:advocaciamarcal@gmail.com)



**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Verifica-se, portanto, que a sociedade em recuperação não é a devedora direta da obrigação, mas apenas e, tão somente, **garantidora da operação**. Não se trata de devedor solidário, como é a hipótese dos avalistas, inclusive, sua responsabilidade limita-se a garantia prestada, nos termos de pacífica jurisprudência, veja-se:

APELAÇÃO CIVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTERVENIENTE GARANTE – GARANTIA REAL – AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PELO TOTAL DA DÍVIDA – LIMITE GARANTIDO PELO BEM OFERTADO EM GARANTIA REAL – EMBARGOS ACOLHIDOS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – SENTENÇA ESCORREITA. Recurso conhecido e desprovido.

(1)- A respeito deste tema deve registrar que **o terceiro garantidor hipotecário trata-se de uma pessoa física ou jurídica que pode, por sua livre e espontânea vontade, garantir dívida alheia pelo seu patrimônio, através do pacto hipotecário (garantia real) vinculando um ou mais bens imóveis de sua propriedade à obrigação contratual assumida.**

(2)- **Não se trata de devedor solidário; sua responsabilidade vai até o montante do débito apurado e garantido pelo bem indicado.** Se persistirem valores outros, responderão o devedor principal e outros coobrigados solidários, solidariedade total que não pode ser imposta ao terceiro garantidor hipotecário.

(3) – Correta a decisão de primeiro grau que, fazendo suas razões de decidir, registra a permanência do interveniente garantidor no processo de execução tão somente até o valor do bem de sua propriedade que deu em garantia real. (N.U 1001887-15.2020.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/03/2021, Publicado no DJE 09/03/2021)





**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Nesse passo, ao incluir um crédito que não é de responsabilidade da sociedade em recuperação está sendo infringida as regras legais, sobretudo os direitos desta credora que pode perseguir o seu crédito contra a emitente e seus avalistas, caso esses não efetuem o pagamento do débito, na forma acordada, sendo que o imóvel da sociedade em recuperação somente serve de garantia do pagamento do débito, em caso de execução do contrato, o que não é a hipótese dos autos.

Inclusive, é dispensável a inclusão do terceiro garantidor, no polo passivo da ação executiva, conforme precedentes do STJ, que diz: "A intimação do **terceiro garantidor** quanto à penhora do imóvel hipotecado em garantia é suficiente, não sendo necessário que o mesmo seja citado para compor no polo passivo da ação de execução" (STJ, 3ª TURMA, REsp nº 1649154/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 03/09/2019, REPDJe 10/10/2019, DJe 05/09/2019)".

Tal entendimento, coaduna com o exposto nesta divergência e revela que o garantidor é terceiro (na relação principal).

Nesse passo, considerando que o débito não é da sociedade empresária em recuperação judicial, IMPERIOSA A SUA EXCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DESSA.

Outrossim, não sendo esse o entendimento dessa administração judicial, o que sinceramente não espera a credora Sicredi, impõe-se necessário corrigir o valor do crédito arrolado.

Conforme se infere da planilha de atualização do débito em anexo, verifica-se que do acordo, foram liquidadas apenas duas parcelas, estando em aberto as demais, ou seja, 04 parcelas. Sobre esse saldo devedor, deve incidir, conforme pactuado, CDI mais juros remuneratórios de 0,25% ao mês, capitalizados mensalmente. Aplicando tais encargos, tem-se um saldo devedor de **R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, conforme se infere da planilha anexa.

Assim, caso não seja excluído o crédito, conforme requerido acima, requer-se a Vossa Senhoria que promova a correção quanto ao valor do crédito arrolado, fazendo constar na relação de credores da recuperanda ARCA S/A, o crédito de R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), na classe garantia real, em decorrência da Cédula de Crédito Bancária supracitada.





**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

**4. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, o recebimento e o acolhimento da presente **DIVERGÊNCIA**, para determinar a exclusão do crédito arrolado em favor desta credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, conforme fundamentos supratranscritos;

Outrossim, caso não seja excluído o crédito, o que não espera essa credora, ante a total imperinência de sua inclusão nesta recuperação, requer-se a Vossa Senhoria que promova a correção quanto ao valor do crédito arrolado, fazendo constar na relação de credores da recuperanda ARCA S/A, o crédito de **R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), na classe garantia real**, em decorrência da Cédula de Crédito Bancária supracitada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT., 19 de março de 2021.

Eduardo Alves Marçal

OAB/MT nº 13.311





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência



21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 05

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Manifestação da Credora

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA ELIANE ALEIXO LUSTOSA - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>ELIANE ALEIXO LUSTOSA (CPF 738.519.367-15)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>ND</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 2.026.940,95</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>ND</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>05/04/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** A credora informa que foi, inadequadamente, incluída na relação de divergências, informando que não tem qualquer divergência ao seu crédito arrolado no 1º Edital, bem como, não outorgou procuração específica para ser representada na recuperação judicial.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O caso da credora encimada merece atenção deste Ilustríssimo Juízo Falimentar.

<http://www.rnaves.adv.br/>



Em 19/03/2021, o escritório de advocacia **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, encaminhou para esta **ADMINISTRADORA**, uma petição de apresentação de divergências, no qual requeriam uma série de alterações no Quadro de Credores, postulando que as alterações fossem para os seguintes credores:

- 1) PAULO MAURÍCIO LEVY;
- 2) RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO;
- 3) JULIO CHITMAN;
- 4) MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORREA;
- 5) DARIO GRAZIATO TANURE;
- 6) ERICK PECCEI SZANIECKI;
- 7) ELAINE ALEIXO LUSTOSA; E**
- 8) TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Desde o início do recebimento, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** constatou a ausência de representação/instrumento de procuração do escritório de advocacia em nome da credora **ELAINE ALEIXO LUSTOSA**.

Cabendo ainda mencionar que a mesma sequer consta no tópico de qualificação das partes, o que reafirma a total ausência de legitimidade ativa da credora ou mesmo a outorga de poderes ao aludido escritório.

Em analogia com o artigo 104 do Código de Processo Civil, entende-se nulo os requerimentos postulados em nome de terceiro ao qual o Advogado não possua procuração.

Partindo da legislação específica aplicável, é notório e sabido que é requisito intrínseco da apresentação de divergência/habilitação a presença da devida procuração, vide art. 9º, I, da Lei 11.101/2005.

Ainda, para somar com a total falta de legitimidade do escritório, no dia 05/04/2021, a credora **ELAINE ALEIXO LUSTOSA**, encaminhou a essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, um e-mail, informando que seu nome foi, inadequadamente, incluído na

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



relação de divergências e que não tem qualquer divergência com relação a seu crédito. Bem como, não foi consultada ou outorgou procuração específica para ser representada na presente recuperação judicial.

Por fim, requereu que fosse desconsiderado o pedido de divergência feito em seu nome. Vejamos:

Em seg., 5 de abr. de 2021 às 13:56, Eliane Lustosa <[eliane.lustosa@globo.com](mailto:eliane.lustosa@globo.com)> escreveu:

Boa tarde sr administrador

Tomei conhecimento na semana passada que meu nome foi, inadequadamente, incluído na relação de divergências que lhe foram enviadas referentes ao processo acima. Nesse contexto, venho por meio desta mensagem informar que não tenho qualquer divergência com relação a valores e/ou ao meu crédito junto a Arca S/A Agropecuária e que não fui consultada ou outorguei procuração específica para ser representada na recuperação judicial acima referida.

Com estas considerações peço, respeitosamente, que, desde já, seja desconsiderado o pedido de divergência feito em meu nome.

Desde ja agradeço a atenção e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Eliane Aleixo Lustosa de Andrade

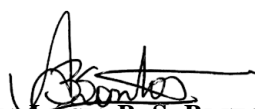
**ANTE O EXPOSTO**, descredita-se todo o cerne da divergência apresentada pelo escritório de advocacia **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS** quanto à credora **ELIANE ALEIXO LUSTOSA**, pela evidente falta de poder para representação, concomitante, a livre manifestação de vontade da própria credora, concordando com seu crédito.

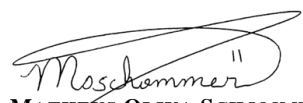
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINÓEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>

**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**





Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.



Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**





Dinoel Junior RNaves Advogados &lt;dinoelantonio123456@gmail.com&gt;

**Re: Arca S.A Agropecuária - Recuperação Judicial - nº 1002559-69.2021.8.11.0041 - Relação de Divergências**

1 mensagem

**Ronimarcio Naves** <roni.adv@gmail.com>

5 de abril de 2021 15:35

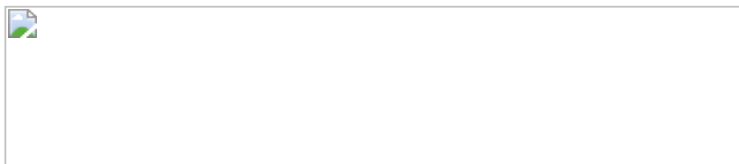
Para: Eliane Lustosa <eliane.lustosa@globo.com>, rj.arca@rnaves.adv.br, Ana Lucia Bastos <financeiro@rnaves.adv.br>, Dinoel Antônio da Silva <dinoel@rnaves.adv.br>, Matheus Oliva Schommer <matheus.schommer@rnaves.adv.br>

Prezada Sra Eliane Lustosa,

Confirmo o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Ronimárcio Naves.

+55 65 98112-4184 - [roni@rnaves.adv.br](mailto:roni@rnaves.adv.br)Conheça nosso escritório: [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Em seg., 5 de abr. de 2021 às 13:56, Eliane Lustosa &lt;eliane.lustosa@globo.com&gt; escreveu:

Boa tarde sr administrador

Tomei conhecimento na semana passada que meu nome foi, inadequadamente, incluído na relação de divergências que lhe foram enviadas referentes ao processo acima. Nesse contexto, venho por meio desta mensagem informar que não tenho qualquer divergência com relação a valores e/ou ao meu crédito junto a Arca S/A Agropecuária e que não fui consultada ou outorguei procuração específica para ser representada na recuperação judicial acima referida.

Com estas considerações peço, respeitosamente, que, desde já, seja desconsiderado o pedido de divergência feito em meu nome.

Desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Eliane Aleixo Lustosa de Andrade





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 06

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Manifestação da Credor

<http://www.rnaves.adv.br/>





**DIVERGÊNCIA TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES (CNPJ 27.243.963/0001-72)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>ND</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 2.929.874,94</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>ND</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor informa que foi, inadequadamente, incluído na relação de divergências, informando que não tem qualquer divergência ao seu crédito arrolado no 1º Edital, bem como, não autorizou verbalmente ou outorgou procuração específica para ser representado na recuperação judicial.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O caso do credor encimado merece atenção deste Ilustríssimo Juízo Falimentar.

<http://www.rnaves.adv.br/>



Em 19/03/2021, o escritório de advocacia **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, encaminhou para esta **ADMINISTRADORA**, uma petição de apresentação de divergências, no qual requeriam uma série de alterações no Quadro de Credores, postulando que as alterações fossem para os seguintes credores:

- 1) PAULO MAURÍCIO LEVY;
- 2) RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO;
- 3) JULIO CHITMAN;
- 4) MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORREA;
- 5) DARIO GRAZIATO TANURE;
- 6) ERICK PECCEI SZANIECKI;
- 7) ELAINE ALEIXO LUSTOSA; E
- 8) TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Desde o início do recebimento, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** constatou a ausência de representação/instrumento de procuração do escritório de advocacia em nome do credor **TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O credor é Pessoa Jurídica, e seu quadro de Sócios e Administradores conta com as seguintes pessoas físicas:

- 1) RONALDO GIESTAS TRISTÃO (SÓCIO ADMINISTRADOR);
- 2) SERGIO GIESTAS TRISTÃO (SÓCIO ADMINISTRADOR);
- 3) ILZA GIESTA TRISTÃO (SÓCIA ADMINISTRADORA);
- 4) JONICE SIQUEIRA TRISTÃO (SÓCIA); E
- 5) PATRÍCIA TRISTÃO CARVALHO DE MENDONÇA (ADMINISTRADORA).

Assevera-se que o nominado escritório **não possui instrumento de procuração de nenhum dos referidos sócios.**

Cabendo ainda mencionar que o credor sequer consta no tópico de qualificação das partes, o que reafirma a total ausência de legitimidade ativa da credora ou mesmo a outorga de poderes ao aludido escritório.

<http://www.rnaves.adv.br/>





Em analogia com o artigo 104 do Código de Processo Civil, entende-se nulo os requerimentos postulados em nome de terceiro ao qual o Advogado não possua procuração.

Partindo da legislação específica aplicável, é notório e sabido que é requisito intrínseco da apresentação de divergência/habilitação a presença da devida procuração, vide art. 9º, I, da Lei 11.101/2005.

Ainda, para somar com a total falta de legitimidade do escritório, no dia 05/04/2021, o credor **TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada por seu Sócio Administrador, senhor **RONALDO GIESTAS TRISTÃO**, encaminhou a essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, um e-mail, informando que seu nome foi, inadequadamente, incluído na relação de divergências e que não tem qualquer divergência com relação a seu crédito. Bem como, não autorizou verbalmente ou outorgou procuração específica para ser representado na presente recuperação judicial, afirmando ainda que sequer tem conhecimento de quem pode ter tido a ousadia de representá-lo sem a devida autorização.

Por fim, requereu que fosse desconsiderado o pedido de divergência feito em seu nome. Vejamos:

Em seg., 5 de abr. de 2021 às 11:08, Ronaldo Tristão <[ronaldo@tristao.com.br](mailto:ronaldo@tristao.com.br)> escreveu:

**Prezado Sr Administrador Judicial**

**Ronimarcio Naves** <[roni@rnaves.adv.br](mailto:roni@rnaves.adv.br)>

**Assunto:** Arca S.A Agropecuária - Recuperação Judicial - nº 1002559-69.2021.8.11.0041 - Relação de Divergências

Fui informado que o nome da minha empresa Tristão Administração e Participações consta na relação de divergências que lhe foram enviadas, o que me deixou surpreso, já que não tenho nenhuma divergência com relação a valores e ao meu crédito junto a Arca S/A Agropecuária, informo que jamais autorizei nenhuma pessoa a me representar seja verbalmente ou por procuração nesta respectiva recuperação judicial e sequer tenho conhecimento de quem pode ter tido a ousadia de me representar sem minha devida autorização.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Com estas considerações peço, desde já, que desconsidere o pedido de divergência feito em nome da minha empresa .

Atenciosamente

Ronaldo Tristão  
Diretor  
Tristão Administração e Participações.

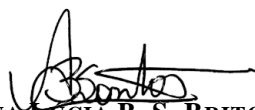
**ANTE O EXPOSTO**, descredita-se todo o cerne da divergência apresentada pelo escritório de advocacia **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS** quanto o credor **TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pela evidente falta de poder para representação, concomitante, a livre manifestação de vontade do próprio credor, concordando com seu crédito.

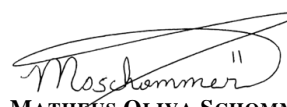
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINZEL ANTONIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos





créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.



Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**



**Re: Arca S.A. Agropecuária**

1 mensagem

Ronimarcio Naves &lt;roni.adv@gmail.com&gt;

5 de abril de 2021 11:27

Para: Ronaldo Tristão &lt;ronaldo@tristao.com.br&gt;, rj.arca@rnaves.adv.br, Ana Lucia Bastos &lt;financeiro@rnaves.adv.br&gt;, Dinoel Antônio da Silva &lt;dinoel@rnaves.adv.br&gt;, Matheus Oliva Schommer &lt;matheus.schommer@rnaves.adv.br&gt;

Prezado Senhor RONALDO TRISTÃO,

Confirmo o recebimento do presente email.

Atenciosamente,

Ronimárcio Naves.

+55 65 98112-4184 - [roni@rnaves.adv.br](mailto:roni@rnaves.adv.br)Conheça nosso escritório: [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Em seg., 5 de abr. de 2021 às 11:08, Ronaldo Tristão &lt;ronaldo@tristao.com.br&gt; escreveu:

**Prezado Sr Administrador Judicial****Ronimarcio Naves** <[roni@rnaves.adv.br](mailto:roni@rnaves.adv.br)>**Assunto:** Arca S.A Agropecuária - Recuperação Judicial - nº 1002559-69.2021.8.11.0041 - Relação de Divergências

Fui informado que o nome da minha empresa Tristão Administração e Participações consta na relação de divergências que lhe foram enviadas , o que me deixou surpreso , já que não tenho nenhuma divergência com relação a valores e ao meu credito junto a Arca S/A Agropecuária, informo que jamais autorizei nenhuma pessoa a me representar seja verbalmente ou por procuração nesta respectiva recuperação judicial e sequer tenho conhecimento de quem pode ter tido a ousadia de me representar sem minha devida autorização.



Com estas considerações peço, desde já, que desconsidere o pedido de divergência feito em nome da minha empresa .

Atenciosamente

Ronaldo Tristão  
Diretor  
Tristão Administração e Participações.





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.389/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 07

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>





**DIVERGÊNCIA ERICK PECCEI SZANIECKI - PARECER**

	<b>Credor</b>	<b>ERIK PECCEI SZANIECKI (CPF 011.275.627-11)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 147.309,61</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 308.649,44</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>19/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor requer a atualização de seu crédito.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O crédito do credor é oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021.

O credor alega a necessidade de dívida atualização para este crédito.

Temos que a origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.



Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas de retificar o *quantum debeatur*.

O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, aduzindo um valor de **R\$ 308.649,44 (trezentos e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditames do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3, possuímos os seguintes índices:

**Índice de Correção:** IGP-M da FGV;

**Juros compostos:** 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

**Multa contratual:** 2% pela inadimplência;

**Termo inicial e final da correção monetária:** 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGPM, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.

Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 281.520,97 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, conforme cálculo anexo.





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **ERIK PECCEI SZANIECKI**, no sentido de reajustar o valor em que se requer atualização, nos termos do avençado, para a importância de **R\$ 281.520,97 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.


Termos em que,

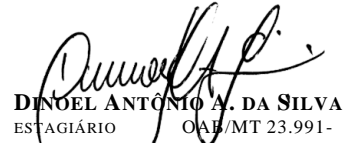
E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT e IBAJUD

  
**ANA LÚCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.





Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50),** substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho,** vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48),** que estão avaliados em **R\$ 400.322,32,** eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.389/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 131.877,31
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	31/01/2017 a 28/01/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/01/2017 a 28/01/2021

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1458 dias	1,436554
<b>Percentual correspondente</b>	1458 dias	43,655369 %
<b>Valor corrigido para 28/01/2021</b>	(=)	R\$ 189.448,84
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)	R\$ 92.072,13
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 281.520,97
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 281.520,97</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	131.877,31
<b>Data inicial</b>	31/01/2017
<b>Data final</b>	28/01/2021
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	131.904,45
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	132.009,98
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	132.023,18
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	130.570,92
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	129.356,61
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	128.489,92
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	127.564,80
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	127.692,36
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	128.292,51
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	128.549,10
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	129.217,55
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	130.367,59
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	131.358,38
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	131.450,34
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	132.291,62
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	133.045,68
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	134.881,71
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	137.404,00
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	138.104,76
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	139.071,49
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	141.185,38
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	142.441,93
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	141.743,96
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	140.213,13
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	140.227,15
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	141.461,15
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	143.243,56
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	144.561,40
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	145.211,93
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	146.373,62
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	146.959,12
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	145.974,49
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	145.959,89
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	146.952,42
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	147.393,28
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	150.473,80
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	151.196,07
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	151.135,59
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	153.009,67



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	154.233,75
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	154.665,61
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	157.078,39
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	160.581,24
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	164.981,16
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	172.141,35
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	177.701,51
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	183.530,12
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	185.292,01
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	189.448,84
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>			
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)		R\$ 92.072,13
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 281.520,97
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 281.520,97</b>

**Retornar Imprimir**





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 08

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA JULIO CHITMAN - PARECER

	<b>Credor</b>	<b>JULIO CHITMAN (CPF 708.850.957-15)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR E EXCLUSÃO</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 400.322,32 (EXCLUSÃO)</b> <b>R\$ 408.373,71 (ATUALIZAÇÃO)</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 855.642,14</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRA CONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>19/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor informa que possui dois créditos arrolados na recuperação judicial, oriundo de diferentes origens, solicitando a atualizando de um dos créditos e a exclusão de outro.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O credor informa que se crédito arrolado na alínea 43 do rol de credores fornecido pela Recuperanda, na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)** é originado de uma confissão de dívida pactuada entre o credor e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (atual FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA S/A), CNPJ N°**







**18.203.186/0001-41**, aduzindo, assim, que trata-se de crédito que não diz à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que os mesmos não se submetam aos seus efeitos, pugnando sua exclusão.

Para embasar seu pedido de exclusão, instruí a divergência com um instrumento particular de confissão de dívida e ajuste de pagamento, firmado em 16/01/2017, sendo seu crédito oriundo da Cédula de Produtor Rural nº 052/2015, devendo ser lhe pago, a época, **R\$ 372.508,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e oito reais)**.

O contrato, conforme clausula 4.1, está gravado em Garantia Real sob os seguintes imóveis de propriedade da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**:

- 1) **Matrícula 17.577** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT;
- 2) **Matrícula 18.809** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.

A cláusula 4.2 do instrumento, diante a garantia real acordada, obrigava o credor a renunciar a Cédula de Produtor Rural, executando apenas o lavrado no título.

Assim sendo, tendo em vista que a origem do crédito se deu com a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (atual FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA S/A)**, CNPJ Nº **18.203.186/0001-41**, empresa diversa da Recuperanda, bem como, o instrumento de confissão de dívida foi realiza entre a empresa de fomento e o credor, assiste razão ao divergente neste tópico, excluindo este crédito da relação de credores, que já é regido por ação autônoma, vide feito nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca Capital do Rio de Janeiro.

Quanto ao seu segundo pedido, qual seja, a atualização do valor do crédito disposto na alínea 44 do rol apresentado pela Recuperanda e oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021, temos as seguintes ponderações.



Desta vez, temos que a origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.

Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas de retificar o *quantum debeatur*.

O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, aduzindo um valor de **R\$ 855.642,14 (oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditamos do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3 do avençado entre as partes, possuímos os seguintes índices:

**Índice de Correção:** IGP-M da FGV;

**Juros compostos:** 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

**Multa contratual:** 2% pela inadimplência;

**Termo inicial e final da correção monetária:** 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGPM, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.



Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, conforme cálculo anexo.

**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **JULIO CHITMAN**, no sentido de:

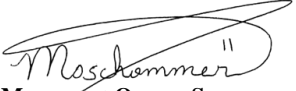
1. excluir seu crédito na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, por ser fruto de relação comercial com empresa estranha a Recuperanda;
2. reajustar o valor em que se requiere atualização, nos termos do avençado, para a importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.


Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.





Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50),** substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho,** vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48),** que estão avaliados em **R\$ 400.322,32,** eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 365.592,06
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	31/01/2017 a 28/01/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/01/2017 a 28/01/2021

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1458 dias	1,436554
<b>Percentual correspondente</b>	1458 dias	43,655369 %
<b>Valor corrigido para 28/01/2021</b>	(=)	R\$ 525.192,62
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)	R\$ 255.243,61
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 780.436,23
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 780.436,23</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	365.592,06
<b>Data inicial</b>	31/01/2017
<b>Data final</b>	28/01/2021
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	365.667,30
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	365.959,84
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	365.996,43
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	361.970,47
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	358.604,15
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	356.201,50
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	353.636,85
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	353.990,49
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	355.654,24
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	356.365,55
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	358.218,65
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	361.406,80
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	364.153,49
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	364.408,40
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	366.740,61
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	368.831,03
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	373.920,90
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	380.913,22
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	382.855,88
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	385.535,87
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	391.396,01
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	394.879,44
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	392.944,53
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	388.700,73
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	388.739,60
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	392.160,51
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	397.101,73
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	400.755,07
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	402.558,46
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	405.778,93
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	407.402,05
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	404.672,45
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	404.631,99
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	407.383,48
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	408.605,63
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	417.145,49
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	419.147,79
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	418.980,13
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	424.175,48



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	427.568,89
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	428.766,08
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	435.454,83
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	445.165,47
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	457.363,01
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	477.212,56
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	492.626,53
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	508.784,68
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	513.669,01
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	525.192,62
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>			
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)		R\$ 255.243,61
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 780.436,23
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 780.436,23</b>

**Retornar Imprimir**





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 09

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA PAULO MAURÍCIO LEVY - PARECER**

	<b>Credor</b>	<b>PAULO MAURÍCIO LEVY (CPF 721.626.947-00)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>TITULARIDADE E VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 306.280,33</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 641.731,81</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>19/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor requer retificação de titularidade do crédito e a atualização de seu valor.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O crédito alega que o crédito pertencente a empresa LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR seria de sua titularidade.

Para justificar o alegado, junta a sua divergência, um contrato de cessão de crédito, no qual a empresa teria cedido o crédito para o credor em 17/07/2018.







De fato, ao analisarmos o bojo contratual, aquiesce-se com a retificação de titularidade, assistindo razão ao credor neste ponto. Vejamos:

#### CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si firmam:

**LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.978.898/0001-84 (“**FUNDO**” ou “**CEDENTE**”) por seu gestor TAGUS INVESTIMENTOS LTDA, sediada na Praia de Botafogo, nº 300, loja 101, térreo, Rio de Janeiro - RJ, inscrito na CNPJ sob o nº 04.369.038/0001-97, (“**GESTOR**”); e

**PAULO MAURICIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 04487859-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 721.626.947-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Avenida Visconde de Albuquerque, nº 517, apto. 903, Leblon, CEP 22.450-001, (“**CESSIONÁRIO**”),

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CEDENTE** neste ato cede e transfere ao **CESSIONÁRIO**, sem dever de coobrigação, ou seja, sem qualquer responsabilidade pela solvência ou adimplemento das obrigações dos devedores, de forma irrevogável e irretirável todos os direitos e deveres decorrentes dos **CONTRATOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CESSIONÁRIO** aceita a cessão e transferência dos créditos, direitos e deveres, e suas garantias, exatamente na forma em que se encontram, declarando expressa ciência de que (a) as obrigações previstas nos **CONTRATOS** encontram-se vencidas e pendentes de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do crédito envolve tanto o principal, qual seja, todos os direitos de crédito decorrentes das ações da **ARCA FOMENTO**, das 3 (três) séries de debêntures emitidas pela **ARCA FOMENTO** e garantias descritas nos **CONTRATOS**, quanto os acessórios, multas, e juros moratórios.

Seu segundo requerimento é o de atualização deste crédito.

O crédito do credor é oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021.

Temos que a origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.

Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas a necessidade de retificar o *quantum debeat*.





O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, pleiteando um valor de **R\$ 641.731,18 (seiscentos e quarenta e um mil setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditames do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3, possuímos os seguintes índices:

**Índice de Correção:** IGP-M da FGV;

**Juros compostos:** 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

**Multa contratual:** 2% pela inadimplência;

**Termo inicial e final da correção monetária:** 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGPM, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDITORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.

Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 585.327,38 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme cálculo anexo.

**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** de **PAULO MAURÍCIO LEVY**, no sentido de:





1. transferir a titularidade do crédito inicialmente arrolado em nome de **LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** para o credor divergente;

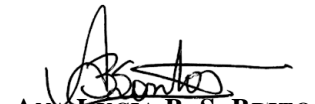
2. reajustar o valor em que se requer atualização, nos termos do avençado, para a importância de **585.327,38 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.

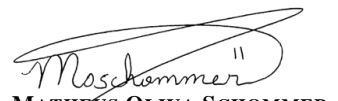
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LÚCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.





Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo






## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 274.194,14
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	31/01/2017 a 28/01/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/01/2017 a 28/01/2021

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1458 dias	1,436554
<b>Percentual correspondente</b>	1458 dias	43,655369 %
<b>Valor corrigido para 28/01/2021</b>	(=)	R\$ 393.894,60
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)	R\$ 191.432,78
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 585.327,38
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 585.327,38</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	274.194,14
<b>Data inicial</b>	31/01/2017
<b>Data final</b>	28/01/2021
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	274.250,57
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	274.469,97
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	274.497,42
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	271.477,95
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	268.953,20
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	267.151,22
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	265.227,73
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	265.492,96
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	266.740,77
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	267.274,26
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	268.664,08
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	271.055,19
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	273.115,21
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	273.306,39
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	275.055,55
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	276.623,37
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	280.440,77
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	285.685,01
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	287.142,01
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	289.152,00
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	293.547,11
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	296.159,68
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	294.708,50
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	291.525,65
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	291.554,80
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	294.120,48
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	297.826,40
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	300.566,40
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	301.918,95
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	304.334,30
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	305.551,64
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	303.504,44
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	303.474,09
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	305.537,72
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	306.454,33
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	312.859,23
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	314.360,95
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	314.235,21
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	318.131,72



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	320.676,78
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	321.574,67
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	326.591,24
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	333.874,22
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	343.022,38
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	357.909,55
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	369.470,02
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	381.588,64
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	385.251,89
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	393.894,60
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>			
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)		R\$ 191.432,78
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 585.327,38
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 585.327,38</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 10

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA - PARECER

	<b>Credor</b>	<b>MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA (CPF 438.855.607-63)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALORE EXCLUSÃO</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 400.322,32 (EXCLUSÃO)</b> <b>R\$ 408.373,71 (ATUALIZAÇÃO)</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 855.642,14</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXCLUSÃO/GARANTIA REAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	

	<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>	
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor informa que possui dois créditos arrolados na recuperação judicial, oriundo de diferentes origens, solicitando a atualizando de um dos créditos e a exclusão de outro.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O credor informa que se crédito arrolado na alínea 48 do rol de credores fornecido pela Recuperanda, na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)** é originado de uma confissão de dívida pactuada entre o credor e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (atual FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA S/A), CNPJ nº**





**18.203.186/0001-41**, aduzindo, assim, que trata-se de crédito que não diz à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que os mesmos não se submetam aos seus efeitos, pugnando sua exclusão.

Para embasar seu pedido de exclusão, instruí a divergência com um instrumento particular de confissão de dívida e ajuste de pagamento, firmado em 16/01/2017, sendo seu crédito oriundo da Cédula de Produtor Rural nº 052/2015, devendo ser lhe pago, a época, **R\$ 372.508,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e oito reais)**.

O contrato, conforme clausula 4.1, está gravado em Garantia Real sob os seguintes imóveis de propriedade da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**:

- 1) **Matrícula 17.577** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT;
- 2) **Matrícula 18.809** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.

A cláusula 4.2 do instrumento, diante a garantia real acordada, obrigava o credor a renunciar a Cédula de Produtor Rural, executando apenas o lavrado no título.

Assim sendo, tendo em vista que a origem do crédito se deu com a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (atual FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA S/A)**, CNPJ Nº **18.203.186/0001-41**, empresa diversa da Recuperanda, bem como, o instrumento de confissão de dívida foi realiza entre a empresa de fomento e o credor, assiste razão ao divergente neste tópico, excluindo este crédito da relação de credores, que já é regido por ação autônoma, vide feito nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca Capital do Rio de Janeiro.

Quanto ao seu segundo pedido, qual seja, a atualização do valor do crédito disposto na alínea 49 do rol apresentado pela Recuperanda e oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021, temos as seguintes ponderações.



Desta vez, temos que a origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.

Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas de retificar o *quantum debeatur*.

O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, aduzindo um valor de **R\$ 855.642,14 (oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditamos do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3 do avençado entre as partes, possuímos os seguintes índices:

**Índice de Correção:** IGP-M da FGV;

**Juros compostos:** 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

**Multa contratual:** 2% pela inadimplência;

**Termo inicial e final da correção monetária:** 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGP-M, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.



Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, conforme cálculo anexo.

**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA**, no sentido de:


1. excluir seu crédito na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, por ser fruto de relação comercial com empresa estranha a Recuperanda;
2. reajustar o valor em que se requiere atualização, nos termos do avençado, para a importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.

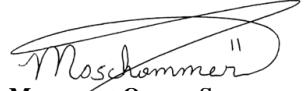
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.





Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**





RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência



21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 365.592,06
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	31/01/2017 a 28/01/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/01/2017 a 28/01/2021

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1458 dias	1,436554
<b>Percentual correspondente</b>	1458 dias	43,655369 %
<b>Valor corrigido para 28/01/2021</b>	(=)	R\$ 525.192,62
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)	R\$ 255.243,61
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 780.436,23
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 780.436,23</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	365.592,06
<b>Data inicial</b>	31/01/2017
<b>Data final</b>	28/01/2021
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	365.667,30
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	365.959,84
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	365.996,43
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	361.970,47
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	358.604,15
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	356.201,50
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	353.636,85
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	353.990,49
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	355.654,24
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	356.365,55
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	358.218,65
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	361.406,80
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	364.153,49
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	364.408,40
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	366.740,61
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	368.831,03
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	373.920,90
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	380.913,22
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	382.855,88
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	385.535,87
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	391.396,01
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	394.879,44
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	392.944,53
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	388.700,73
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	388.739,60
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	392.160,51
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	397.101,73
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	400.755,07
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	402.558,46
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	405.778,93
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	407.402,05
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	404.672,45
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	404.631,99
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	407.383,48
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	408.605,63
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	417.145,49
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	419.147,79
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	418.980,13
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	424.175,48



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	427.568,89
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	428.766,08
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	435.454,83
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	445.165,47
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	457.363,01
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	477.212,56
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	492.626,53
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	508.784,68
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	513.669,01
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	525.192,62
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>			
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)		R\$ 255.243,61
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 780.436,23
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 780.436,23</b>

**Retornar Imprimir**





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 11

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA REGIS LEMOS DE ABREU FILHO - PARECER**

	<b>Credor</b>	<b>RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO (CPF 012.085.457-01)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 147.309,61</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 308.649,44</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>19/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor requer a atualização de seu crédito.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O crédito do credor é oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021.

O credor alega a necessidade de dívida atualização para este crédito.





Temos que a origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.

Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas de retificar o *quantum debeatur*.

O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, aduzindo um valor de **R\$ 308.649,44 (trezentos e oito mil seiscientos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditâmes do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3, possuímos os seguintes índices:

**Índice de Correção:** IGP-M da FGV;

**Juros compostos:** 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

**Multa contratual:** 2% pela inadimplência;

**Termo inicial e final da correção monetária:** 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGPM, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDITORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 281.520,97 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, conforme cálculo anexo.

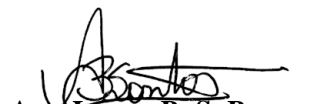
**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, no sentido de reajustar o valor em que se requer atualização, nos termos do avençado, para a importância de **R\$ 281.520,97 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.

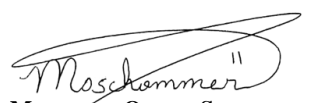
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LÚCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.



Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**





- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo






## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 131.877,31
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	31/01/2017 a 28/01/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/01/2017 a 28/01/2021

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	1458 dias	1,436554
<b>Percentual correspondente</b>	1458 dias	43,655369 %
<b>Valor corrigido para 28/01/2021</b>	(=)	R\$ 189.448,84
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)	R\$ 92.072,13
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 281.520,97
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 281.520,97</b>

Memória analítica do cálculo				
<b>Valor inicial</b>	131.877,31			
<b>Data inicial</b>	31/01/2017			
<b>Data final</b>	28/01/2021			
<b>Periodicidade</b>	Mensal			
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor	
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	131.904,45	
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	132.009,98	
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	132.023,18	
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	130.570,92	
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	129.356,61	
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	128.489,92	
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	127.564,80	
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	127.692,36	
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	128.292,51	
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	128.549,10	
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	129.217,55	
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	130.367,59	
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	131.358,38	
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	131.450,34	
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	132.291,62	
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	133.045,68	
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	134.881,71	
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	137.404,00	
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	138.104,76	
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	139.071,49	
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	141.185,38	
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	142.441,93	
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	141.743,96	
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	140.213,13	
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	140.227,15	
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	141.461,15	
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	143.243,56	
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	144.561,40	
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	145.211,93	
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	146.373,62	
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	146.959,12	
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	145.974,49	
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	145.959,89	
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	146.952,42	
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	147.393,28	
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	150.473,80	
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	151.196,07	
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	151.135,59	
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	153.009,67	



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	154.233,75
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	154.665,61
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	157.078,39
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	160.581,24
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	164.981,16
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	172.141,35
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	177.701,51
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	183.530,12
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	185.292,01
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	189.448,84
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>			
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)		R\$ 92.072,13
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 281.520,97
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 281.520,97</b>

**Retornar Imprimir**





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 12

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA DARIA GRAZIATO TANURE - PARECER

	<b>Credor</b>	<b>DARIO GRAZIATO TANURE (CPF 016.819.597-63)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 306.280,33</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 641.731,81</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>GARANTIA REAL</b>
<b>06.</b>	Data de apresentação	<b>19/03/2021</b>

	<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>	
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>SIM</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor requer a atualização de seu valor.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** O crédito do credor é oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021.

O credor alega a necessidade de dívida atualização para este crédito.

Temos que a origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.



Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas a necessidade de retificar o *quantum debeat*.

O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, pleiteando um valor de **R\$ 641.731,18 (seiscentos e quarenta e um mil setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditames do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3, possuímos os seguintes índices:

**Índice de Correção:** IGP-M da FGV;

**Juros compostos:** 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

**Multa contratual:** 2% pela inadimplência;

**Termo inicial e final da correção monetária:** 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGPM, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDITORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.







**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 585.327,38 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme cálculo anexo.

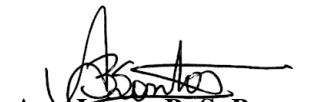
**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** de **DARIO GRAZIATO TANURE**, no sentido de reajustar o valor em que se requer atualização, nos termos do avençado, para a importância de **585.327,38 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.

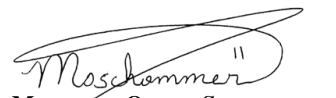
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LÚCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.



Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**







## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 274.194,14
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	31/01/2017 a 28/01/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/01/2017 a 28/01/2021

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1458 dias	1,436554
<b>Percentual correspondente</b>	1458 dias	43,655369 %
<b>Valor corrigido para 28/01/2021</b>	(=)	R\$ 393.894,60
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)	R\$ 191.432,78
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 585.327,38
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 585.327,38</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	274.194,14
<b>Data inicial</b>	31/01/2017
<b>Data final</b>	28/01/2021
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	274.250,57
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	274.469,97
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	274.497,42
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	271.477,95
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	268.953,20
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	267.151,22
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	265.227,73
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	265.492,96
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	266.740,77
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	267.274,26
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	268.664,08
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	271.055,19
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	273.115,21
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	273.306,39
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	275.055,55
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	276.623,37
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	280.440,77
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	285.685,01
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	287.142,01
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	289.152,00
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	293.547,11
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	296.159,68
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	294.708,50
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	291.525,65
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	291.554,80
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	294.120,48
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	297.826,40
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	300.566,40
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	301.918,95
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	304.334,30
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	305.551,64
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	303.504,44
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	303.474,09
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	305.537,72
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	306.454,33
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	312.859,23
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	314.360,95
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	314.235,21
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	318.131,72



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	320.676,78
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	321.574,67
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	326.591,24
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	333.874,22
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	343.022,38
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	357.909,55
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	369.470,02
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	381.588,64
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	385.251,89
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	393.894,60
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>			
<b>Juros(1458 dias-48,60000%)</b>	(+)		R\$ 191.432,78
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 585.327,38
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 585.327,38</b>

**Retornar Imprimir**





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 13

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA ROBERTA KANN DONATO - PARECER**

5. Credor		ROBERTA KANN DONATO (CPF 117.679.727-17)
01.	Tipo de Divergência	VALOR E CLASSE
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 9.111.200,00
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 983.856,76 – GARANTIA REAL US\$ 2.927.848,00 – GARANTIA REAL R\$ 404.456,85 – QUIROGRAFÁRIO
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	GARANTIA REAL
05.	Classe pleiteada pelo Credor	01 CRÉDITO EM GARANTIA REAL; 01 CRÉDITO EM QUIROGRAFÁRIO
06.	Data de apresentação	18/03/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTIGOS 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	SIM
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	SIM
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	NÃO

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** A credora informa que o valor arrolado no 1º Edital de Credores representa apenas **uma parcela do crédito que lhe é devido**, sendo ainda grafado em **moeda incorreta**. Por fim, solicita, a correção do valor declarado como devido e a inclusão de um novo crédito na classe Quirografária.



**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Inicialmente aduz a credora que o crédito constante do 1º Edital de Credores, qual seja **R\$ 9.111.200,00 (nove milhões cento e onze mil e duzentos reais)**, representaria apenas uma parcela do crédito que lhe é devido. Afirma que o crédito estaria grafado em moeda incorreta.

Discorre que seu crédito, diferentemente de como disposto no 1º Edital de credores, estaria fracionado da seguinte maneira:

(i) **PRIMEIRO CRÉDITO:** saldo e respectivos encargos de um instrumento particular de confissão de dívida com fiança e garantia hipotecária, figurando a Recuperanda como fiadora e dadora de hipoteca, assinado em 16/05/2012; e

(ii) **SEGUNDO CRÉDITO:** composta por dividendos declarados pela Recuperanda, mas não pagos.

Quanto ao **PRIMEIRO CRÉDITO**, passa a discriminar a origem do crédito e justificar seus requerimentos, informando, sinteticamente que:

(i) Em 16/05/2012, Ângela Ribeiro de Carvalho, Felipe Bitencourt de Carvalho, Paulo César Bitencourt de Carvalho e Kamai Agrocomercial Ltda, por meio de um Instrumento de Confissão de Dívida, confessaram dever à Credora a quantia de **US\$ 4.687.812,50 (quatro milhões seiscientos e oitenta e sete mil oitocentos e doze dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos)**, figurando a Recuperanda como fiadora e dadora de Hipoteca;

(ii) referida quantia deveria ser paga em 10 (dez) parcelas, anuais, iguais e consecutivas de **US\$ 665.420,00 (seiscientos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América)**;

(iii) os vencimentos das parcelas foram fixados para o dia 31/12 de cada ano;





(iv) houve o adimplemento integral até a 5ª (quinta) parcela, sendo as notas promissórias emitidas conforme instrumento de confissão de dívida, devolvidas como prova de quitação;

(v) a 6ª (sexta) parcela foi paga apenas parcialmente;

(vi) em 30/12/2019 o valor da 6ª (sexta) parcela era equivalente a **R\$ 2.697.645,76 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**;

(vii) foram pagos **R\$ 1.968.840,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta reais)** da quantia encimada;

(viii) que ainda há em aberto um crédito no valor de **R\$ 983.856,76 (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, corrigido até a data do pedido de recuperação judicial (28/01/2021);

(ix) o pagamento parcial da parcela se deu com um depósito efetuado por Cia. Agropastoril Mata da Chuva de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** e o pagamento por meio de cheques, no valor de **R\$ 1.648.840,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**, assim subdivididos:

1. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), datado para 30/05/2020;
2. R\$ 274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado para 30/07/2020;
3. R\$ 274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado de 30/08/2020;
4. R\$ 274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado de 30/09/2020;







5. R\$ 274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado de 30/10/2020; e

6. R\$350.440,00 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais), datado para 30/11/2020.

(x) o cheque de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** vencido em 30/05/2020, ao momento da compensação foi devolvido pelo Banco sacado, não ocorrendo sua adimplência.

(xi) após o protesto do cheque, a **CIA. AGROPASTORIL MATA DA CHUVA**, pertencente ao mesmo grupo econômico da Recuperanda, ajuizou uma Ação de Consignação em Pagamento, feito nº **6024-43.2020.811.0055** em desfavor de **ROBERTO DONATO**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT.

(xii) elenca que com tal motivo, pode se dizer que a referida parcela encontra-se *sub judice*, sendo certo que em 15/03/2021, a credora reiterou, por meio de notificação extrajudicial, o inadimplemento do pagamento integral da parcela nº 06.

(xiii) a parcela nº 07, vencida em 30/12/2020, não foi paga, constando um crédito de **US\$ 731.962,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e seiscentos e dois dólares/EUA)**, sendo **US\$ 665.420,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares/EUA)** de principal e o restante a título de juros devidos mais a multa de 10% sobre o valor da parcela, conforme previsto na cláusula V do Instrumento de Confissão.

(xiv) as parcelas de números 08, 09 e 10, que venceriam em 30/12/2021, 30/12/2022 e 30/12/2023, naturalmente não foram pagas, mas estão sujeitas ao processo por expressa dicção do art. 49, caput, da LFRJ, totalizando a quantia de **US\$ 1.996.260,00 (um milhão novecentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta dólares/EUA)**, ao qual deve-se acrescer a multa no percentual de 10% prevista na cláusula V do Instrumento de Confissão de Dívida, levando ao valor a **US\$**





**2.195.886,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).**

Por fim, aduz que a Recuperanda arrolou seu crédito grafado em reais, o que estaria contra a disposição da legislação recuperacional, requerendo que os créditos elencados sejam conservados em moeda estrangeira, sob pena de violação de direito líquido e certo.

Após a explanação define estes créditos da seguinte maneira, requerendo que sejam classificados na **CLASSE DE GARANTIA REAL**:

Descrição	Valor	Data-base
Saldo devedor da 6ª parcela do Instrumento de Confissão	R\$983.856,76	28/01/2021
Parcela nº 07 do Instrumento de Confissão de Dívida	US\$ 731.962,00	30/12/2020
Parcelas nºs 08, 09 e 10 do Instrumento Particular de Confissão de Dívida	US\$ 2.195.886	28/01/2021

(Recorte da peça de divergência apresentada – anexo)

Pois bem, passemos a análise das divergências.

Quanto ao valor devido, cinge-se a questão da:

- (i) inadimplência parcial da parcela 06;
- (ii) inadimplência da parcela 07; e
- (iii) vencimento das parcelas 08, 09 e 10.

#### **(I) INADIMPLÊNCIA PARCIAL DA PARCELA 06**

A credora alega que não recebeu seu valor com relação ao cheque de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, vencido em 30/05/2020, visto que no momento da compensação a cártula foi devolvido pelo Banco sacado.

Desta feita, a Companhia pagante ajuizou uma Ação de Consignação em Pagamento em desfavor de **ROBERTO DONATO** (procurador da credora), feito nº **6024-**

<http://www.rnaves.adv.br/>

Página | 5





**43.2020.811.0055**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, razão pela qual a parcela encontra-se *subjudice*.

Todavia, existe um fato superveniente a ser relatado.

Diligentemente, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, ao acessar o processo judicial alhures descrito, constatou que em 24/03/2021, houve uma composição amigável entre as partes, nos seguintes termos:

---

24/03/2021 Ref: 60 - Audiência Realizada  
OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, restou exitosa a composição amigável, nos seguintes termos: a parte demandada concorda em receber o montante depositado judicialmente pela parte autora, dando, por conseguinte, a quitação da parcela representada pelo Cheque n. 295 objeto da demanda. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Do valor depositado em juízo, será decotada a quantia de R\$ 2.000,00, como forma de compensar as custas pagas pela parte autora pela distribuição da demanda, com o respectivo depósito na conta bancária informada pela parte autora: Banco Bradesco, Agência 1249, Conta Corrente n. 30.979-6, CNPJ: 03.198.421-0001/67 - Cia Agropastoril Mata da Chuva. O que sobejar será depositado na conta bancária da parte demandada: Banco Santander, Agência 3937, Conta Corrente n. 01074022-2, CPF: 263.749.277-53 – Roberto Bezerra Donato. Renunciam, por fim, ao prazo recursal.

DELIBERAÇÕES

Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora entabulado, razão por que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso III, do CPC. Dou a sentença por publicada em audiência, transitando em julgado com a sua publicação, haja vista a renúncia ao prazo recursal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS conforme acordado. Custas já recolhidas. EXPEÇA-SE alvará exatamente como acordado. Após, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. Nada mais havendo a consignar, por mim, Beatriz Carneiro Andrade, Assessora de Gabinete, foi lavrado o presente termo.

O feito transitou em julgado em 29/03/2021, mediante a renúncia expressa ao prazo recursal. Vejamos:

---

29/03/2021 Ref: 66 - Certidão de Trânsito em Julgado  
Certifico, diante da renúncia expressa ao prazo recursal, que a sentença de Ref. 62 transitou em julgado.

Assim, devido ao fato superveniente ao protocolo da presente divergência, qual seja, **a sentença de mérito que homologou a composição amigável entre as partes, com a concordância do credor em receber o montante depositado judicialmente, dando, por conseguinte, a quitação da parcela representada pelo Cheque n. 925**, não mais detém direito ao credor ao recebimento do aludido crédito, tendo-lhe reconhecido como adimplido.



Devendo, indubitavelmente, ser rejeitado a pretensão da credora neste ponto, justamente pela dívida oriunda do inadimplemento parcial da 6ª parcela, não mais existir, devendo ser julgado improcedente de pedido em questão.

**(II) INADIMPLÊNCIA DA PARCELA 07;**

Ao que se exume de fato foi inadimplido a referida parcela, entretanto, com a devida vênia, o valor arrolado pelo credor encontra-se em discordância com as normais contratuais entabuladas entre as partes.

A numerada parcela venceu em 30/12/2020, assim, torna-se exequível o valor de **US\$ 665.420,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares/EUA)**, subdivido em:

(i) nota promissória – classe “a” - valor da dívida sem juros: **US\$ 456.750 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setecentos e cinquenta dólares/EUA)**; e

(ii) nota promissória – classe “b” – valor da dívida com juros pactuados: **US\$ 208.670,00 (duzentos e oito mil e seiscentos e setenta dólares/EUA)**.

Ocorre que, deste valor, **não deve ser aplicado a multa penal não compensatória de 10% (dez por cento)**, estipulada na Cláusula V do instrumento de confissão de dívida, como pretende a credora.

A redação da cláusula é clara, de modo que só prevê a aplicação da penalidade, **após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) de inadimplemento**, o que, com o vencimento da parcela 07 em 31/12/2020, por óbvio, ainda não transcorreu o prazo previsto.

Vejamos:



DO INADIMPLEMENTO E SEUS ACESSÓRIOS.

**Cláusula V** - Estabelecem os **Confitentes** e a **Credora** que, na hipótese do inadimplemento do valor confessado nas Cláusulas I e II, por quaisquer razões, sejam as elencadas na Cláusula IV e suas alíneas 'a' à 'c' ou razões diversas a estas, após o prazo de 180(cento e oitenta dias) de inadimplemento, inserirá sobre o saldo da dívida, devidamente convertido para moeda nacional - Reais -, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula I, a multa penal não compensatória de 10,0% (dez por cento), que neste ato é reconhecida como legal por ambas as partes, renunciando as partes ao direito de contestar a aplicação da presente multa e seu valor, judicial ou extrajudicialmente, no presente ou no futuro.

Assim, como o credor requereu o valor desta dívida no importe de **US\$ 731.962,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e dois dólares/EUA)**, esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, corrige o respectivo valor, retirando a multa de 10% (dez por cento), o que lhe retorna ao *status quo ante* de **US\$ 665.420,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares/EUA)**.

**(III) VENCIMENTO DAS PARCELAS 08, 09 E 10.**

A credora contabiliza para as parcelas 08, 09 e 10, com juros de **6% (seis por cento) ao ano** e a multa por **inadimplência de 10% (dez por cento)**, o que importaria em um crédito de **US\$ 2.195.886,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis dólares/EUA)**, na seguinte composição:

Parcela	Ano	Vr. Principal	Juros - 6% a.a	Vr. Total	Data atualização
<b>08</b>	2021	US\$ 451.937,50	US\$ 213.482,50	US\$ 665.420,00	30/12/2021
<b>09</b>	2022	US\$ 447.125,00	US\$ 218.295,00	US\$ 665.420,00	30/12/2022
<b>10</b>	2023	US\$ 442.312,50	US\$ 223.107,50	US\$ 665.420,00	30/12/2023
<b>TOTAL</b>		<b>US\$ 1.341.375,00</b>	<b>US\$ 654.885</b>	<b>US\$ 1.996.260</b>	

<b>APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%</b>	<b>US\$ 199.626,00</b>	<b>Vr. Total US\$ 2.195.886,00</b>
----------------------------------	------------------------	------------------------------------

Minuciosamente, colhe-se da cláusula III, b do referido instrumento, que incorrendo a Fiadora/Hipotecante Interveniante (**ARCA S.A AGROPECUÁRIA – RECUPERANDA**) em recuperação judicial, ocorreria o vencimento antecipado da dívida confessada nas cláusulas I e II.

Assim, **extrai-se que ocorreu o vencimento antecipado da dívida no dia 28/01/2021**, data do pedido de recuperação judicial.

Ocorre que o cálculo da credora se encontra equivocado, no entender desta Administradora Judicial.

Entende a Administradora Judicial que não é devido a multa de 10% sobre a parcelas vincendas e, também, a impossibilidade de cobrança de juros futuro.

Os juros aplicados as parcelas 08, 09 e 10 não podem incorrer até a data de atualização de 30/12/2021, 30/12/2022 e 30/12/2023, justamente, pelo disposto na cláusula III, b do entabulado entre as partes, que decretou **o vencimento antecipado da dívida, em realidade, em 28/01/2021, devido ao pedido de recuperação judicial da devedora.**

Bem como, a multa penal de 10% (dez por cento), estipulada na Cláusula V do instrumento de confissão de dívida, também não pode ser aplica, pois, ainda não decorrido **o prazo de 180 (cento e oitenta dias) de inadimplemento**, conforme prevê o acordado.

Assim, para se ajustar aos ditames contratuais, deve ser reajustado o cálculo para constar os juros anuais de 6% ao ano, apenas até a data de vencimento da dívida, qual seja o dia 28/01/2021 (data do pedido de recuperação judicial, bem como, ser retirado a multa penal, conforme exposto acima.



Assim, retificando os valores da seguinte maneira:

Parcela	Ano	Vr. Principal	Vr. Juros (6% a.a)	Valor Total	Data final da atualização
08	2021	US\$ 451.937,50	US\$ 189.762,22	US\$ 641.699,72	28/01/2021
09	2022	US\$ 447.125,00	US\$ 174.636,00	US\$ 621.761,00	28/01/2021
10	2023	US\$ 442.312,50	US\$ 162.260,00	US\$ 604.572,50	28/01/2021
<b>TOTAL</b>		<b>US\$ 1.321.375,00</b>	<b>US\$ 526.658,22</b>	<b>US\$ 1.868.033,22</b>	

Com o regramento correto do estipulado no instrumento avençado entre as partes, o valor a título das parcelas 08, 09 e 10, devem ser no montante de **US\$ 1.868.033,22 (um milhão oitocentos e sessenta e oito dólares e vinte e dois centavos de dólares/EUA)**.

Portanto, em resumo, os créditos da credora foram resumidos neste patamar:

Descrição	Valor	Data-base
<b>Parcela 06</b>	<b>Adimplida - Composição Amigável homologada por sentença transitada em julgado.</b>	-
<b>Parcela 07</b>	<b>US\$ 665.420,00</b>	28/01/2021
<b>Parcela 08, 09 e 10</b>	<b>US\$ 1.868.033,22</b>	28/01/2021
<b>TOTAL</b>	<b>US\$ 2.533.453,22</b>	28/01/2021

Sanados tais pontos, partiremos para a análise da moeda (em reais) em que o crédito foi arrolado.

O art. 50, § 2º da LFRJ estabelece, *in verbis*:

**“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:**

(...)

**§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser**



**afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.”**

Desta feita, o requerimento da credora não prescinde de maiores indagações, tendo em vista que manifestou expressamente em sua apresentação de divergência, o desejo de receber seu crédito em moeda estrangeira (dólar americano). Vejamos:

Dessa forma, os créditos indicados acima em moeda estrangeira deverão ser conservados nesta moeda, sob pena de violação a direito líquido e certo da Credora.

Somado a tal fato e a letra de lei, ainda afere-se que a origem do crédito realmente foi em moeda estrangeira, qual seja dólar americano, vejamos o contrato pactuado entre a credora e a Recuperanda:

#### **DA DÍVIDA:**

**Cláusula I - Os *Confitentes* acima qualificados, na melhor forma de direito e completamente cientes do presente instrumento, da dívida que o derivou e da origem desta, confessam, como confessado têm, que são devedores em favor da Credora do valor de US\$ 4.687.812,50 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e doze Dólares dos Estados Unidos e cinquenta centavos de Dólares dos Estados Unidos) que na data de 23 de abril de 2012, equivaleu à R\$8.625.575,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco Reais)**

Enfim, o crédito da credora, grafado em moeda estrangeira, está comprovado através do instrumento particular de confissão de dívida, sendo aplicado o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRJ, e, mediante a expressa manifestação da credora, manter o crédito arrolado em dólares americanos.

Sob a questão, o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, posiciona-se da seguinte maneira, *in verbis*:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVERSÃO DO CRÉDITO EM**





**MOEDA ESTRANGEIRA PARA MOEDA NACIONAL – NECESSIDADE DE EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO TITULAR DO CRÉDITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 50, § 2, DA LEI 11.101/2005 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.**

**A conversão da moeda estrangeira em moeda nacional nas ações de recuperação judicial dependem da vontade expressa do titular do crédito. Inteligência do art. 50, § 2º, da Lei 11.101/2005.”**

(TJ-MT - AI: 10076758720188110000 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Vice-Presidência, Publicação: 17/12/2018)

Assim, devem os créditos oriundos do termo de confissão de dívida aportado junto a apresentação de divergências, qual seja o de **US\$ 2.533.453,22 (dois milhões quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e três dólares e vinte e dois centavos de dólares/EUA)**, serem grafados em dólares americanos.

Sanado este ponto, é necessário dirimir sobre o pedido de mudança de Classe de parcela do pedido da credora, chegando ao ponto final dos créditos desta divergente.

A credora diz ser titular da quantia de **R\$ 404.456,85 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** a título de dividendos declarados pela Recuperanda, aduzindo que a época do pedido de recuperação judicial, detinha ações ordinárias de emissão da Recuperanda, representativas de **5% (cinco por cento)** do capital social.

Junta a sua divergência os **DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no qual constam publicados a distribuição de dividendos da Recuperanda dos anos de 2012 a 2020.

Bem como, as Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias dos anos de 2013, 2015 e 2020, onde constam a composição acionária da Recuperanda.

Em anexo trouxe tabela ilustrativa do valor devido a título de dividendo, vejamos:

<http://www.rnaves.adv.br/>

Página | 12





31/12/2012	Ações ordinárias	vendas	acoes RKD	dividendos tot	numero de acoes	total dos socios	part%	vlr a receber
31/12/2012	12.433.395		12.433.395	R\$ 779.192,00	124.433.355	124.433.355	10%	R\$ 77.856,95
31/12/2013			12.433.395	R\$ 767.725,00	124.433.335	124.433.335	10%	R\$ 76.711,18
31/12/2014	vendas 1ª pa	1.243.339	11.190.056	R\$ 880.000,00	123.367.905	123.367.905	9%	R\$ 79.820,19
31/12/2015	vendas 2ª pa	1.243.339	9.946.717	R\$ 408.836,00	123.367.905	122.124.566	8%	R\$ 33.298,59
31/12/2016	vendas 3ª pa	1.243.339	8.703.378	R\$ -	123.367.905	120.881.227	7%	R\$ -
31/12/2017	vendas 4ª pa	1.243.339	7.460.039	R\$ -	123.367.905	119.637.888	6%	R\$ -
31/12/2018	vendas 5ª pa	1.243.339	6.216.700	R\$ 1.131.639,00	123.367.905	118.394.549	5%	R\$ 59.420,47
31/12/2019	vendas 6ª pa	0	6.216.700	R\$ 1.188.144,00	123.367.905	117.151.210	5%	R\$ 63.049,58
31/12/2020		0	6.216.700	R\$ 271.915,00	124.667.223	118.450.528	5%	R\$ 14.271,05
								R\$ 404.428,02

Por fim, solicita a inclusão deste crédito na classe de credor **QUIROGRAFÁRIO**.

Pois bem, sopesando o pedido de divergência, quanto ao tópico da inclusão do crédito oriundo a título de distribuição de dividendos, analisando detidamente os documentos encaminhados, o registro de ações da Recuperanda, os dados da composição acionária da empresa via AGE, as respectivas publicações públicas no DOEMT da divisão de dividendos, esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, chegou ao *quantum* devido de **R\$ 403.483,00 (quatrocentos e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais)**. Vejamos:

AÇÕES ORDINÁRIAS/PREFERENCIAL	123.367.905		123.367.905		123.367.905		123.367.905	
ANO - BASE	2012		2013		2014		2015	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.969.933		587.542		-5.602.678		221.139	
TOTAL DISTRIBUIÇÃO - DOE/MT	779.192	100%	767.725	100%	880.000	100%	488.836	100%
Roberta Kann Donatto	78.543	10,08%	77.387	10,08%	79.816	9,07%	39.400	8,06%

123.367.905		123.367.905		123.367.905		123.367.905		124.667.223	
2016		2017		2018		2019		2020	
9.738.442		-8.259.923		-50.524.354		65.677.782		-152.072	
0	0%	0	0%	1.131.639	100%	1.188.144	100%	271.915	100%
0	7,05%	0	6,05%	57.035	5,04%	59.882	5,04%	11.420	4,20%





Dividendos devidos a RKD		
2012	R\$	78.543,00
2013	R\$	77.387,00
2014	R\$	79.816,00
2015	R\$	39.400,00
2018	R\$	57.035,00
2019	R\$	59.882,00
2020	R\$	11.420,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>403.483,00</b>

Assim, necessário reformar o *quantum* devido a título de distribuição de dividendos para a realidade da situação, com o novo montante de **R\$ 403.483,00 (quatrocentos e três mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, a serem realocados, por sua natureza, à **CLASSE QUIROGRAFÁRIA**.

**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** de **ROBERTA KANN DONATO** no sentido de:

- 1. não acolher o crédito reclamado a título da inadimplência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pela não compensação do cheque de nº 295, relativo a parcela nº. 06;
- 2. acolher parcialmente o pedido de retificação** do valor devido da parcela 07 para a importância de **US\$ 665.420,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**;
- 3. acolher parcialmente o pedido de retificação** dos valores das parcelas 08, 09 e 10, para a importância de **US\$ 1.868.033,22 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos de dólares dos Estados Unidos da América)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**; e





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




**4. acolher em quase sua integralidade** o pedido de habilitação do crédito devido a título de dividendos para a importância de **R\$ 403.483,00 (quatrocentos e três mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, declarando-o como crédito **QUIROGRAFÁRIO**.

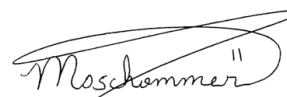
Termos em que,

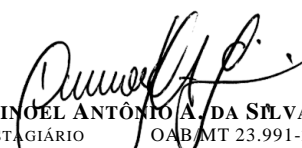
E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINZEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E





Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho  
Alaor de Lima Filho  
Eduardo Garcia de Araujo Jorge (Licenciado)  
Horacio Bernardes Neto  
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch  
Roberto Liesegang  
Márcio Monteiro Gea  
Denise de Sousa e Silva Alvarenga  
Marcio Marçal F. de Souza  
Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque  
Camila Spinelli Gadioli  
Patricia Lynch Pupo  
Mariana Martins Ribeiro  
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado  
Pedro Schiesser Bernardini  
Fernando Stacchini  
Renata Ciampi  
Marcelo Moura Guedes  
Guilherme Henrique Traub

Bruno Valladão Guimarães Ferreira  
Gustavo Goiabeira de Oliveira  
Maria Alice Doria  
Rodrigo Jacobina  
Rodrigo Rodrigues  
Claudia Domingues Santos  
Diogo Dias  
Bernardo Souza Barbosa (Licenciado)  
Delvio Denardi  
Fernanda Lopez Marques da Silva  
Alice de Almeida Lima  
Luis Augusto Roux Azevedo  
Fernando Gomes dos Reis Lobo  
Leandro Araripe Fragozo Bauch  
Gabriela Giacomini  
Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti  
Georges Eduardo Capps Minassian  
Carolina Mafra Mendeleh  
Thais de Almeida Travanca

Lucas Simões de Andrade  
Henrique de Carvalho Lopez  
Márcia Isabel Prestes  
Paola Luongo Lorenzetti  
Maria Carolina dos Santos Ricardo  
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez  
Kelly de Sousa Lima  
Marta Ferreira Cuellar  
Luna Pantoja Schioser  
Melissa Spera  
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho  
Gabriela Mendes Maria  
Julia Pereto Taliberti  
Mariana de Moraes Medros Barcellos  
Caio Vieira  
Ariane Baars de Arruda Botelho  
Carolina Sanseverino Sella  
Leonardo Michel Nacle Hamuche  
Felipe Banwell Ayres

**ILUSTRÍSSIMO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL RONIMÁRCIO NAVES**  
**ADVOGADOS**

A/C Dr. Ronimárcio Naves

Ref.: Recuperação Judicial de Arca S.A. Agropecuária ("Arca") – processo nº 1002559-69.2021.8.11.0041

**Divergência de Crédito**

**ROBERTA KANN DONATO**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 117.679.727-17, residente e domiciliada nos Estados Unidos da América, à 3531 Crystal Court – Miami, 33.133 ("**ROBERTA**"), por seu advogado abaixo assinado (**doc. 01**), vem, com fundamento no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), apresentar sua

**DIVERGÊNCIA**

**SP:** Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327, 20º andar  
São Paulo, SP  
CEP: 04543-011  
**+55 11 2192.9300**

**RJ:** Av. Almirante Barroso, 52, 13º andar  
Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20031-000  
**+55 21 2533.2200**

[WWW.MOTTAFFERNANDES.COM.BR](http://WWW.MOTTAFFERNANDES.COM.BR)



À lista de credores apresentada por **ARCA S.A. AGROPECUÁRIA** (doravante referida como Recuperanda, Devedora ou Arca) pelas razões a seguir deduzidas.

### **TEMPESTIVIDADE**

O Edital de Credores da Recuperação Judicial da Arca foi publicado em 04 de março de 2021. Desta feita, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de divergências encerra-se em 19 de março de 2021, atestando a tempestividade da presente divergência, que deverá ser recepcionada e processada na forma da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

### **DO CRÉDITO LISTADO EM FAVOR DA CREDORA**

Consta no Edital de Credores em favor de Roberta o crédito com garantia real no valor de **R\$ 9.111.200,00 (nove milhões cento e onze mil e duzentos reais)**. Todavia, referido valor representa apenas uma parcela do crédito devido por Roberta em face da Arca, bem como está grafado em moeda incorreta, em franca violação ao ordenamento jurídico, como se demonstrará nessa divergência de crédito.

#### ***Da composição do crédito***

O crédito concursal de Roberta é composto por duas parcelas:





- *a primeira parcela, referente ao saldo e respectivos encargos de um instrumento particular de confissão de dívida com fiança e garantia hipotecária, cujos confitentes são Ângela Ribeiro de Carvalho, Felipe Bitencourt de Carvalho, Paulo César Bitencourt de Carvalho e Kamai Agrocomercial Ltda. (os "Confitentes"), sendo credora Roberta Kann Donato, figurando a Devedora Arca como Fiadora e Dadora de Hipoteca, tendo ainda como anuentes os Srs. Patrícia Kann Donato e Rafael Kann Donato, assinado em 16 de maio de 2012 (o "Instrumento de Confissão de Dívida") (Doc. 02).*
- *a segunda parcela é composta por dividendos declarados pela Devedora Arca, mas não pagos.*

A presente divergência apresentará os fundamentos e os valores dos créditos efetivamente devidos a seguir.

### ***Os créditos derivados do instrumento de confissão de dívida***

Em 16 de maio de 2012 Ângela Ribeiro de Carvalho, Felipe Bitencourt de Carvalho, Paulo César Bitencourt de Carvalho e Kamai Agrocomercial Ltda. confessaram dever à Credora Roberta a quantia de US\$ 4.687.812,50 (quatro milhões seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e doze dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos). A Arca figurou no Instrumento de Confissão de Dívida como Fiadora e Dadora de Hipoteca.

Referida quantia deveria ser paga em 10 (dez) parcelas, anuais, iguais e consecutivas de US\$ 665.420,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América).





Os Confitentes pagaram – ou fizeram com que terceiros pagassem – as parcelas nº 01, com vencimento em 30/12/14, nº 02, com vencimento em 30/12/15, nº 03, com vencimento em 30/12/16, nº 04, com vencimento em 30/12/17 e nº 05, com vencimento em 30/12/18. As notas promissórias emitidas conforme o Instrumento de Confissão foram devolvidas como prova de quitação. Todavia, a partir da parcela de nº 06 não houve o pagamento integral, na forma que se destaca.

De fato, **a parcela nº 06** foi paga apenas parcialmente.

Importa aqui considerar que o valor da parcela em 30 de dezembro de 2019 era equivalente a R\$ 2.697.645,76 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), dos quais foram pagos R\$ 1.968.840,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), havendo ainda uma discussão judicial a respeito do pagamento de parte da parcela no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo que ainda há em aberto um crédito no valor de R\$ 983.856,76 (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), corrigido até a data do pedido de recuperação judicial, isto é 28 de janeiro de 2021, tudo conforme o laudo elaborado por empresa especializada em cálculos financeiros que se acosta à presente divergência (**doc. 03**).

Referida parcela foi parcialmente paga mediante um depósito de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), efetuado por CIA. AGROPASTORIAL MATA DA CHUVA na conta bancária de titularidade de Roberto Bezerra Donato, bem como mediante a entrega de 6 (seis) cheques pré-datados, abaixo listados:

- R\$200.000,00 (duzentos mil reais), datado para 30/05/2020,
- R\$274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado para 30/07/2020;
- R\$274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado de 30/08/2020;







- R\$274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado de 30/09/2020;
- R\$274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), datado de 30/10/2020;
- R\$350.440,00 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais), datado para 30/11/2020.

Com relação ao cheque de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vencido em **30/05/2020**, até o momento, Roberta **não recebeu seu valor**, visto que no momento da compensação a cártula foi devolvida pelo Banco Sacado. Após o protesto do cheque a empresa Cia. Agropastoril Mata da Chuva, empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico da Notificante ARCA, ajuizou uma Ação de Consignação em Pagamento em desfavor de Roberto Donato (autos nº 6024-43.2020.811.0055), que se encontra em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – MT, razão pela qual se pode dizer que referida parcela encontra-se sub judice, sendo certo que em 15 de março último a Credora reiterou, por meio de notificação extrajudicial, o inadimplemento no pagamento integral da parcela de número 06. (doc. 04)

A **parcela nº 07**, vencida em 30 de dezembro de 2020, não foi paga, havendo um crédito de US\$ 731.962,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 665.420,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) de principal e o restante a título de juros devidos mais a multa de 10% sobre o valor da parcela, conforme previsto na cláusula V do Instrumento de Confissão.

**As parcelas de números 08, 09 e 10**, que se venceriam em 30 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 naturalmente não foram pagas, mas estão sujeitas ao processo por expressa dicção do art. 49, caput, da LRF. Seu valor totaliza a





quantia de US\$ 1.996.260,00 (um milhão novecentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América), ao qual deve-se acrescer a multa no percentual de 10% prevista na cláusula V do Instrumento de Confissão de Dívida, levando o valor a US\$ 2.195.886,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

### ***Os créditos devidos a título de dividendos***

Roberta é credora da quantia de R\$ 404.456,85 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) a título de dividendos declarados por Arca.

Esse crédito decorre da qualidade de acionista de Roberta, que à época do pedido de recuperação judicial ainda é detentora de ações ordinárias de emissão de Arca S.A. Agropecuária representativas de 5% do capital social (**docs. 05 a 07**).

### ***Da necessidade de se manter as parcelas integralmente não pagas da confissão de dívida em dólares dos estados unidos da américa***

A Recuperanda, ao apresentar sua relação de credores, conforme preconiza o art. 51, III, da LRF, indicou o valor devido a Roberta grafado em reais.

Todavia, como é cediço, obrigações em moeda estrangeira, na recuperação judicial, **não são convertidas para a moeda nacional**, salvo (i) para a finalidade exclusiva de votação em assembleia-geral de credores, em que se faz a conversão pela taxa de câmbio da véspera da data de realização do conclave (art. 38, parágrafo único, da LRF); e (ii) se o credor expressamente concordar com sua conversão para fins de pagamento no plano de recuperação judicial,





conforme se infere da dicção do art. 50, §2º, da LRF, cuja transcrição se mostra oportuna:

*§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.*

Dessa forma, os créditos indicados acima em moeda estrangeira deverão ser conservados nesta moeda, sob pena de violação a direito líquido e certo da Credora.

E nem se diga que a lei brasileira veda a convenção de pagamento em moeda estrangeira posto que, como é cediço e a própria Recuperanda acorda (vide endereço fornecido na relação de credores, movimento nº 47862004), **a Credora é residente e domiciliada nos Estados Unidos da América**, pelo que se lhe aplica uma das exceções contida no Decreto-lei nº 857/1969:

*"Art 2º Não se aplicam as disposições do artigo anterior:*

*.....*

*IV - aos empréstimos e quaisquer outras obrigações cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional;"*

Dessa forma, como a credora era – e é – pessoa residente e domiciliada no exterior, de se aplicar a exceção à regra geral acima apresentada, mantendo-se seu crédito em moeda estrangeira.

### **Síntese dos valores**

Conforme indicado acima, Roberta detém créditos líquidos e certos em face da Recuperanda, que podem ser assim sintetizados:





Descrição	Valor	Data-base
Saldo devedor da 6ª parcela do Instrumento de Confissão	R\$983.856,76	28/01/2021
Parcela nº 07 do Instrumento de Confissão de Dívida	US\$ 731.962,00	30/12/2020
Parcelas nºs 08, 09 e 10 do Instrumento Particular de Confissão de Dívida	US\$ 2.195.886	28/01/2021
Dividendos	R\$ 404.456,85	28/01/2021

### **Pedidos**

Diante do exposto, os Credores requerem que este I. Administrador Judicial se digne em receber e acolher a presente divergência, para que passe a constar da lista de credores da Recuperanda os seguintes valores em favor de Roberta Kann Donato:

**R\$ 983.856,76** (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) e **US\$ 2.927.848,00** (dois milhões novecentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, ambos na **classe II – garantia real**, posto derivarem do Instrumento de Confissão de Dívida, garantido por hipoteca dada pela Recuperanda.

**R\$ 404.456,85** (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na **classe III – quirografária**, a título de dividendos declarados e não pagos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Roberta requer que **todas as comunicações, inclusive as previstos no art. 9º, inciso I, da LRF, sejam realizadas na pessoa de seu advogado Luis Augusto Roux Azevedo** (OAB/SP 120.528), com endereço na Avenida Juscelino



Kubitschek, nº 1.327 -20º andar, na cidade de São Paulo, SP, telefone (011) 2192-9300, com endereço eletrônico [luis.roux@mottafernandes.com.br](mailto:luis.roux@mottafernandes.com.br).

Termos em que, de tudo,  
P. Deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2021

**Luis Augusto Roux Azevedo**  
**OAB/SP 120.528**





**Lista de documentos**

<b>Documento</b>	<b>Número</b>
Procuração	01
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Escrituras de constituição de hipoteca	02
Laudo Financeiro – Parcela 6	03
Notificação datada de 12/03/2021	04
Atas de assembleias-geral de acionistas	05
Balancos patrimoniais	06
Planilha de cálculo de dividendos	07

**Informações solicitadas pelo Administrador Judicial:**

01. Nome do Credor: Roberta Kann Donato
02. Endereço, telefone e e-mail: Estados Unidos da América, à 3531 Crystal Court – Miami, 33.133; (correspondência eletrônica para: [bobdonato2012@gmail.com](mailto:bobdonato2012@gmail.com) e telefone: (021) 99400-7979
03. Endereço, telefone e e-mail de quem receberá comunicação de qualquer ato do processo (se houver): Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 20º andar, São Paulo, SP, tel. (011) 2192-9300, correspondência eletrônica para: [luis.roux@mottafernandes.com.br](mailto:luis.roux@mottafernandes.com.br)
04. Conta bancária (banco, agência, conta corrente ou poupança, nome do titular, CPF ou CNPJ) – a ser informado





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.389/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo







RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 14

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Petição retificando os valores da divergência

Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA BUNGE ALIMENTOS S/A - PARECER

Credor		BUNGE ALIMENTOS S.A (84.046.101/0001-93)
01.	Tipo de Divergência	VALOR E CLASSE
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 507.842,77
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 661.298,48
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	QUIROGRAFÁRIO
05.	Classe pleiteada pelo Credor	GARANTIA REAL
06.	Data de Apresentação	26/03/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	NÃO
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	SIM
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	ND

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** A credora pleiteia a correção do valor de seu crédito arrolado no 1º Edital e a mudança de classe.

A divergência veio instruída de documentos e memória de cálculo atualizada até a data do pedido de recuperação judicial.

#### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

*Ab initio*, constata-se a intempestividade da presente apresentação de divergências.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



O **EDITAL DE CREDITORES**, constante do art. 52, § 1º da LFRJ foi devidamente publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº. 10.931** e no **JORNAL “A GAZETA”**, ambos no dia **04/03/2021**.

Nesse sentido, com fito na inteligência do art. 7º, § 1º, da LFRJ, o prazo para apresentação de divergências encerrou-se em **19/03/2021**.

A apresentação de divergências da credora foi protocolada junto a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, somente no dia 05/04/2021, portanto, **intempestiva**. Para que não reste dúvidas, vejamos:

**Divergência BUNGE ALIMENTOS S/A - Recuperação Judicial nº. 1002559-69.2021.8.11.0041 de Arca S/A Agropecuária**

2 mensagens

**Pedro Ramos** <pedro.ramos@rmwadvogados.com.br>  
Para: "rj.arca@maves.adv.br" <rj.arca@maves.adv.br>  
Cc: "Bunge (RMW)" <Bunge@rmwadvogados.com.br>

26 de março de 2021 17:40

Prezados Srs., boa noite!

Venho como Representante da Bunge Alimentos S/A apresentar Divergência, apenas para que seja considerado o valor atualizado do crédito de R\$720.393,24, em respeito ao Art.9º, II da Lei 11.101/2005, tendo em vista que foi considerada na Recuperação Judicial apenas o valor histórico de R\$507.842,77.

Todos os dados e documentos requeridos na carta enviada à empresa encontram-se no anexo.

Ademais, nos colocamos a disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Solicito, por gentileza, a confirmação quanto ao recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

**RAYEL, MIRANDA E WEIGAND**  
ADVOGADOS

**Pedro Vinícius Ramos Oliveira Cesar da Silva**  
Av. Angélica, 2447, 15º andar, cjs. 151/152  
Consolação - CEP 01227-200 - São Paulo/SP  
Tel +55 (11) 2507-6781  
[www.rmwadvogados.com.br](http://www.rmwadvogados.com.br)

Todavia, importa frisar que, em contato com a empresa Recuperanda, através de seu Diretor Administrativo/Financeiro, este aquiesceu com a divergência apresentada pelo **BUNGE ALIMENTOS S/A**.

<http://www.rnaves.adv.br/>

Assim, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, sopesando os fatores envolvidos na presente divergência e com fito no Princípio da Soberania dos Credores e da Economia Processual, buscando a melhor resolução e celeridade do processo recuperacional e salvaguardar os interesses de todos os *players* da presente recuperação, vem a **RNAVES** receber a petição e oferecer parecer.

Quanto a divergência apresentada, a credora BUNGE ALIMENTOS S/A alega que é credora da Recuperanda pelo crédito oriundo da ação de execução feito nº 1109474-50.2018.8.26.0100, ajuizada em 23/10/2018 em trâmite na 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Analisando os autos em questão, tem-se como objeto do débito um INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA em que figuram como devedoras a ARCA FOMENTO S/A e ARCA S/A AGROPECUÁRIA – em recuperação judicial (DEVEDORA SOLIDÁRIA), assistindo razão a credora em seu crédito ingressar na presente recuperação judicial.

Quanto ao valor da divergência, alega a credora BUNGE que ainda resta um saldo a receber no importe de R\$ 661.298,48, oriundo de uma repactuação da dívida já aplicado todas as correções, juros e multas previstas, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Ademais, a Recuperanda em parecer prévio a esta administradora, reconheceu o valor divergido.

Acerca do pedido de reclassificação do crédito, inicialmente a credora divergente teve seu crédito arrolado na Classe Quirografária.

Contudo, verifica-se que, como garantia de pagamento da dívida, a Recuperanda hipotecou em favor da credora BUNGE ALIMENTOS S/A o imóvel registrado na matrícula nº 4.688 registrado do CRI de Tangará da Serra/MT, o qual justifica seu pedido de reclassificação para Classe Garantia Real, conforme julgado do nosso Tribunal Pátrio:

<http://www.rnaves.adv.br/>





RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO CONSOLIDADA DE CREDORES – DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PARA DETERMINAR A RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DA AGRAVADA NA CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL – INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA E TERMO ADITIVO – AFASTAMENTO DA GARANTIA REAL – NÃO COMPROVAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **A novação de dívida garantida por hipoteca, com ratificação expressa das cláusulas anteriormente firmadas, não tem o condão de afastar a garantia real.**

(TJ-MT - AI: 10122576720178110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 18/04/2018, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/04/2018)

Assim assiste razão os pedidos formulados pela Credora em sua divergência.

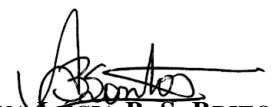
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se INTEGRALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO da BUNGE ALIMENTOS S.A, no importe de R\$ 661.298,48 (seiscentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), fixando-a na CLASSE GARANTIA REAL.

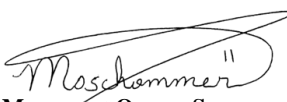
Termos em que,

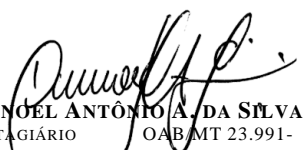
E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMARCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPEP, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>



ILUSTRÍSSIMO SENHORES ADMINISTRADORES DO ESCRITÓRIO  
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS, NOMEADO PELO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CUIABÁ/MT

**Recuperação Judicial nº 1002559-69.2021.8.11.0041**

**BUNGE ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, 4.455, Km 20, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC, CEP: 89115-901 (anexo), por seus advogados infra-assinados, com fulcro no artigo 7º, §1º e seguintes da Lei 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

**DIVERGÊNCIA**

nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, da empresa **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, CNPJ nº. **01.380.468/0001-11**, com endereço à Rodovia MT-358, KM 33, Fazenda Fonte, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000.

**I. Do Crédito Da Impugnante e Da Relação Comercial Entabulada Entre as Partes**

1. A Credora é empresa atuante em mercados locais de diferentes países, ligando áreas de produção agrícola, alimentícia e de bioenergial, conforme documentos de representação ora colacionados.

2. Assim é que a Credora e a empresa **ARCA FOMENTO AGROPECUÁRIA S/A**, no exercício de suas atividades, celebraram 07 (SETE) CONTRATOS DE VENDA E COMPRA DE GRÃOS DE MILHO, nos

<sup>1</sup> <http://www.bunge.com.br/Bunge/Perfil.aspx>



quais ajustaram o valor da saca de grãos e a quantidade a ser entregue, todos relativos à Safra 2016.

3. Ocorre que, vencidos os prazos estabelecidos nos contratos, a referida empresa não entregou a totalidade do produto contratado; e, reconhecendo a impossibilidade do cumprimento do quanto pactuado, propôs o pagamento de valores a título de indenização pela quantidade faltante, o que foi aceito pela Credora, visando a solução amigável do débito.

4. Assim é que as partes decidiram, em 24 de Agosto de 2016, por firmar um INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, devidamente assinado por ARCA FOMENTO AGROPECUÁRIA S/A e ARCA S/A AGROPECUÁRIA (ora Recuperanda), através do qual ambas reconheceram a exatidão, certeza, liquidez e exigibilidade dos valores devidos à Exequente, que correspondiam naquela data à R\$ 702.449,00 (setecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

5. Por aquele instrumento, a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA assumiu a condição de DEVEDORA SOLIDÁRIA perante a Credora pela quantia acima referenciada, juntamente à ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A.

6. Considerando que a Co-Devedora ARCA S/A AGROPECUÁRIA não possuía condições de quitar a dívida de imediato, a Credora concordou em receber o pagamento em 02 (duas) parcelas, nos valores, respectivamente, de R\$ 210.735,00 (duzentos e dez mil, setecentos e trinta e cinco reais) em 28/09/2016 e de R\$ 491.714,00 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais) até 10/02/2017, conforme Cláusula 2ª da confissão.

7. Como garantia do pagamento da dívida, a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA manteve a hipoteca incidente sobre o imóvel registrado na matrícula nº 4.688, Livro Nº 02, do Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT, ora constituída em favor da Credora por escritura pública lavrada em 21/09/2015 e re-ratificada em 08/10/2015 (docs. 12 e 13).

8. Todavia, as Co-Devedoras adimpliram somente a primeira parcela do Termo de Assunção e Confissão de Dívida firmado em 24/08/2016.

9. Deste modo, numa derradeira tentativa de receber o quanto lhe era devido, a Credora concordou em repactuar a forma de pagamento do saldo residual da dívida, aceitando receber o valor de R\$ 491.714,00 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais) em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 61.464,25



(sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) cada uma, vencendo a primeira em 30/08/2017 e a última em 30/03/2018, o que foi formalizado por meio do Primeiro Aditamento assinado em 19 de Julho de 2017.

10. Naquela oportunidade, compareceram e assinaram o instrumento na qualidade de fiadores e principais pagadores os também Co-Devedores PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO, FELIPE BITTENCOURT DE CARVALHO e ÂNGELA RIBEIRO DE CARVALHO.

11. No mais, todas as demais cláusulas foram mantidas, inclusive a garantia hipotecária ofertada pela Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA.

12. Contudo, os Devedores quitaram somente 03 (três) parcelas do Aditivo, no valor de R\$ 184.392,75 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de modo que restaram em aberto as outras 05 (cinco) parcelas, no valor originário de R\$ 307.321,25 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

13. Não obstante as tentativas de conciliação amigável pela Credora, e considerando que os Devedores, permaneceram INERTES/INADIMPLENTES quanto ao cumprimento de sua obrigação, não resta outra alternativa à Exequente senão o ajuizamento de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, distribuída perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo/SP, sob o nº. 1109474-50.2018.8.26.0100, em 23/10/2018.

14. O valor do débito, no importe de R\$ 307.321,25 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), atualizado desde o vencimento da primeira parcela inadimplida (30/11/2017) segundo os índices adotados pelo TJ/SP e acrescido de juros de mora de 1% a.m. e multa moratória de 50% **atingia, até a data de 1º de Setembro de 2018 (um mês antes do ajuizamento da ação), a quantia R\$ 507.842,77 (quinhentos e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

**Cláusula 4.ª: DAS PENALIDADES**

A mora, ou o não pagamento integral de qualquer parcela, bem como o inadimplemento do Contrato, implicará no imediato e antecipado vencimento, de pleno direito, de todo o saldo vincendo, independentemente de qualquer notificação, sujeitando a **DEVEDORA e ANUENTE ao pagamento de todo o saldo da dívida, atualizado monetariamente, e acrescido de multa correspondente a 50%** (cinquenta por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios e custas processuais, no caso de necessidade de se recorrer à cobrança judicial.







nos termos da planilha de cálculo em anexo, devendo este valor ser considerado como crédito da Impugnante.

18. Desta forma, para que seja tutelado seu direito, requer seja acolhida a divergência ao crédito anteriormente declarado e seja retificada a relação trazida pelo Administrador Judicial, para que conste o valor devido total de **R\$ 720.393,24 (setecentos e vinte mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).**

## II. Da Classificação Do Crédito

19. Cabe ainda esclarecer que, por se tratar, o crédito em apreço, de crédito de natureza comercial, o mesmo se enquadra no artigo 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005, devendo, portanto, ser mantida sua qualificação como QUIROGRAFÁRIO, conforme se transcrever abaixo:

*"Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...)*

*VI – créditos quirografários, a saber:*

*a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo; (...)"*

## III. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA DIVERGÊNCIA

20. Conforme o disposto no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, a Credora vem a presença de Vossa Excelência, requerer que seja recebida a sua Divergência, para que passe a constar do quadro geral de credores, o valor já declarado anteriormente (R\$ 507.842,77), atualizado até o pedido de recuperação judicial, no importe de **R\$ 720.393,24 (setecentos e vinte mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).**

21. Por fim, requer que sejam as intimações e comunicações referentes ao presente feito efetuadas **exclusivamente** em nome **ROBERTO POLI RAYEL FILHO – OAB/SP Nº 153.299 e SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS – OAB/SP N 146.105**, com endereço profissional à Av. Angélica, nº 2.447, 15º andar, cj.151/152, CEP n. 01227-200, Consolação, São Paulo/SP. Tel. n. (11) 2507-6781 e **endereço eletrônico: [bunge@rmwadvogados.com.br](mailto:bunge@rmwadvogados.com.br), sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 26 de março de 2021.



RAYEL, MIRANDA E WEIGAND  
— ADVOGADOS —

**Sandra Regina Miranda Santos**  
OAB/SP 146.105

**Roberto Poli Rayel Filho**  
OAB/SP 153.299

---

Avenida Angélica, 2447, 15º andar, Conjuntos 151/152 | Consolação | CEP 01227-200 | São Paulo - SP  
Tel/Fax: +55 (11) 2507-6781 | [rmwadvogados@rmwadvogados.com.br](mailto:rmwadvogados@rmwadvogados.com.br) | [www.rmwadvogados.com.br](http://www.rmwadvogados.com.br)



ILUSTRÍSSIMO SENHORES ADMINISTRADORES DO ESCRITÓRIO  
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS, NOMEADO PELO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CUIABÁ/MT

**Recuperação Judicial nº 1002559-69.2021.8.11.0041**

**BUNGE ALIMENTOS S/A (“BUNGE”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, 4.455, Km 20, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC, CEP: 89115-901 (anexo), por seus advogados infra-assinados, com fulcro no artigo 7º, §1º e seguintes da Lei 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

**DIVERGÊNCIA**

em relação ao crédito relacionado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, da empresa **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.380.468/0001-11**, com endereço à Rodovia MT-358, KM 33, Fazenda Fonte, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000.

**I. Da Tempestividade**

Primeiramente, cumpre esclarecer acerca da tempestividade da presente divergência.

Com efeito, constou na carta/comunicação enviada pelos Senhores, que a Credora teria 15 (quinze) dias para apresentação de sua eventual divergência, contados da publicação do Edital (04/03/2021). Porém, a referida carta foi recepcionada pela Bunge apenas em 17/03/2021, de modo que não pode a empresa ser prejudicada, devendo o prazo ser contado da referida data, quando efetiva e formalmente foi comunicada do deferimento do pedido de



Recuperação Judicial em epígrafe bem como do valor e classe do crédito relacionado em seu nome no Quadro de Credores.

Como dito acima, portanto, e tendo em vista que a carta enviada pelos Senhores foi recebida em 17/03/2021, sendo que o prazo começou a correr a partir de 18/03/2021, vencendo-se hoje, resta clara a tempestividade da presente manifestação.

## II. Do Crédito da BUNGE e Da Relação Comercial Entabulada Entre as Partes

1. A BUNGE é credora da Recuperanda pelo crédito em execução nos autos do Processo nº 1109474-50.2018.8.26.0100 (“Ação de Execução”), ajuizado em 23/10/2018 e em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital – SP.

2. A Ação de Execução tem como objeto o débito reconhecido pela Recuperanda e pela empresa ARCA FOMENTO AGROPECUÁRIA S/A em “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA” firmado em 24 de Agosto de 2016, através do qual ambas reconheceram a exatidão, certeza, liquidez e exigibilidade dos valores devidos à BUNGE em decorrência do inadimplemento de 07 (sete) contratos de compra e venda de milho em grãos firmados entre a BUNGE e a ARCA FOMENTO AGROPECUÁRIA S/A, que correspondiam naquela data à R\$ 702.449,00 (setecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

3. Por aquele instrumento, a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA assumiu a condição de DEVEDORA SOLIDÁRIA perante a BUNGE pela quantia acima referenciada, juntamente à ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A.

4. Desta feita, insta destacar que, apesar da natureza do crédito da BUNGE relacionado nos autos em epígrafe ter sido indicada como “AVALISTA GARANTIDOR”, a Recuperanda, a bem da verdade, assumiu **solidariamente** a responsabilidade pelo débito perante a BUNGE, e não somente na condição de garantidora.

5. Considerando que a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA não possuía condições de quitar aquela dívida de imediato, a BUNGE concordou em receber o pagamento em 02 (duas) parcelas, nos valores, respectivamente, de R\$ 210.735,00 (duzentos e dez mil, setecentos e trinta e cinco reais) em 28/09/2016 e de R\$ 491.714,00 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais) até 10/02/2017, conforme Cláusula 2ª da confissão.



6. Como garantia do pagamento da dívida, a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA manteve a hipoteca incidente sobre o imóvel registrado na matrícula nº 4.688, Livro Nº 02, do Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT, ora constituída em favor da BUNGE por escritura pública lavrada em 21/09/2015 e re-ratificada em 08/10/2015 (docs. 12 e 13).

7. Todavia, a Recuperanda e a ARCA FOMENTO AGRÍCOLA adimpliram somente a primeira parcela do Termo de Assunção e Confissão de Dívida firmado em 24/08/2016; de forma que, numa derradeira tentativa de receber o quanto lhe era devido, a BUNGE concordou em repactuar a forma de pagamento do saldo residual da dívida, aceitando receber o valor de R\$ 491.714,00 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais) em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 61.464,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) cada uma, vencendo a primeira em 30/08/2017 e a última em 30/03/2018, o que foi formalizado por meio do Primeiro Aditamento assinado em 19 de Julho de 2017.

8. Naquela oportunidade, compareceram e assinaram o instrumento na qualidade de fiadores e principais pagadores os também Co-Devedores PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO, FELIPE BITTENCOURT DE CARVALHO e ÂNGELA RIBEIRO DE CARVALHO.

9. No mais, todas as demais cláusulas foram mantidas, inclusive a garantia hipotecária ofertada pela Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA.

10. Contudo, os Devedores quitaram somente 03 (três) parcelas do Aditivo, no valor de R\$ 184.392,75 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de modo que restaram em aberto as outras 05 (cinco) parcelas, no valor originário de R\$ 307.321,25 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

11. O valor do débito, no importe de R\$ 307.321,25 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), atualizado desde o vencimento da primeira parcela inadimplida (30/11/2017) segundo os índices adotados pelo TJ/SP e acrescido de juros de mora de 1% a.m. e multa moratória de 50%, tudo em conformidade à Cláusula 4ª da Confissão de Dívida, **atingia, até a data de 1º de Setembro de 2018, a quantia R\$ 507.842,77 (quinhentos e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos):**



DADOS DO PROCESSO

Dados do Processo		
Número Processo 1002559-69.2021.8.11.0041	Data da Distribuição 28/01/2021	Classe Judicial RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Jurisdição CUIABÁ CÍVEL		Órgão Julgador 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Polo ativo
Participante
ARCA S/A AGROPECUARIA - CNPJ: 01.380.468/0001-11 (AUTOR(A))
 ARCA S/A AGROPECUARIA
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR - OAB MT5959-O - CPF: 621.214.991-72 (ADVOGADO)

14. Desta feita, o valor do crédito objeto da Ação de Execução devido à BUNGE, acrescido de juros e correção monetária, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, corresponde a **R\$ 661.298,48 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, nos termos da planilha de cálculo em anexo, devendo este valor ser considerado como crédito da Impugnante.

15. Desta forma, para que seja tutelado seu direito, requer seja acolhida a divergência ao crédito anteriormente declarado e seja retificada o crédito da BUNGE constante da Relação de Credores, para que passe a constar o valor devido total de **R\$ 661.298,48 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

### III. Da Reclassificação Do Crédito

16. Cabe ainda esclarecer que, conforme mencionado acima, como garantia do pagamento da dívida objeto da Execução, a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA ratificou a hipoteca sobre o imóvel registrado na matrícula nº 4.688, Livro Nº 02, do Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT, constituída em favor da BUNGE por escritura pública lavrada em 21/09/2015 e re-ratificada em 08/10/2015.

17. Desta forma, haja vista a existência da referida hipoteca, o crédito da BUNGE se enquadra no artigo 83, II, da Lei 11.101/2005,





devendo, portanto, ser reclassificado como sendo de GARANTIA REAL, conforme se transcreve abaixo:

*“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...)*

*II – os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;*

#### IV. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA DIVERGÊNCIA

18. Conforme o disposto no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, a BUNGE vem a presença de Vossa Excelência, requerer que seja recebida e acolhida a sua Divergência, para que passe a constar do quadro geral de credores, o valor de **R\$ 661.298,48 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), classificado na Classe de Credores com Garantia Real.**

19. Por fim, requer que sejam as intimações e comunicações referentes ao presente feito efetuadas **exclusivamente** em nome **ROBERTO POLI RAYEL FILHO – OAB/SP Nº 153.299 e SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS – OAB/SP N 146.105**, com endereço profissional à Av. Angélica, nº 2.447, 15º andar, cj.151/152, CEP n. 01227-200, Consolação, São Paulo/SP. Tel. n. (11) 2507-6781 e **endereço eletrônico: [bunge@rmwadvogados.com.br](mailto:bunge@rmwadvogados.com.br), sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 1 de abril de 2021.

Sandra Regina Miranda Santos  
OAB/SP 146.105

Roberto Poli Rayel Filho  
OAB/SP 153.299





RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.389/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

*[Handwritten signature]*



21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 15

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA CENTRAL HIDRÁULICA COM. DE PEÇAS EIRELI -  
PARECER**

<b>Credor</b>		<b>CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI (07.305.966/0001-86)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 475,06</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 50,00</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de Apresentação	<b>12/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor apresentou divergência requerendo a correção do valor de seu crédito no quadro de credores.

A divergência veio instruída de documentos contendo relação de valores em aberto.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Conforme Nota Fiscal nº 000042293 apresentada pelo credor, o atual valor devido pela Recuperanda diverge do apresentado no 1º Edital de credores.

<http://www.rnaves.adv.br/>



Ocorre que, tal crédito foi constituído em 12/02/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme data de emissão da Nota Fiscal, vejamos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI</b> Av. Lions Internacional, 911 W - JARDIM MONTE LIBANO - CEP:78300-000 - TANGARA DA SERRA - MT TEL: (65)3325-0100 www.centralhidraulicamt.com.br vendas@grupohidrauteec.com.br		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA Nº <b>000042293</b> fl. 1 / 1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS ADQ./RECEB. DE TERCEIROS		CHAVE DE ACESSO 5121 0207 3059 6600 0186 5500 1000 0422 9310 0546 3301		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132989409		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151210009289637 12/02/2021 16:25:40	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ARCA S A AGROPECUARIA		CNPJ / CPF 01.380.468/0001-11		DATA DA EMISSÃO 12/02/2021	
ENDEREÇO FAZENDA FONTE RODOVIA MT 358 KM 33, 00		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 78300-000	
MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA		FONE / FAX 3326-2891		UF MT	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 00132787792	
				HORA DA SAÍDA 12/02/2021	

Portanto, o referido crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser declarado como extraconcursal em consonância com a legislação vigente e o entendimento pacificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NOVAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO EM JULHO DE 2018, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.** Conforme Ofício 604/2018/OF do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, endereçado a este Tribunal de Justiça, as ações que tiverem por objeto créditos concursais deverão prosseguir no juízo que tramitem até o crédito se tornar líquido e, após o trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, será expedida certidão de crédito pelo juízo da origem, com posterior extinção do processo. Já os processos que tiverem créditos extraconcursais tramitarão normalmente no juízo de origem e, após o crédito se tornar líquido, aguardarão o pagamento do crédito que será realizado nos próprios autos. No caso em análise, **o crédito foi constituído em data posterior ao processamento da recuperação judicial e ainda não se mostra líquido, de modo que se está diante de crédito extraconcursal, fato**

<http://www.rnaves.adv.br/>



**que impede a sua sujeição aos efeitos do referido instituto**, impondo-se o prosseguimento do processo até a liquidação do crédito, para posterior pagamento. **Tendo sido o crédito constituído posteriormente ao processamento da recuperação judicial trata-se de crédito extraconcursal, como bem referido na decisão agravada.**

(TJ-MT - EMBDECCV: 10109267920198110000 MT, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/02/2020, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2020)

Desta forma, assiste razão o credor no sentido de retificar seu crédito, passando a constar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), contudo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, declarando-o como extraconcursal. Ademais, a Recuperanda em parecer prévio a esta administradora, reconheceu o valor divergido.


**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** da **CENTRAL HIDRÁULICA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, no tocante a retificando do crédito passando a constar o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, e a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, declarando o crédito como **EXTRACONCURSAL**.


Termos em que,

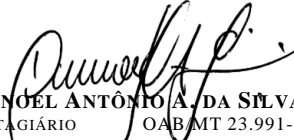
E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>





Dinoel Junior RNaves Advogados <dinoelantonio123456@gmail.com>

---

## Carta ao Credor – Recuperação Judicial ARCA S/A AGROPECUÁRIA

2 mensagens

---

Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>  
Para: financeiro@grupohidrautec.com.br

9 de março de 2021 15:57

Caro credor **CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI,**

Servimos do presente e-mail para informar o processamento do pedido de Recuperação Judicial de:

**ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ(MF): 01.380.468/0001-11**

A Carta ao Credor foi despachada por carta registrada com aviso de recebimento em (09/03/2021) com entrega no endereço informado pela Recuperanda, cujo envio pode ser acompanhado através do site oficial dos Correios pelo número: **JU523804716BR**

Visando maior celeridade, encaminhamos em anexo a Carta em PDF, contendo as principais informações acerca da Recuperação e o Valor do Crédito Declarado pela Recuperanda como de vossa titularidade.

**Obs.:** Caso seu endereço não seja abrangido pela entrega dos Correios, gentileza, providenciar a retirada da correspondência na agência mais próxima do endereço informado.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

**Atenciosamente**

**RNaves Advogados | Administradora Judicial**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center

Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

+55 65 3025-5058

+55 65 99817-6276 - WhatsApp



**Central Hidraulica Comercio de Pecas Eireli - Quirografário.pdf**

364K

---

Adenilça <financeiro@grupohidrautec.com.br>

Para: Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>

12 de março de 2021 13:16

Boa tarde,

Segue o anexo da NF e extrato de venda assinado da dívida do cliente Arca S A Agropecuária essa é a dívida que tem com a Empresa Central Hidraulica Comercio de Peças Eireli.

Dados Bancário





Banco do Brasil

AG 7138-2

CC 24633-6

Valor 50,00

Adenilça

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Adenilça Apda Souza  
Depto Financeiro e RH - Grupo Hidrautec  
(65)3325-0100 / 3325-0156




Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

---

**2 anexos**

 **100077.pdf**  
190K

 **NF 42293.pdf**  
37K



**CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI**

TGA Sistemas (65) 3325-0100  
**(65) 3325-0100**

/ 3325-0156

CNPJ: 07.305.966/0001-86

EXTRATO DE VENDA

AV. LIONS INTERNACIONAL, Nº 911-W, JARDIM CALIFORNIA

Site: www.grupohidrautec.com.br

Nº. 0000100077

TANGARA DA SERRA - MT CEP: 78300-000

E-mail: hidrautec@grupohidrautec.com.br

Emissao: 09/02/2021

Cliente.: C00142-ARCA S A AGROPECUARIA

Fone.....: 3326-2891

Endereco...: FAZENDA FONTE RODOVIA MT 358 KM 33,00, ZONA RURAL

Cidade.....: TANGARA DA SERRA-MT, 78300-000

CPF/CNPJ...: 01.380.468/0001-11

RG/INSC. EST: 00132787792

Identificacao Equipamento...:

Voltagem...:

Nr Serie.....:

Defeito...:

Solucao...:

CODIGO	QUANT.	UN	DESCRICAO DAS PECAS/SERVICOS	Ref.Fab	LOCAL	TEC	DESC.	UNITARIO	TOTAL
001551	1,15	MT	MANGUEIRA HID OLEO SOLVENTE 3/4 300PSI	10030069-09			0,00	44,16	50,78
002649	2,00	PC	ABRACADEIRA METAL 19MM X 27MM - (14MM)	0141927-5	RZLBP23CX5		0,00	3,02	6,04
Total Pecas.....									56,82

Obs:	VALOR BRUTO..... R\$	56,82
	DESC. % 12,00 R\$	6,82
	TOTAL DA O.S..... R\$	50,00

CONDICAO DE PAGAMENTO: 28 DIAS

VENDEDOR


LUCAS SIMIAD DA SILVA

**FERNANDO CARVALHO**

ARCA S A AGROPECUARIA



RECEBEMOS DE CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 12/02/2021 - DEST. / REM.: ARCA S A AGROPECUARIA - VALOR TOTAL: R\$ 50,00		<b>NF-e</b> <b>Nº 000042293</b> <b>SÉRIE 001</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI</b> Av. Lions Internacional, 911 W - JARDIM MONTE LIBANO - CEP:78300-000 - TANGARA DA SERRA - MT TEL: (65)3325-0100 www.centralhidraulicamt.com.br vendas@grupohidraulic.com.br		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº 000042293</b> fl. 1 / 1 <b>SÉRIE 001</b>			
NATUREZA DE OPERAÇÃO <b>VENDAS DE MERCADORIAS ADQ./RECEB. DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO 5121 0207 3059 6600 0186 5500 1000 0422 9310 0546 3301		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132989409		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151210009289637 12/02/2021 16:25:40	
CNPJ / CPF 07.305.966/0001-86					

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>ARCA S A AGROPECUARIA</b>		CNPJ / CPF 01.380.468/0001-11		DATA DA EMISSÃO 12/02/2021	
ENDEREÇO <b>FAZENDA FONTE RODOVIA MT 358 KM 33, 00</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>		CEP 78300-000	
MUNICÍPIO <b>TANGARA DA SERRA</b>		FONE / FAX 3326-2891		UF MT	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 00132787792		HORA DA SAÍDA	

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	12/03/2021	50,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16,86	56,82	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	6,82	0,00	0,00	50,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
4						

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
10030069-09	MANGUEIRA HID OLEO SOLVENTE 3/4 300PSI	40093100	0500	5405	MT	1,150	44,1600	6,10	44,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0141927-5	ABRACADEIRA METAL 19MM X 27MM - 14MM	73182900	0500	5405	PC	2,000	3,0200	0,72	5,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Oper:ADENILCA-Vend:131-LUCAS SIMIAO DA -Cnd.Pag:28 DIAS OPTANTE PELO SIMPLES CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCON-MT: Avenida Historiador Rubens de Mendonca, n 917, Edifício Eldorado Executive Center, bairro Araes, Cuiaba-MT CEP: 78008-000 Telefone (65)3613 8500 ou 151. Trib aprox. R\$ 8,36 Federal e R\$ 8,50 Estadual - Fonte: IBPT Ar5Fr7	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DATA / HORA DA IMPRESSÃO: 12/03/2021 13:09:57 - Usuário:ADENILCA

Sistema TGA - www.tgasistemas.com.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/05/2021 21:20:22  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKRGZLHNV>



## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 16

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA CENTRAL GD COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>GD COMERCIO DE PNEUS LTDA</b> <b>(06.063.563/0001-05)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 2.100,00</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 4.950,00</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de Apresentação	<b>12/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor apresentou divergência requerendo a correção do valor de seu crédito no quadro de credores.

A divergência veio instruída de documentos contendo relação de valores em aberto.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Conforme Nota Fiscal nº 000042293 apresentada pelo credor, o atual valor devido pela Recuperanda diverge do apresentado no 1º Edital de credores.

<http://www.rnaves.adv.br/>



Ocorre que, tal crédito foi constituído a partir de 14/03/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme relatório enviado pela credora, vejamos:

G . D COMERCIO DE PNEUS (65) 3326-1881 Data Norte Sistemas 12/03/2021 15:06 - Pag. 0001  
**Titulos por Cliente** Período: 14/03/2021 - 30/04/2021

Doc Numero	Parc. Historico	Emissao	Venc.	Valor	Dias	Juros	Multa	Total Pagto	Valor Pg
<b>Cliente: ARCA S/A AGROPECUARIA (7916)</b>									
Endereco: ST MARGEM DIREITA RIO JURUENA / FAZENDA VALE VERDE, SN									Fone: 6533
Bairro: ZONA RURAL		Cidade: ALTA FLORESTA-MT							
BOL 134882	2/3	Parcela 2/3 da venda	13/01/21	14/03/21	1.681,66	0	0,00	0,00	1.681,66
BOL 135530	2/3	Parcela 2/3 da venda	30/01/21	31/03/21	793,33	0	0,00	0,00	793,33
BOL 134882	3/3	Parcela 3/3 da venda	13/01/21	13/04/21	1.681,68	0	0,00	0,00	1.681,68
BOL 135530	3/3	Parcela 3/3 da venda	30/01/21	30/04/21	793,34	0	0,00	0,00	793,34
0	Recebidos ->	V.Orig:	0,00	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Desc. Concedid:	0,00
4	A Vencer ->	V.Orig:	4.950,01	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Total:	0,00
0	Vencidos ->	V.Orig:	0,00	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Total:	0,00
A	Vencer+Vencidos->	V.Orig:	4.950,01	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Total:	4.950,01

Portanto, o referido crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser declarado como extraconcursal em consonância com a legislação vigente e o entendimento pacificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NOVAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO EM JULHO DE 2018, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.** Conforme Ofício 604/2018/OF do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, endereçado a este Tribunal de Justiça, as ações que tiverem por objeto créditos concursais deverão prosseguir no juízo que tramitem até o crédito se tornar líquido e, após o trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, será expedida certidão de crédito pelo juízo da origem, com posterior extinção do processo. Já os processos que tiverem créditos extraconcursais tramitarão normalmente no juízo de origem e, após o crédito se tornar líquido, aguardarão o pagamento do crédito que será realizado nos próprios autos. No caso em análise, **o crédito foi constituído em data posterior ao processamento da recuperação judicial e ainda não se mostra líquido, de modo que se está diante de crédito extraconcursal, fato que impede a sua sujeição aos efeitos do referido instituto**, impondo-se o

<http://www.rnaves.adv.br/>







prosseguimento do processo até a liquidação do crédito, para posterior pagamento. **Tendo sido o crédito constituído posteriormente ao processamento da recuperação judicial trata-se de crédito extraconcursal, como bem referido na decisão agravada.**

(TJ-MT - EMBDECCV: 10109267920198110000 MT, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/02/2020, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2020)


Desta forma, assiste razão o credor no sentido de retificar seu crédito, passando a constar o valor de R\$ 4.950,01 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e um centavo), contudo, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, declarando-o como extraconcursal. Ademais, a Recuperanda em parecer prévio a esta administradora, reconheceu o valor divergido.


**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO da GD COMERCIO DE PNEUS LTDA, no tocante a retificando do crédito passando a constar o valor de R\$ 4.950,01 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e um centavo), e a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, declarando o crédito como EXTRACONCURSAL.**

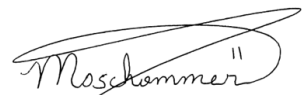
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT e IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>





Dinoel Junior RNaves Advogados <dinoelantonio123456@gmail.com>

---

## Carta ao Credor – Recuperação Judicial ARCA S/A AGROPECUÁRIA

2 mensagens

---

Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>  
Para: recapest@terra.com.br

9 de março de 2021 15:36

Caro credor **GD COMERCIO DE PNEUS LTDA**,

Servimos do presente e-mail para informar o processamento do pedido de Recuperação Judicial de:

**ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ(MF): 01.380.468/0001-11**

A Carta ao Credor foi despachada por carta registrada com aviso de recebimento em (09/03/2021) com entrega no endereço informado pela Recuperanda, cujo envio pode ser acompanhado através do site oficial dos Correios pelo número: **JU523804438BR**

Visando maior celeridade, encaminhamos em anexo a Carta em PDF, contendo as principais informações acerca da Recuperação e o Valor do Crédito Declarado pela Recuperanda como de vossa titularidade.

**Obs.:** Caso seu endereço não seja abrangido pela entrega dos Correios, gentileza, providenciar a retirada da correspondência na agência mais próxima do endereço informado.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

**Atenciosamente**

**RNaves Advogados | Administradora Judicial**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center


Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

+55 65 3025-5058

+55 65 99817-6276 - WhatsApp

---

 **GD Comercio de Pneus Ltda - Quirografario.pdf**  
364K

---

recapest@terra.com.br <recapest@terra.com.br>

12 de março de 2021 15:31

Responder a: recapest@terra.com.br

Para: Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>

Boa tarde,

Em resposta a carta recebida, informamos que o valor em aberto a vencer da empresa ARCA S/A AGROPECUARIA na data de hoje dia 12/03/2021 é de R\$ 4.950,01 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais e um centavo), conforme relatório em anexo.



Empresa: G.D Comercio de Pneus Ltda  
End.: [Av. Lions Internacional, 397-w](#), Jardim Monte Libano, Tangara da Serra - MT  
Contato: Maria Regina Saltareli Rossi Cpf: 502.725.191-20 / Sócia

Att.  
Maria Regina S. Rossi

RECAPADORA ESTRELA - PRA VOCÊ IR MAIS LONGE (65) 3326-1881

Em Ter 09/03/21 16:36, Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados [rj.arca@rnaves.adv.br](mailto:rj.arca@rnaves.adv.br) escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **BOLETOS ARCA.pdf**  
122K



Doc Numero	Parc. Historico	Emissao	Venc.	Valor Dias	Juros	Multa	Total Pagto	Valor Pg			
<b>Cliente: ARCA S/A AGROPECUARIA (7916)</b>											
Endereco: ST MARGEM DIREITA RIO JURUENA / FAZENDA VALE VERDE, SN								Fone: 6533			
Bairro: ZONA RURAL		Cidade: ALTA FLORESTA-MT									
BOL 134882	2/3	Parcela 2/3 da venda 13/01/21 14/03/21		1.681,66 0	0,00	0,00	1.681,66				
BOL 135530	2/3	Parcela 2/3 da venda 30/01/21 31/03/21		793,33 0	0,00	0,00	793,33				
BOL 134882	3/3	Parcela 3/3 da venda 13/01/21 13/04/21		1.681,68 0	0,00	0,00	1.681,68				
BOL 135530	3/3	Parcela 3/3 da venda 30/01/21 30/04/21		793,34 0	0,00	0,00	793,34				
0	Recebidos ->	V.Orig:	0,00	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Desc. Concedid:	0,00	Total:	0,00
4	A Vencer ->	V.Orig:	4.950,01	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Total:	0,00		
0	Vencidos ->	V.Orig:	0,00	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Total:	0,00		
A	Vencer+Vencidos->	V.Orig:	4.950,01	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Total:	4.950,01		





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 17

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA HIPER MERCADO GOTARDO LTDA - PARECER

Credor		HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (01.339.514/0001-39)
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 2.330,10</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 928,46</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL/QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>06.</b>	Data de Apresentação	<b>18/03/2021</b>

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor apresentou divergência requerendo a correção do valor de seu crédito no quadro de credores. A divergência veio instruída de documentos contendo relação de valores em aberto.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Conforme Extrato de Cobrança apresentada pelo credor, o atual valor devido pela Recuperanda diverge do apresentado no 1º Edital de credores.

Analisando os documentos, constatam-se somente 02 (duas) duplicatas em aberto, sendo:

<http://www.rnaves.adv.br/>








R\$ 671,08 emitida em 22/01/2021 – sujeito a recuperação judicial (data anterior ao pedido).

R\$ 256,68 emitida em 23/02/2021 – não sujeito a recuperação judicial (data posterior ao pedido) – Extraconcursal.

Vejamos:

Pag.: 1

 <b>HIPER GOTARDO</b> ONDE TEM DE TUDO	Filial: (Indeterminado) Período Vencto.:	Portador: (Indeterminado)	DATA: 03/05/2021 HORA: 07:36:38				
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA							
CLIENTE: ARCA S/A AGROPECUARIA	ENDEREÇO: ROD. BR 364 KM 865 A ESQ. AV 03 LOTE 02 QD. 437, S/N	TEL.: 65 3326-2891	BAIRRO: LOTE INDUSTRIAL PINDORAMA				
CIDADE: CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	CEP: 78360-000	CPF/CNPJ: 01.380.468/0009-79					
<b>DOCUMENTO</b>	<b>EMIÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>	<b>JUROS</b>	<b>DESCONTOS</b>	<b>VALOR FINAL</b>
01/683620-4	22/01/2021	14/05/2021	03/05/2021	671,78	0,00	0,00	671,78
02/432837-3	23/02/2021	18/05/2021	03/05/2021	256,68	0,00	0,00	256,68
<b>TOTAL CLIENTE:</b>				<b>928,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>928,46</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>928,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>928,46</b>

Desta forma, assiste razão o credor no sentido de retificar seu crédito.

**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** da **HIPER MERCADO GOTARDO**, no tocante a retificando do crédito passando a constar os seguintes valores:

**(i) R\$ 671,78 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)** na Classe **Quirografária**;

**(ii) R\$ 256,68 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, declarando-o como **Extraconcursal**.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

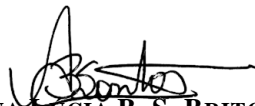


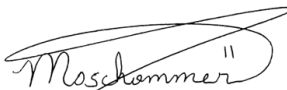
Termos em que,

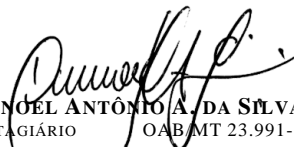
E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT e IBAJUD

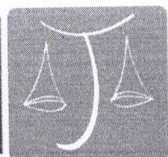
  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ e FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINEL ANTONIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>





Jolando Neves  
ADVOCACIA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA  
ARCA S/A AGROPECUÁRIA:**

REFERÊNCIA:

**PROC. PJ-e N.º 1002559-69.2021.8.11.0041**

**Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**

**Tipo de Ação: Recuperação Judicial**

**Requerente: Arca S/A Agropecuária**

**HIPER MERCADO GOTARDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, por sua matriz inscrita no CNPJ sob o nº 01.339.514/0001-39, estabelecida à Avenida Brasil, nº 757-S, Centro, no município de Tangará da Serra/MT, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, movida por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, por sua advogada que esta subscreve (procuração em anexo), com escritório profissional estabelecido na Rua João do Prado Arantes nº 173 – W, Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, endereço eletrônico [vivianediavan@jolandoneves.adv.br](mailto:vivianediavan@jolandoneves.adv.br), local onde receberá comunicação de qualquer ato referente ao presente processo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apresentar divergência quanto ao seu crédito relacionado nos autos, nos termos que passa a expor e ao final requerer:

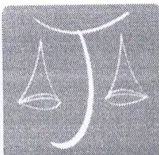
A comunicação de pedido de recuperação judicial, encaminhada por Vossa Senhoria à empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda., informa que a mesma foi incluída na relação dos credores da empresa Arca S/A Agropecuária, como credora quirografária do valor de R\$ 2.330,10 (dois mil, trezentos e trinta reais e dez centavos).

De fato, a **empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda. é credora da empresa Arca S/A Agropecuária, havendo, no entanto, divergência quanto ao valor de seu crédito, conforme será melhor esclarecido.**

R. João do Prado Arantes, 173-W, Centro  
Tangará da Serra - MT | CEP: 78300-000

Fone: (65) 3326-2904  
E-mail: [advocacia@jolandoneves.adv.br](mailto:advocacia@jolandoneves.adv.br)





**1- DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENTABULADOS ENTRE HIPER MERCADO GOTARDO LTDA. E ARCA S/A AGROPECUÁRIA:**

No período compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, a empresa Arca S/A Agropecuária realizou, por seus prepostos, junto à empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda., por sua matriz localizada no município de Tangará da Serra/MT, e filial localizada no município de Campo Novo do Parecis/MT, a aquisição de produtos por esta comercializados, dando origem a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes e em razão da qual a segunda tornou-se credora da primeira.

Assim, de acordo com as Notas Fiscais em anexo, Hiper Mercado Gotardo Ltda. tornou-se credora da empresa Arca S/A Agropecuária - Em Recuperação Judicial, das quantias abaixo relacionadas, **relativas às duplicatas bancárias vinculadas às Notas Fiscais referidas, as quais não encontram-se quitadas:**

**Arca S/A Agropecuária (filial) – CNPJ nº 01.380.468/0009-79**

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 01/683498-2	22/01/2021	19/03/2021	R\$ 426,53
NF 01/683620-2	22/01/2021	19/03/2021	R\$ 671,78
NF 01/683620-3	22/01/2021	16/04/2021	R\$ 671,78
NF 01/683620-4	22/01/2021	14/05/2021	R\$ 671,78
NF 02/432334-1	18/02/2021	18/03/2021	R\$ 310,57
NF 02/432334-2	18/02/2021	15/04/2021	R\$ 310,57
NF 02/432837-1	23/02/2021	23/03/2021	R\$ 256,69
NF 02/432837-2	23/02/2021	20/04/2021	R\$ 256,68
NF 02/432837-3	23/02/2021	18/05/2021	R\$ 256,68
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.833,06</b>

**Arca S/A Agropecuária (matriz) – CNPJ nº 01.380.468/0001-11**

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 01/687391	16/02/2021	16/03/2021	R\$ 130,00
NF 01/687535	16/02/2021	16/03/2021	R\$ 71,46
NF 01/688040-1	19/02/2021	19/03/2021	R\$ 308,76
NF 01/688040-2	19/02/2021	16/04/2021	R\$ 308,76
NF 01/688554	23/02/2021	23/03/2021	R\$ 118,98
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 937,96</b>



*Handwritten signature in blue ink.*





As notas fiscais em anexo referem-se aos produtos adquiridos pela empresa Arca S/A Agropecuária, cujas aquisições foram realizadas por seus prepostos diretamente junto à empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda., em sua matriz de Tangará da Serra/MT e filial de Campo Novo do Parecis/MT, sendo que **os produtos foram devidamente entregues aos prepostos da empresa em Recuperação Judicial, ocasião em que também foram entregues as duplicatas respectivas, para pagamento do valor devido, conforme discriminado nas notas fiscais.**

Ademais, considerando o disposto no artigo 49 da Lei 11.101/2005, que estabelece que *“estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”*, tem-se que o débito acima relacionado, mesmo referindo-se, inclusive, a duplicatas não vencidas, deve ser incluído no âmbito da recuperação judicial.

Assim, o valor total devido por Arca S/A Agropecuária à empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda., inclusive as duplicatas não vencidas, importa no montante total de **R\$ 4.771,02 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos)**, conforme demonstrativo acima e memória de cálculo em anexo.

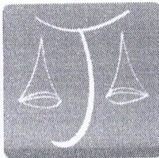
Desta forma, o valor devido por Arca S/A Agropecuária à empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda., CREDORA QUIROGRAFÁRIA desta, perfaz a quantia líquida e certa de R\$ 4.771,02 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos).

## 2- CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS:

Em sendo assim, inexistindo divergência no que tange a natureza do crédito da empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda., posto que a mesma trata-se de credora quirografária de Arca S/A Agropecuária, havendo divergência apenas quanto ao valor de seu crédito, que perfaz a quantia de R\$ 4.771,02 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos), conforme documentos em anexo, requer que digno-se Vossa Senhoria em receber a presente, habilitando o total do crédito da empresa HIPER MERCADO GOTARDO LTDA. nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de Arca S/A Agropecuária em Recuperação Judicial.

Requer ainda, que as comunicações de qualquer ato referente ao presente processo sejam encaminhadas para o seguinte endereço: Rua João do Prado Arantes, nº 173 – W, Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, e-mail: [vivianediavan@jolandoneves.adv.br](mailto:vivianediavan@jolandoneves.adv.br), fone: (65) 3326-2904, aos cuidados da subscritora desta, nos termos do artigo 9º, inciso I da Lei 11.101/05.

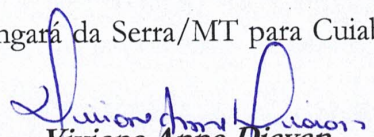




Por fim, protesta pela produção de outras provas que se façam necessárias, visando a comprovação do valor do crédito da empresa Hiper Mercado Gotardo Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

De Tangará da Serra/MT para Cuiabá/MT, em 16 de março de 2021.

  
Viviane Anne Diavan  
OAB/MT 6.661





RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

*[Handwritten signature]*



21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo







RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 18

Parecer da Administradora  
Manifestação do Credor  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA JOEL DA SILVA EIRELI - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>JOEL DA SILVA EIRELI (18.776.860/0001-87)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>EXCLUSÃO</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 300,00</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 0,00</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>N/D</b>
<b>06.</b>	Data de Apresentação	<b>15/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor informa que o valor apresentado se encontra quitado.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** A empresa **JOEL DA SILVA EIRELI**, após o recebimento da carta ao credor encaminhada em seu endereço comercial, entrou em contato via e-mail com a Administradora Judicial informando que o crédito arrolado no 1º Edital já havia sido quitado. Ademais, a Recuperanda em parecer prévio a esta administradora, reconheceu o pagamento do débito.

<http://www.rnaves.adv.br/>



**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **INTEGRALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** da **JOEL DA SILVA EIRELI**, ante a quitação integral pela Recuperanda procedendo com sua exclusão do rol de credores.

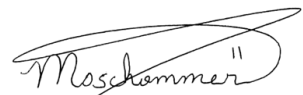
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPEP, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINZEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>





Dinoel Junior RNaves Advogados &lt;dinoelantonio123456@gmail.com&gt;

**Carta ao Credor – Recuperação Judicial ARCA S/A AGROPECUÁRIA**

2 mensagens

**Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados** <rj.arca@rnaves.adv.br>  
Para: segmed.atendimento@gmail.com

9 de março de 2021 16:05

Caro credor **JOEL DA SILVA EIRELI**,

Servimos do presente e-mail para informar o processamento do pedido de Recuperação Judicial de:

**ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ(MF): 01.380.468/0001-11**

A Carta ao Credor foi despachada por carta registrada com aviso de recebimento em (09/03/2021) com entrega no endereço informado pela Recuperanda, cujo envio pode ser acompanhado através do site oficial dos Correios pelo número: **JU523804821BR**

Visando maior celeridade, encaminhamos em anexo a Carta em PDF, contendo as principais informações acerca da Recuperação e o Valor do Crédito Declarado pela Recuperanda como de vossa titularidade.

**Obs.:** Caso seu endereço não seja abrangido pela entrega dos Correios, gentileza, providenciar a retirada da correspondência na agência mais próxima do endereço informado.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

**Atenciosamente****RNaves Advogados | Administradora Judicial**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center

Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

**+55 65 3025-5058****+55 65 99817-6276 - WhatsApp** **Joel da Silva Eireli - Quirografario.pdf**  
363K**Segmed Consultoria** <segmed.atendimento@gmail.com>

15 de março de 2021 10:06

Para: Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados &lt;rj.arca@rnaves.adv.br&gt;

Bom dia.

Já obtivemos o pagamento do crédito no valor de R\$300,00 da empresa ARCA S/A Agropecuária.

Agradecemos a informação.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.284,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 19

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA MECÂNICA ZITO LTDA - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>MECÂNICA ZITO LTDA (04.869.977/0001-09)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 260,00</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 830,00</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de Apresentação	<b>16/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor apresentou divergência requerendo a correção do valor de seu crédito no quadro de credores.

A divergência veio instruída de documentos contendo relação de valores em aberto.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Conforme Notas Fiscais nº 406, 408 e 409 apresentada pelo credor, o atual valor devido pela Recuperanda diverge do apresentado no 1º Edital de credores.

Ocorre que, tal crédito foi constituído em 26/02/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme data de emissão da Nota Fiscal, vejamos:


<http://www.rnaves.adv.br/>






**MECANICA ZITO LTDA**  
 MECANICA ZITO LTDA  
 RUA ANTONIO HORTOLANI, Nro 712 - N - CENTRO  
 CEP : 78300-000 - TANGARA DA SERRA - MT  
 Fone: (03268171 - email : exatofiscal@terra.com.br  
**Ins.Municipal: 9505 CNPJ: 04.869.977/0001-09 I.E:**

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																			
Data e horário da impressão 02/03/2021 - 11:15:01	Data do Serviço 26/02/2021	Situação da nota Emitida	Número de controle 2021/137285	Nota Eletrônica nº406 - série B															
Tomador de Serviço	Nome / Razão Social: ARCA S/A AGROPECUARIA/ARCA Endereço: Z.R ROD.358 -KM. - KM 33 - FAZ. FONTE - ZONA RURAL CEP/Cidade/UF: 78300-000 - TANGARA DA SERRA - MT Email: fiscal@arcapec.com.br CNPJ: 01.380.468/0001-11 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: 16641 Local da prestação do serviço: TANGARA DA SERRA-MT																		
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS																		
	cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota												
	14.01	1	SERV TROCA PASTILHA DIANT/TROCA SAPATA	200,00	200,00	0,00	2,05%												
																			
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">cod.serviço</th> <th style="width: 10%;">quantidade</th> <th style="width: 40%;">descrição do serviço</th> <th style="width: 10%;">vlr.unitário</th> <th style="width: 10%;">vlr.total</th> <th style="width: 10%;">dedução</th> <th style="width: 10%;">aliquota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">14.01</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td>SERV TROCA PASTILHA DIANT/TROCA SAPATA</td> <td style="text-align: right;">200,00</td> <td style="text-align: right;">200,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">2,05%</td> </tr> </tbody> </table>						cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota	14.01	1	SERV TROCA PASTILHA DIANT/TROCA SAPATA	200,00	200,00	0,00
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota													
14.01	1	SERV TROCA PASTILHA DIANT/TROCA SAPATA	200,00	200,00	0,00	2,05%													

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																			
Data e horário da impressão 02/03/2021 - 11:15:01	Data do Serviço 26/02/2021	Situação da nota Emitida	Número de controle 2021/138612	Nota Eletrônica nº408 - série B															
Tomador de Serviço	Nome / Razão Social: ARCA S/A AGROPECUARIA/ARCA Endereço: Z.R ROD.358 -KM. - KM 33 - FAZ. FONTE - ZONA RURAL CEP/Cidade/UF: 78300-000 - TANGARA DA SERRA - MT Email: fiscal@arcapec.com.br CNPJ: 01.380.468/0001-11 Inscrição Estadual: 0 Inscrição Municipal: 16641 Local da prestação do serviço: TANGARA DA SERRA-MT																		
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS																		
	cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota												
	14.01	1	SERV TROCA 3 CRUZETAS/ROL CARDAN/RET PINHAO/RET SAIDA CAMBIO F350	320,00	320,00	0,00	2,05%												
																			
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">cod.serviço</th> <th style="width: 10%;">quantidade</th> <th style="width: 40%;">descrição do serviço</th> <th style="width: 10%;">vlr.unitário</th> <th style="width: 10%;">vlr.total</th> <th style="width: 10%;">dedução</th> <th style="width: 10%;">aliquota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">14.01</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td>SERV TROCA 3 CRUZETAS/ROL CARDAN/RET PINHAO/RET SAIDA CAMBIO F350</td> <td style="text-align: right;">320,00</td> <td style="text-align: right;">320,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">2,05%</td> </tr> </tbody> </table>						cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota	14.01	1	SERV TROCA 3 CRUZETAS/ROL CARDAN/RET PINHAO/RET SAIDA CAMBIO F350	320,00	320,00	0,00
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota													
14.01	1	SERV TROCA 3 CRUZETAS/ROL CARDAN/RET PINHAO/RET SAIDA CAMBIO F350	320,00	320,00	0,00	2,05%													

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																			
Data e horário da impressão 02/03/2021 - 11:15:01	Data do Serviço 26/02/2021	Situação da nota Emitida	Número de controle 2021/138700	Nota Eletrônica nº409 - série B															
Tomador de Serviço	Nome / Razão Social: ARCA S/A AGROPECUARIA/ARCA Endereço: Z.R ROD.358 -KM. - KM 33 - FAZ. FONTE - ZONA RURAL CEP/Cidade/UF: 78300-000 - TANGARA DA SERRA - MT Email: fiscal@arcapec.com.br CNPJ: 01.380.468/0001-11 Inscrição Estadual: 0 Inscrição Municipal: 16641 Local da prestação do serviço: TANGARA DA SERRA-MT																		
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS																		
	cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota												
	14.01	1	SERV MECANICO TROCA SAPATA FREIO/TROCA ARTICULACAO LE/TROCA BUCHA ESTABILIZADOR TOYOTA	310,00	310,00	0,00	2,05%												
																			
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">cod.serviço</th> <th style="width: 10%;">quantidade</th> <th style="width: 40%;">descrição do serviço</th> <th style="width: 10%;">vlr.unitário</th> <th style="width: 10%;">vlr.total</th> <th style="width: 10%;">dedução</th> <th style="width: 10%;">aliquota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">14.01</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td>SERV MECANICO TROCA SAPATA FREIO/TROCA ARTICULACAO LE/TROCA BUCHA ESTABILIZADOR TOYOTA</td> <td style="text-align: right;">310,00</td> <td style="text-align: right;">310,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">2,05%</td> </tr> </tbody> </table>						cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota	14.01	1	SERV MECANICO TROCA SAPATA FREIO/TROCA ARTICULACAO LE/TROCA BUCHA ESTABILIZADOR TOYOTA	310,00	310,00	0,00
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota													
14.01	1	SERV MECANICO TROCA SAPATA FREIO/TROCA ARTICULACAO LE/TROCA BUCHA ESTABILIZADOR TOYOTA	310,00	310,00	0,00	2,05%													

Portanto, o referido crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser declarado como extraconcursal em consonância com a legislação vigente e o entendimento pacificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

<http://www.rnaves.adv.br/>



**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NOVAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO EM JULHO DE 2018, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.** Conforme Ofício 604/2018/OF do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, endereçado a este Tribunal de Justiça, as ações que tiverem por objeto créditos concursais deverão prosseguir no juízo que tramitem até o crédito se tornar líquido e, após o trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, será expedida certidão de crédito pelo juízo da origem, com posterior extinção do processo. Já os processos que tiverem créditos extraconcursais tramitarão normalmente no juízo de origem e, após o crédito se tornar líquido, aguardarão o pagamento do crédito que será realizado nos próprios autos. No caso em análise, **o crédito foi constituído em data posterior ao processamento da recuperação judicial e ainda não se mostra líquido, de modo que se está diante de crédito extraconcursal, fato que impede a sua sujeição aos efeitos do referido instituto**, impondo-se o prosseguimento do processo até a liquidação do crédito, para posterior pagamento. **Tendo sido o crédito constituído posteriormente ao processamento da recuperação judicial trata-se de crédito extraconcursal**, como bem referido na decisão agravada.

(TJ-MT - EMBDECCV: 10109267920198110000 MT, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/02/2020, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2020)

Desta forma, assiste razão o credor no sentido de retificar seu crédito, passando a constar o valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), contudo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, declarando-o como extraconcursal. Ademais, a Recuperanda em parecer prévio a esta administradora, reconheceu o valor divergido.

**ANTE O EXPOSTO**, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** da **CENTRAL HIDRÁULICA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, no tocante a retificando do crédito passando a constar o valor de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)**, e a não

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



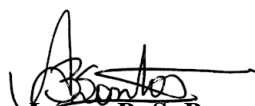
sujeição aos efeitos da recuperação judicial, declarando o crédito como  
**EXTRACONCURSAL.**

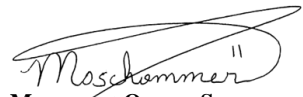
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>



Auto Mecânica Zito Ltda  
CNPJ: 04.869.977/0001-09  
Rua Antônio Hortolani, 712 N – Centro  
Tangará da Serra/MT  
CEP:78300-000

CARTA RESPOSTA

**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

Conforme deferimento da Recuperação Judicial de Arca S/A Agropecuária recebido informamos a classificação dos créditos, uma vez que o crédito relacionado está divergente.

Segue a relação abaixo especificando data, veículo, placa e valor da prestação de serviço realizada.

18/02/2021 - S10 / OBP3380 – 200,00 \$ - NF 406  
20/02/2021 – F350 / DOL9374 – 320,00 \$ - NF 408  
25/02/2021 – HILUX / QBZ-7527 – 310,00 \$ - NF 409

Visando que as mesmas já se encontram em faturamento com NF e boleto bancário com prazo de 30 dias conforme acordado, e enviado via e-mail: [arcarh@arcasa.com.br](mailto:arcarh@arcasa.com.br)  
Neste caso e para maior esclarecimento segue juntamente a carta resposta todas as três ordens de serviço e NF's em anexo.

Conforme requerimento segue informações do Credor;

**01. Nome do Credor:** Auto Mecânica Zito Ltda  
**02. Endereço, telefone e e-mail:** Rua Antônio Hortolani, 712 N – Centro - Tangará da serra / MT / Telefone: 65 3326-8171 / 9 9987-0353  
**03. Endereço, telefone e e-mail de quem receberá comunicação de qualquer ato do processo (se houver):** Rua Antônio Hortolani, 712 N – Centro - Tangará da serra / MT / Telefone: 65 99987 5982  
E-mail: [zitoautos@hotmail.com](mailto:zitoautos@hotmail.com) A/c: Luana Lopes (Responsável pelo setor Financeiro).  
**04. Conta Bancária (banco, agência, conta corrente ou poupança, nome do titular, CPF ou CNPJ):** 001 BANCO DO BRASIL / AG: 7138-2 / CC:32500-7 / Favorecido: Auto Mecânica Zito Ltda / CNPJ: 04.869.977/0001-09

Tangará da Serra, 16 de março de 2021





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.389/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 20

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



**DIVERGÊNCIA TRACTOR PARTS LTDA - PARECER**

<b>Credor</b>		<b>TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (12.771.607/0002-35)</b>
<b>01.</b>	Tipo de Divergência	<b>VALOR</b>
<b>02.</b>	Valor do 1º Edital	<b>R\$ 7.780,00</b>
<b>03.</b>	Valor pleiteado pelo Credor	<b>R\$ 3.683,40</b>
<b>04.</b>	Classe do Crédito no 1º Edital	<b>QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>05.</b>	Classe pleiteada pelo Credor	<b>EXTRACONCURSAL</b>
<b>06.</b>	Data de Apresentação	<b>19/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor apresentou divergência requerendo a correção do valor de seu crédito no quadro de credores.

A divergência veio instruída de documentos contendo relação de valores em aberto.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Conforme Nota Fiscal nº 000042293 apresentada pelo credor, o atual valor devido pela Recuperanda diverge do apresentado no 1º Edital de credores.

<http://www.rnaves.adv.br/>





Ocorre que, tal crédito foi constituído em 12/02/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme data de emissão da Nota Fiscal, vejamos:

TRACTOR PARTS		Contas a Receber - Títulos Abertos										Pág.: 1					
Empresa 6.2 - TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUI		Por Vencimento															
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 00/00/0000 a 00/00/0000															
Cliente	Vencido	Título	Emissão	Telefone	Dia Prox Cont.	Serasa Vir Cred Dev	Vir. Aberto	Juros	Desconto	Líquido	Tipo						
11.534 ARCA S/A AGROPECUARIA	18/03/2021	86809/001	18/02/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta	580,00	1,85	0,00	581,85	001 Duplicatas a Receber						
11.534 ARCA S/A AGROPECUARIA	19/03/2021	83562/003	19/12/2020	(065) 3326-2891		Nada Consta	652,00	0,00	0,00	652,00	001 Duplicatas a Receber						
11.534 ARCA S/A AGROPECUARIA	02/04/2021	87586/001	05/03/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta	55,55	0,00	0,00	55,55	001 Duplicatas a Receber						
11.535 ARCA S/A AGROPECUARIA	09/04/2021	87587/001	05/03/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta	575,00	0,00	0,00	575,00	001 Duplicatas a Receber						
259.909 ARCA S/A AGROPECUARIA	09/04/2021	87847/001	11/03/2021	6533262891		Nada Consta	170,00	0,00	0,00	170,00	001 Duplicatas a Receber						
11.534 ARCA S/A AGROPECUARIA	15/04/2021	86809/002	18/02/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta	580,00	0,00	0,00	580,00	001 Duplicatas a Receber						
11.534 ARCA S/A AGROPECUARIA	16/04/2021	88184/001	17/03/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta	489,00	0,00	0,00	489,00	001 Duplicatas a Receber						
11.534 ARCA S/A AGROPECUARIA	12/05/2021	86809/003	18/02/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta	580,00	0,00	0,00	580,00	001 Duplicatas a Receber						
Filial 2	Total da Filial:	Qtd.	8									3.681,55	1,85	0,00	3.683,40		
	Total da Empresa:	Qtd.	8									3.681,55	1,85	0,00	3.683,40		

Portanto, o referido crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser declarado como extraconcursal em consonância com a legislação vigente e o entendimento pacificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NOVAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO EM JULHO DE 2018, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – PROSEGUIMENTO DO FEITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. Conforme Ofício 604/2018/OF do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, endereçado a este Tribunal de Justiça, as ações que tiverem por objeto créditos concursais deverão prosseguir no juízo que tramitem até o crédito se tornar líquido e, após o trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, será expedida certidão de crédito pelo juízo da origem, com posterior extinção do processo. Já os processos que tiverem créditos extraconcursais tramitarão normalmente no juízo de origem e, após o crédito se tornar líquido, aguardarão o pagamento do crédito que será realizado nos próprios autos. No caso em análise, o crédito foi constituído em data posterior ao processamento da recuperação judicial e ainda não se mostra líquido, de modo que se está diante de crédito extraconcursal, fato que impede a sua sujeição aos efeitos do referido instituto, impondo-se o**

<http://www.rnaves.adv.br/>



prosseguimento do processo até a liquidação do crédito, para posterior pagamento. **Tendo sido o crédito constituído posteriormente ao processamento da recuperação judicial trata-se de crédito extraconcursal, como bem referido na decisão agravada.**

(TJ-MT - EMBDECCV: 10109267920198110000 MT, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/02/2020, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2020)

Desta forma, assiste razão o credor no sentido de retificar seu crédito, passando a constar o valor de R\$ 3.683,40 (três mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), contudo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, declarando-o como extraconcursal. Ademais, a Recuperanda em parecer prévio a esta administradora, reconheceu o valor divergido.


**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO da TRACTOR PARTS LTDA I, no tocante a retificando do crédito passando a constar o valor de R\$ 3.683,40 (três mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), e a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, declarando o crédito como EXTRACONCURSAL.**


Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-

<http://www.rnaves.adv.br/>



Dinoel Junior RNaves Advogados &lt;dinoelantonio123456@gmail.com&gt;

**Carta ao Credor – Recuperação Judicial ARCA S/A AGROPECUÁRIA**

2 mensagens

Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>  
Para: tangara@tractorparts.com.br

9 de março de 2021 15:47

Caro credor **TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA,**

Servimos do presente e-mail para informar o processamento do pedido de Recuperação Judicial de:

**ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ(MF): 01.380.468/0001-11**A Carta ao Credor foi despachada por carta registrada com aviso de recebimento em (09/03/2021) com entrega no endereço informado pela Recuperanda, cujo envio pode ser acompanhado através do site oficial dos Correios pelo número: **JU523804588BR**

Visando maior celeridade, encaminhamos em anexo a Carta em PDF, contendo as principais informações acerca da Recuperação e o Valor do Crédito Declarado pela Recuperanda como de vossa titularidade.

**Obs.:** Caso seu endereço não seja abrangido pela entrega dos Correios, gentileza, providenciar a retirada da correspondência na agência mais próxima do endereço informado.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

**Atenciosamente****RNaves Advogados | Administradora Judicial**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center

Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

**+55 65 3025-5058****+55 65 99817-6276 - WhatsApp** **Tractor Parts Tangara - Quirografario.pdf**  
364K**Greyce Lopes Cordeiro Leão (Superv. Adm - Loja 1401)** <tangara@tractorparts.com.br> 19 de março de 2021 17:12  
Para: Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>  
Cc: "Willian Augusto Fernandes Da Silva (Gerencia - Loja 1401)" <gerencia.tan@tractorparts.com.br>, "Priscilla Trindade Rodrigues (Aux. Adm - Loja 1401)" <priscilla.rodrigues@tractorparts.com.br>, "Flavia Alves Gomes (OC - Gerente Financeiro)" <flavia.gomes@grupotractor.com.br>

Boa tarde..

Caro Administrador Judicial,

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=b56c14fa34&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar5519812914216306074&simpl=msg-a%3Ar-23933...> 1/2

TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, CPF/CNPJ(MF): 12.771.607/0002-35, com endereço na [Avenida Lions Internacional, 1114 W](#) - Jardim Califórnia Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, vem através desta, face a notificação recebida apontando a existência de crédito perante a empresa Arca S/A Agropecuária, informar, que os débitos relacionados na aludida notificação já foram quitados.

conforme documento comprobatório em anexo.

Na data de hoje segue relação de títulos vencidos e a vencer, únicos são esses.

Sem mais para o presente momento,

Atenciosamente,

---

**De:** Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados  
**Enviado:** terça-feira, 9 de março de 2021 15:47  
**Para:** Greyce Lopes Cordeiro Leão (Superv. Adm - Loja 1401)  
**Assunto:** Carta ao Credor – Recuperação Judicial ARCA S/A AGROPECUÁRIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Greyce Lopes Cordeiro Leão**  
Superv. Adm - Tractor Parts - Tangara da Serra - Administrativo  
**Email:** [tangara@tractorparts.com.br](mailto:tangara@tractorparts.com.br)  
**Telefones:** +55 (65) 3339-1250  
**Skype:** greyce-1401

Aviso: Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.  
Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

Warning: This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.  
If you have received this message in error, please reply this message stating what happened.

---

**2 anexos**

 **RELAÇÃO TITULOS A VENCER.pdf**  
25K

 **RELAÇÃO TITULOS LIQUIDADOS.pdf**  
15K





Empresa 6.2 - TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUI

## Contas a Receber - Títulos Abertos Por Vencimento

Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos Vencimento: 00/00/0000 a 00/00/0000

Pág: 1

Cliente	Título	Vencido.	Emissão	Telefone	Data Prox Cont.	Serasa	Vlr Cred Dev	Vlr. Aberto	Juros	Desconto	Líquido	Tipo
11.534	A RCA S/A AGROPECUARI	18/03/2021	18/02/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta		580,00	1,85	0,00	581,85	001 Duplicatas a Receber
11.534	A RCA S/A AGROPECUARI	19/03/2021	19/12/2020	(065) 3326-2891		Nada Consta		652,00	0,00	0,00	652,00	001 Duplicatas a Receber
11.534	A RCA S/A AGROPECUARI	02/04/2021	05/03/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta		55,55	0,00	0,00	55,55	001 Duplicatas a Receber
11.535	A RCA S/A AGROPECUARI	09/04/2021	05/03/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta		575,00	0,00	0,00	575,00	001 Duplicatas a Receber
259.909	A RCA S/A AGROPECUARI	09/04/2021	11/03/2021	6533262891		Nada Consta		170,00	0,00	0,00	170,00	001 Duplicatas a Receber
11.534	A RCA S/A AGROPECUARI	15/04/2021	18/02/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta		580,00	0,00	0,00	580,00	001 Duplicatas a Receber
11.534	A RCA S/A AGROPECUARI	16/04/2021	17/03/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta		489,00	0,00	0,00	489,00	001 Duplicatas a Receber
11.534	A RCA S/A AGROPECUARI	12/05/2021	18/02/2021	(065) 3326-2891		Nada Consta		580,00	0,00	0,00	580,00	001 Duplicatas a Receber
<b>Filial 2</b>	<b>Total da Filial:</b>	<b>8</b>						<b>3.681,55</b>	<b>1,85</b>	<b>0,00</b>	<b>3.683,40</b>	
	<b>Total da Empresa:</b>	<b>8</b>						<b>3.681,55</b>	<b>1,85</b>	<b>0,00</b>	<b>3.683,40</b>	

## Por Cliente

Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos

Vencimento: 07/01/2021 a 08/03/2021

Cliente	Título	Tipo	Vencimento	Port.	Cart.	Trans.	Repres.	Pagto.	Juros	Multa	Desconto	Vir. Baixa	Vir. Liquido
11.534 FAZENDA FONTE	82009/002	001	12/01/2021	341	01	90301	153	12/01/2021				458,00	458,00
	82009/003	001	11/02/2021	341	01	90301	153	04/03/2021	30,66			458,00	488,66
	82821/002	001	29/01/2021	341	01	90301	153	25/01/2021				677,00	677,00
	82821/003	001	26/02/2021	341	01	90301	153	04/03/2021	12,90			677,00	689,90
	82826/002	001	29/01/2021	341	01	90301	153	25/01/2021				546,00	546,00
<b>Total do Cliente :</b>									<b>43,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.816,00</b>	<b>2.859,56</b>
11.535 FAZENDA VALE VERDE	81523/003	001	27/01/2021	341	01	90301	153	25/01/2021				750,00	750,00
	82010/002	001	12/01/2021	341	01	90301	153	12/01/2021				662,00	662,00
	82010/003	001	11/02/2021	341	01	90301	153	04/03/2021	44,31			662,00	706,31
	83108/001	001	07/01/2021	341	01	90301	153	07/01/2021				970,00	970,00
83108/002	001	05/02/2021	341	01	90301	153	04/03/2021	82,35			960,00	1.042,35	
83108/003	001	08/03/2021	341	01	90301	153	08/03/2021				960,00	960,00	
<b>Total do Cliente :</b>									<b>126,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.964,00</b>	<b>5.090,66</b>
<b>Total da Filial:</b>									<b>170,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.780,00</b>	<b>7.950,22</b>
<b>Total da Empresa:</b>									<b>170,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.780,00</b>	<b>7.950,22</b>





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.389/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo







RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 21

Parecer da Administradora  
Petição de Divergência  
Parecer da Recuperanda

<http://www.rnaves.adv.br/>



### DIVERGÊNCIA CLODOVEU FRANCIOSI - PARECER

Credor		CLODOVEU FRANCIOSI (475.416.449-00)
01.	Tipo de Divergência	VALOR
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 49.659,62
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 324.659,62
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	QUIROGRAFÁRIO
05.	Classe pleiteada pelo Credor	QUIROGRAFÁRIO
06.	Data de Apresentação	15/04/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	NÃO
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	ND
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	ND

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O credor apresentou divergência requerendo a correção do valor de seu crédito no quadro de credores.

A divergência veio instruída de documentos relação de valores em aberto.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** *Ab initio*, constata-se a intempestividade da presente apresentação de divergências.

O **EDITAL DE CREDITORES**, constante do art. 52, § 1º da LFRJ foi devidamente publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº. 10.931** e no **JORNAL “A GAZETA”**, ambos no dia **04/03/2021**.

<http://www.rnaves.adv.br/>

Nesse sentido, com fito na inteligência do art. 7º, § 1º, da LFRJ, o prazo para apresentação de divergências encerrou-se em **19/03/2021**.

A apresentação de divergências da credora foi protocolada junto a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, somente no dia 15/04/2021, portanto, **intempestiva**. Para que não reste dúvidas, vejamos:



Dinoel Junior RNaves Advogados <dinoelantonio123456@gmail.com>

**Clodoveu Franciosi**

2 mensagens

**Amanda Maltezo** <atendimento@grupofranciosi.com>  
Para: "rj.arca@maves.adv.br" <rj.arca@maves.adv.br>

15 de abril de 2021 10:28

Bom Dia, Segue documento!



Amanda Maltezo  
Atendimento • Grupo Franciosi  
atendimento@grupofranciosi.com

Todavia, importa frisar que, a Recuperanda em parecer prévio encaminhado a esta administradora, aquiesceu com a divergência apresentada pelo credor **CLODOVEU FRANCIOSI**.

Assim, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, sopesando os fatores envolvidos na presente divergência e com fito no Princípio da Soberania dos Credores e da Economia Processual, buscando a melhor resolução e celeridade do processo recuperacional e salvaguardar os interesses de todos os *players* da presente recuperação, vem a **RNAVES** receber a petição e oferecer parecer.

Inicialmente o crédito arrolado pela Recuperanda foi de R\$ 49.659,62. Contudo em sua divergência o credor informou que, além do valor acima, existe um crédito no

<http://www.rnaves.adv.br/>



valor de R\$ 275.000,00 referente a venda de lenha para a filial da Recuperanda em Campo Novo do Parecis, totalizando a quantia de R\$ 324.659,62.

Instruiu-se a divergência com a Nota Fiscal nº 1.110, emitida em 27/01/2020, no valor de R\$ 275.000,00, vejamos:

		CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS FAZENDA APARECIDA DA SERRA ESTRADA RURAL ITAMARATI NORTE BR 364 Fone: 6533250131 ZONA RURAL CEP: 78300000 TANGARA DA SEFMT		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 Nº 1.110 SÉRIE: 920 Página 1		<b>CONTROLE DO FISCO</b> 						
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5922 LANCAMENTO SIMPLES FATURAMENTO DE VENDA P/ ENTREGA FUTURA												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132594625	IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CRT 3	CNPJ/CPF 47541644900	CHAVE DE ACESSO DA NFE - CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 51210100047541644900559200000011101849574853								
DESTINATÁRIO/REMETENTE												
NOME/RAZÃO SOCIAL ARCA S/A AGROPECUARIA				CNPJ/CPF 01380468000979	DATA DE EMISSÃO 27/01/2021							
ENDEREÇO ROD BR 364, KM 865 A ESQUERDA, AV. 03 LOTE02, QUAD			BAIRRO/DISTRITO LOTE INDUSTRIAL PINDO	CEP 78360000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/01/2021							
MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS	FONE/FAX 6533262891	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 137478291	HORA DE SAÍDA 17:44:20								
FATURA												
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 275.000,00								
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 275.000,00							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF) 1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB) 2 - Contratação do Frete por conta de Terceiros; 3 - Transporte Próprio por conta do Remetente; 4 - Transporte Próprio por conta do Destinatário; 9 - Sem Coorrença de Transporte		CÓDIGO ANIT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF					
RAZÃO SOCIAL		9										
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL							
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000							
DADOS PRODUTO/SERVIÇO												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ALIQ. IPI
7817	LENHA DE EUCALÍPTO	44013900	041	5922	MT3	2.500,00	110,00000	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0

Com essas razões e pelo bojo documental acoplado a divergência e em conformidade com o art. 49, § 3º da LFRJ, assiste razão ao credor quanto ao novo valor do crédito apresentado.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se INTEGRALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO da CLODOVEU FRANCIOSI, no importe de R\$ 324.659,62 (trezentos e vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), mantendo-o na CLASSE QUIROGRAFÁRIO.**

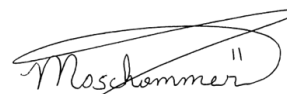
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPEP, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINZEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ARCA S/A  
AGROPECUARIA – 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº.: 1002559-69.2021.8.11.0041

CLODOVEU FRANCIOSI, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 1468512-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.416.449-00, residente e domiciliado na Rua Valdevino F. Dias, 488, 8525, Cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, ciente da propositura da RECUPERAÇÃO JUDICIAL por parte de ARCA S/A AGROPECUARIA, vêm à vossa ilustre presença, apresentar HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO APRESENTADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir expostas:

O Requerente tomou conhecimento que conforme se denota do edital publicado e posto à disposição no site <http://rnaves.adv.br/andamento-processual/18>, a empresa em recuperação judicial Arca S/A Agropecuária informou um crédito do Requerente no valor de R\$ 49.659,62 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), contudo, além do crédito indicado pela recuperanda, existe ainda um crédito no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), referente a venda de lenha para a filial de Campo Novo do Parecis, CNPJ 011.380.468/0009-79, em 27 de janeiro de 2021, conforme Nota fiscal 1.110 em anexo, vencida em 24/02/2021, sendo ambos os créditos pertencentes a classe Quirografária, totalizando o valor de R\$ 324.659,62 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

Pelo exposto, manifesta-se o Requerente pela presente Habilitação/Divergência com relação aos valores de seus créditos que se sujeitam à recuperação, na classe quirografária, e, ao tempo que requer a esse r. Administrador Judicial a retificação da relação de credores, para fazer constar o crédito na Classe Garantia Quirografária a importância de R\$ 324.659,62 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 14 de Abril de 2021.

  
CLODOVEU FRANCIOSI

RECEBEMOS DE <b>CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS</b>		OS PRODUTOS/SERVIÇOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADC	<b>NF-e</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		<b>Nº 1.110</b> <b>SÉRIE:920</b>

 <b>CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS</b> <b>FAZENDA APARECIDA DA SERRA</b> ESTRADA RURAL ITAMARATI NORTE BR 364 Fone: 6533250131 ZONA RURAL CEP: 78300000 TANGARA DA SEFMT	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Saída: 1 Entrada: 2 Nº 1.110 SÉRIE: 920 Página 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
	CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTA NO SITE: WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 5121010004754164490055920000011101849574853		

NATUREZA DA OPERAÇÃO			
<b>5922 LANCAMENTO SIMPLES FATURAMENTO DE VENDA P/ ENTREGA FUTURA</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I.E. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CRT	CNPJ/CPF
132594625		3	47541644900

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ARCA S/A AGROPECUARIA		01380468000979	27/01/2021
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
ROD BR 364, KM 865 A ESQUERDA, AV. 03 LOTE02, QUAD		LOTE INDUSTRIAL PINDC	78360000
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CAMPO NOVO DO PARECIS	6533262891	MT	137478291
			HORA DE SAÍDA
			17:44:20

<b>FATURA</b>					

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL		0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF); 1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB); 2 - Contratação do Frete por conta de Terceiros; 3 - Transporte Próprio por conta do Remetente; 4 - Transporte Próprio por conta do Destinatário; 9 - Sem Ocorrência de Transporte		9				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
0				0,000	0,000			

<b>DADOS PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7817	LENHA DE EUCALIPTO	44013900	041	5922	MT3	2.500,00	110,00000	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Número do Protocolo: 151210005311757 Data de Autorização: 27/01/2021 17:42 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: SIMPLES FATURAMENTO PARA ENTREGA FUTURA, SEM DESTAQUE DE ICMS NOS TERMOS DO ART. 182 DO RICMS/MT.CND EMITENTE 0030995797 EMISSÃO 26/01/2021 VALIDADE 24/02/2021 COD AUT T72U7AL2MU7M92U2.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>





Dinoel Junior RNaves Advogados <dinoelantonio123456@gmail.com>

---

## Solicitação de informações - Credor Clodoveu Franciosi - RJ Arca S/A Agropecuária

3 mensagens

---

**Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados** <rj.arca@rnaves.adv.br> 28 de abril de 2021 15:25  
Para: livia@arcasa.com.br, Rangel Ernanes <rangel@arcasa.com.br>  
Cc: Matheus Oliva Schommer <matheus.schommer@rnaves.adv.br>, Ronimarcio Naves <roni.adv@gmail.com>

**Prezados, boa tarde,**

Estamos elaborando o parecer das divergências apresentadas a esta administradora.

O Credor Clodoveu Franciosi protocolou, recentemente, sua divergência conosco.

Em síntese, o Sr. Clodoveu alega que além do crédito indicado na inicial (R\$ 49.659,62) existe uma Nota Fiscal ainda em aberto no valor de R\$ 275.000,00 referente a uma venda de lenha para a filial de Campo Novo do Parecis (Armazém), totalizando então, o valor de R\$ 324.659,62 a ser habilitado na RJ.

Gostaríamos de uma justificativa da Recuperanda, se essa nota fiscal procede e se realmente os valores estão em aberto.

Desde já, agradecemos.

**Atenciosamente**

**RNaves Advogados | Administradora Judicial**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center

Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

+55 65 3025-5058

+55 65 99817-6276 - WhatsApp

---

**Rangel Ernanes** <rangel@arcasa.com.br> 29 de abril de 2021 08:22  
Para: Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>, livia@arcasa.com.br  
Cc: Matheus Oliva Schommer <matheus.schommer@rnaves.adv.br>, Ronimarcio Naves <roni.adv@gmail.com>

Boa tarde a todos.

A nota fiscal NF-e 1.110 série 920 no valor de R\$ 275.000,00 do fornecedor CLODOVEU FRANCIOSI foi emitida na data de 27/01/2021 e a relação de credores foi informada com data do balanço de 31/12/2020, motivo pelo qual apareceu esta divergência.

Esta nota fiscal procede e reconhecemos o valor total do crédito em aberto de **R\$ 324.659,62**.

Atenciosamente.





 **Ernanes Rangel**  
Rodovia MT 358 km 166,7  
Tangara da Serra, MT

Cel: (65) 99933-5755  
Fone: (65) 3339-0500  
E-mail: [rangel@arcasa.com.br](mailto:rangel@arcasa.com.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados** <[rj.arca@rnaves.adv.br](mailto:rj.arca@rnaves.adv.br)>

29 de abril de 2021 09:27

Para: Rangel Ernanes <[rangel@arcasa.com.br](mailto:rangel@arcasa.com.br)>

Cc: [livia@arcasa.com.br](mailto:livia@arcasa.com.br), [Matheus Oliva Schommer <Matheus.Oliva.Schommer@rnaves.adv.br>](mailto:Matheus.Oliva.Schommer@rnaves.adv.br), [Ronimarcio Naves <roni.adv@gmail.com>](mailto:Ronimarcio.Naves@roni.adv@gmail.com)

**Prezados,**

Recebido, obrigado pelo retorno.

**Atenciosamente**

**RNaves Advogados | Administradora Judicial**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center

Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

**+55 65 3025-5058**

**+55 65 99817-6276 - WhatsApp**

[Texto das mensagens anteriores oculto]





## RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial  
Assinatura do representante legal com carimbo





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 22

Parecer da Administradora  
Petição de Habilitação

<http://www.rnaves.adv.br/>



**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS -  
PARECER**

<b>Habilitante</b>		<b>ANTONELLI &amp; ASSOCIADOS ADVOGADOS</b>
		<b>(05.576.617/0001-73)</b>
	Valor da habilitação	<b>R\$ 361.204,68</b>
	Classe pleiteada	<b>TRABALHISTA</b>
	Data da apresentação	<b>19/03/2021</b>

<b>VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ</b>		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA HABILITAÇÃO:** A habilitante alega que foi proferido um despacho na Ação de Execução feito nº 0203568-08.2018.8.19.0001 em tramite na 7ª Vara Cível da Com, fixando honorários advocatícios em seu favor no importe de 10% sobre o valor do débito executado.

Aduz que o valor da Execução, atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial, é de R\$ 3.612.046,78.

A habilitação foi instruída com a cópia do despacho e a memória de cálculo atualizada.

<http://www.rnaves.adv.br/>





Nos pedidos, requer a habilitação como credor na Classe Trabalhista no valor de R\$ 361.204,68, correspondente aos 10% fixados na Ação de Execução.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Analisando minuciosamente a ação mencionada, trata-se de uma ação de execução, figurando como Exequente: JULIO CHITMAN, MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA, DARIO GRAZIATO TANURE, REGIS LEMOS DE ABREU FILHO, PAULO MAURÍCIO LEVY e ERIK PECEI SZANIECKI e Executados: ARCA AGROPECUÁRIA S/A e ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A, tendo como objeto 02 (dois) Títulos Executivos sendo: 01 (um) CONTRATO DE COMPRA E VENDA e 01 (uma) CONFISSÃO DE DÍVIDA. Atribuiu-se o valor da causa em R\$ 2.817.540,63.

Compulsando os autos, de fato o juízo fixou honorários advocatícios aos patronos dos Exequentes no patamar de 10% sobre o valor do débito, vejamos o recorte:

Processo: 0203568-08.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Debêntures / Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: JULIO CHITMAN  
Exequente: MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA  
Exequente: DARIO GRAZIATO TANURE  
Exequente: REGIS LEMOS DE ABREU FILHO  
Exequente: PAULO MAURÍCIO LEVY  
Exequente: ERIK PECEI SZANIECKI  
Executado: ARCA AGROPECUÁRIA S/A  
Executado: ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Debora Maria Barbosa Sarmiento

Em 14/09/2018

### Despacho

Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (art. 829 do NCPC), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, § 1º do NCPC).

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (art. 827, § 1º do NCPC).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze), contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (art. 915 do NCPC).

Rio de Janeiro, 14/09/2018.

Debora Maria Barbosa Sarmiento - Juiz Titular

<http://www.rnaves.adv.br/>

(Recorte – despacho fls. 385 – Ação de Execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001 – 7ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro)

Analisando os instrumentos procuratórios contidos na inicial da Execução, tem-se que todos os Exequentes estão regularmente representados pela habilitante **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**.

Contudo, compulsando os autos da ação de execução na íntegra, esta Administradora não localizou nenhuma juntada de cálculo por parte da Habilitante/Exequentes que justificasse o valor total em que está calculado os 10% referente aos honorários advocatícios.

Nesta senda, entende a Administradora que o cálculo dos honorários advocatícios deve ser realizado utilizando como parâmetro a última memória de cálculo juntada nos autos, que, no caso concreto, tem-se como base o valor da causa arrolado na inicial.

Vejamos:

<b>Valor da Causa (última memória de cálculo da ação de execução)</b>	R\$ 2.817.540,63
<b>Honorários Advocatícios (fixados em despacho inicial no importe de 10%)</b>	R\$ 281.754,06

Desse modo, assiste razão a habilitante quanto a legitimidade de seu crédito, contudo, acerca do valor a ser habilitado, entende esta Administradora a quantia de R\$ 281.754,06, sendo líquido, certo e exigível.

Desse modo, uma vez que o crédito é válido e legítimo e o valor da Ação de Execução encontra-se atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme prevê o artigo 9º, inciso II da LRFJ, assiste razão os pedidos da habilitante.

**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO da ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS, fazendo constar seu crédito**

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



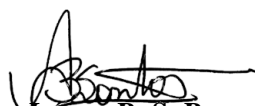
no valor de **R\$ 281.754,06 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)**, na Classe **Trabalhista**.

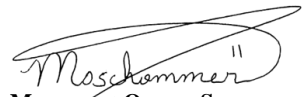
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>





**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA  
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

**Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO  
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

**I – Tempestividade da Divergência.**

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

**II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.**

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

**III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)**

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

**Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa**



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

#### **IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.**

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

#### **V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.**

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.



Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

## **VI – Pedidos**

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
  - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
  - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
  - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
  - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**  
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 23

Parecer da Administradora  
Petição de Habilitação

<http://www.rnaves.adv.br/>





### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL - PARECER

Habilitante		BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/7015-72)
Valor da habilitação		<b>R\$ 890,88</b>
Classe pleiteada		<b>QUIROGRAFÁRIA</b>
Data da apresentação		<b>15/03/2021</b>

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O habilitante pleiteia a inclusão de seu crédito na Classe Quirografária.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** A Instituição Financeira habilitante, alega que seu crédito é oriundo da Operação Banco do Brasil nº 19528 (TARIFA BANCÁRIA), referente aos pacotes de serviços do meses de janeiro a junho de 2020.

Por se tratar de crédito constituído até a data do pedido de recuperação judicial, e inclusive, já reconhecido pela Recuperanda em parecer prévio encaminhado a esta administradora, assiste razão o habilitante.

<http://www.rnaves.adv.br/>



**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



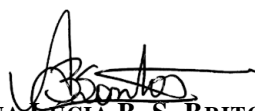
**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se INTEGRALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do BANCO DO BRASIL S/A, fazendo constar seu crédito no valor de R\$ 890,88 (oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), na Classe Quirografária.**

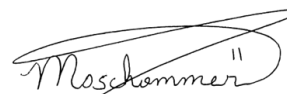
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINZEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ARCA S/A  
AGROPECUARIA – 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

Em referência ao

Processo nº.: 1002559-69.2021.8.11.0041

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. São João, nº.: 32 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por seus procuradores signatários infra-assinados, ciente da propositura da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por parte de **ARCA S/A AGROPECUARIA**, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 7º, §1º da lei 11.101/05, apresentar

**HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO**  
**APRESENTADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

, pelas razões a seguir expostas:

Nos termos do edital publicado, a recuperanda relaciona os créditos do Banco do Brasil na categoria dos credores com GARANTIA REAL – Classe II, no valor total de R\$ 1.850.272,45 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme recorte abaixo:

Lopes, R\$1.526,79; 31, Wemerson Da Silva Santos, R\$2.245,32; 32, Wesley James Teixeira Vitorino, R\$610,72; Garantia Real 33, Banco De Lage Landen Brasil S/A, R\$348.754,06; 34, Banco Do Brasil S/A, R\$608.264,26; 35, Banco Do Brasil S/A, R\$1.242.008,19; 36, Banco Original Do Agronegocio S/A, R\$1.645.964,97; 37, Cooperativa De Credito Poupança E Investimento Do Sudoeste Mtpa Sicredi Sudoeste Mtpa, R\$480.000,00; 38, Dario Graziato

Com efeito, DISCORDA O BANCO DO BRASIL dos valores de seus créditos arrolados na Recuperação Judicial e apresenta a presente Habilitação/Divergência, tempestivamente e consoante lhe faculta a Lei 11.101/2005, principalmente, porque os valores não estão precisos, de forma específica e apartada adiante.

**Créditos passíveis de inclusão na habilitação – QUIROGRAFÁRIO E GARANTIA REAL**

Primeiramente, cumpre esclarecer que não será possível fazer uma análise mais detida a respeito da origem deste crédito, haja vista a recuperanda não informar número de operação, índices de atualização, dentre outros.

Ademais o banco habilitante possui créditos na classe Quirografia e Garantia Real, e o valor relacionado não condiz com o valor correto do crédito do Banco do Brasil.



Logo, o Banco do Brasil é credor da recuperanda na **Classe Garantia Real – CLASSE II na importância de R\$ 647.151,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, e na **Classe Quirografária – CLASSE III na importância de R\$ 890,88 (oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, atualizados até 28 de Janeiro de 2021, data da distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, representado pelos contratos e planilhas que instruem a presente, e a seguir listados:

• **CLASSE II – GARANTIA REAL:**

OPERAÇÕES	OPERAÇÃO Nº. (CONTRATO)	SALDO DEVEDOR (R\$)
BB FCO RURAL DESENVOLV.	1867874	647.151,96

• **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA:**

OPERAÇÕES	OPERAÇÃO Nº. (CONTRATO)	SALDO DEVEDOR (R\$)
TARIFA	19528	890,88

Imperioso ressaltar, ainda, que a Operação FINAME EMPRESARIAL PSI nº 1867884, cujo saldo devedor é de R\$ 1.390.383,28 (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), **não está sujeita** à Recuperação Judicial, eis que o referido contrato encontra-se gravado com Cláusula de Garantia por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, tornando-a extraconcursal nos exatos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, manifesta-se o Banco do Brasil pela presente Habilitação/Divergência com relação aos valores de seus créditos que se sujeitam à recuperação, na classe quirografária, e, ao tempo e modo em que postula a essa Administradora Judicial:

Requer a retificação da relação de credores, para fazer constar o crédito na **Classe Garantia Real – CLASSE II na importância de R\$ 647.151,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, e na **Classe Quirografária – CLASSE III na importância de R\$ 890,88 (oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, referente às operações supracitadas, como determina o artigo 7º, § 1º da Lei nº.: 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.  
Belo Horizonte/MG, 15 de março de 2021.

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
OAB/MT 14.258-A

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
OAB/MT 19.081-A





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



# Doc. 24

Parecer da Administradora  
Petição de Habilitação

<http://www.rnaves.adv.br/>



### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL – PARECER

Habilitante		BANCO DO BRADESCO (60.746.948/0001-12)
Valor da habilitação		<b>R\$ 25.098,82</b>
Classe pleiteada		<b>QUIROGRAFÁRIA</b>
Data da apresentação		<b>18/03/2021</b>

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
<b>01.</b>	Tempestivo	<b>SIM</b>
<b>02.</b>	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	<b>SIM</b>
<b>03.</b>	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	<b>SIM</b>
<b>04.</b>	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	<b>SIM</b>
<b>05.</b>	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	<b>ND</b>
<b>06.</b>	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	<b>ND</b>

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:** O habilitante pleiteia a inclusão de seu crédito na Classe Quirografária.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:** A Instituição Financeira habilitante alega que possui contratos firmados com a empresa Recuperanda, os quais fornecem 02 (dois) cartões de créditos corporativos, sendo:

<b>Cartão de crédito n. 3747XXXXXX14900</b>	Bandeira VISA
<b>Cartão de crédito n. 4551XXXXXXXX2908</b>	Bandeira AMERICAN EXPRESS

<http://www.rnaves.adv.br/>





Juntamente ao pedido, a habilitante trouxe os demonstrativos de gastos e a memória de cálculo com os valores em aberto até a data do pedido da recuperação judicial, vejamos:

EMPRESA: ARCA SA AGROPECUARIA													
CARTÃO: 3747 XXXXX 14900													
COMP ID: 02107179 BANDEIRA: AMERICAN EXPRESS BUSINESS													
Data do pedido							28-jan-21						
Data de vencimento das faturas							10 DE CADA MÊS						
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	IOF	Encargos por saldo em atraso	Multa por saldo em atraso	Saldo total
10-fev-21	R\$ 9.044,31	R\$ 9.044,31	10/02/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.995,86	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.995,86
10-mar-21	R\$ 2.995,86	R\$ 0,00	-	R\$ 2.995,86	R\$ 17.500,22	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.496,08
<b>Atenção:</b> Valor de fatura fechada 03/2021 diverge do PDF vide em fatura conter despesas realizadas após a data do pedido, as quais desconsideramos.													
<b>Atenção:</b> Valor de coluna G linha 9 em destaque amarelo, se refere a somatoria das parcelas a vencer (R\$ 8.455,91) + o valor de pagamento realizado após a data do pedido (R\$ 9.044,31) o qual solicitamos o reembolso.													

EMPRESA: ARCA S A AGROPECUARIA													
CARTÃO: 4551 XXXX XXXX 2908													
COMP ID: 01121927 BANDEIRA: VISA CORPORATIVO													
Data do pedido							28-jan-21						
Data de vencimento das faturas							01 DE CADA MÊS						
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	IOF	Encargos por saldo em atraso	Multa por saldo em atraso	Saldo total
1-fev-21	R\$ 1.130,83	R\$ 1.130,83	01-02/02/2021	R\$ 0,00	R\$ 727,48	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 727,48
1-mar-21	R\$ 727,48	R\$ 0,00	-	R\$ 727,48	R\$ 3.875,26	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.602,74
<b>Atenção:</b> Coluna G linha 9 em destaque amarelo, se refere a somatoria das parcelas a vencer de despesas realizadas ate a data do pedido somadas ao valor pago após a RJ (R\$ 1.130,83) o qual iremos reembolsar. OBS: Valores fatura 03/2021 divergem do PDF vide conter encargos, multas e anuidade, as quais desconsideramos para os calculos.													

Somando as 02 (duas) faturas em aberto, de fato, confirma-se a quantia de R\$ 25.098,92. Ademais, o crédito foi reconhecido pela Recuperanda em parecer prévio encaminhado a esta administradora. Portanto, assiste razão os pedidos da habilitante.

<http://www.rnaves.adv.br/>





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




**ANTE O EXPOSTO, acolhe-se INTEGRALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do BANCO DO BRASIL S/A, fazendo constar seu crédito no valor de R\$ 25.098,92 (vinte cinco mil noventa e oito reais e noventa e dois centavos), na Classe Quirografária.**

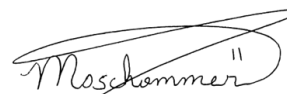
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E

  
**DINZEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>





**ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL RONIMÁRCIO NAVES ADVOGADOS NOS AUTOS Nº 1002559-69.2021.8.11.0041, EM TRÂMITE PERANTE A 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT**

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, com endereço eletrônico [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados infra-assinados, que recebem as intimações em seu escritório profissional no endereço constante do rodapé desta, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/2005, apresentar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos da Recuperação Judicial movida por **ARCA S/A AGROPECUARIA**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estabelecida no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT358, km 33, caixa postal 361, Bairro Fazenda Fonte, CEP: 78300-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.380.468/0001-11, consoante passa a expor e ao final requerer.

**DOS FATOS**

Trata-se de Ação Recuperação Judicial, proposta em janeiro de 2021 pela empresa **ARCA S/A AGROPECUARIA**, cujo edital que alude o art. 52, §1º da Lei 11.101/05 fora disponibilizado aos 04 de março de 2021 no Dje-MT n. 10931 e, na relação de credores, não constaram crédito pertencente ao Banco Bradesco.

Campo Grande - MS  
R. XV de Novembro, 2.029  
CEP 79.020-300 T. 67 3389.0123

Cuiabá - MT  
Av. das Flores, 945, Sala 1.105, 11º andar, SB Medical e Business Center  
CEP 78.043-172 T. 65 3648.0123

Goiânia - GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B27, Lote 16,  
16º andar, Sala 1602, Torre B, Edifício Brookfiel Tower  
CEP 74.810-100 T. 62 3121.0800

Palmas - TO  
Av. Teotônio Salgado, 501, Sul, Conj. 1, Lote 6, Sala 801, Edifício Amazônia Center  
CEP 77.016-002 T. 63 3214.1866

BRASÍLIA - DF  
SIG Quadra 4, Lote 25, Sala 320, Edifício Barão de Mauá  
CEP 70.610-440 T. 62 3121.0800

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



## DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo em recuperação judicial firmou contratos com esta instituição financeira, sujeitos ao regime falimentar, elencados abaixo:

**1. Cartão de crédito n. 3747XXXXXX14900**, utilizados por PAULO C B CARVALHO, em nome de ARCA SA AGROPECUARIA, CNPJ n. 01.380.468/0001-11, no valor de R\$ 20.496,08, classificado como quirografário.

**2. Cartão de crédito n. 4551XXXXXXXX2908**, utilizados por PAULO C B CARVALHO, em nome de ARCA SA AGROPECUARIA, CNPJ n. 01.380.468/0001-11, no valor de R\$ 4.602,74, classificado como quirografário.

Assim, faz-se necessária a retificação do crédito para constar o valor de R\$ 25.098,82 (vinte e cinco mil, noventa e oito reais, e oitenta e dois centavos), classificado na Classe III – Quirografário.

### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

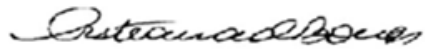
Diante de todo o exposto, requer a retificação do crédito no Quadro Geral de Credores para que conste o valor total de R\$ 25.098,82 (vinte e cinco mil, noventa e oito reais, e oitenta e dois centavos), classificado na Classe III – Quirografário.

Por fim, requer que em caso de intimações e publicações, estas sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2021.





CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS  
OAB/MT 13.994-A

FABIANNY CALMON RAFAEL  
OAB/MT 21.897



RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
OAB/MT 8.184-A

LUCIANA COSTA PEREIRA  
OAB/MT 17.498



RELAÇÃO DE CREDORES - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA				
Nº	CREADOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE
1	ADENILSON FERREIRA SANTOS	613.010.233-02	R\$ 2.281,80	TRABALHISTA
2	ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS	05.576.617/0001-73	R\$ 281.754,06	TRABALHISTA
3	ADILSON PEREIRA RAMOS	031.518.211-38	R\$ 784,70	TRABALHISTA
4	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	R\$ 1.683,02	TRABALHISTA
5	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	051.804.791-18	R\$ 2.165,13	TRABALHISTA
6	ALEXANDRA JANAINA SILVA BERNARDO	045.863.811-08	R\$ 247,36	TRABALHISTA
7	ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	R\$ 1.144,11	TRABALHISTA
8	ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	R\$ 6.711,59	TRABALHISTA
9	ANTONIO ROSA BERNARDO	568.758.941-49	R\$ 1.426,19	TRABALHISTA
10	BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	R\$ 870,47	TRABALHISTA
11	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	R\$ 1.243,53	TRABALHISTA
12	CLAUDINEI DE SOUZA JUNIOR	053.218.141-71	R\$ 786,52	TRABALHISTA
13	DILSON PETRI	041.814.451-60	R\$ 67,07	TRABALHISTA
14	DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	R\$ 6.189,84	TRABALHISTA
15	EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	R\$ 3.300,58	TRABALHISTA
16	EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	R\$ 1.615,56	TRABALHISTA
17	GABRIELA MAIA FRANCO LOURENZONI	365.459.838-22	R\$ 6.487,10	TRABALHISTA
18	JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	R\$ 4.291,59	TRABALHISTA
19	JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA	072.456.131-50	R\$ 142,03	TRABALHISTA
20	JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA
21	JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	R\$ 2.446,03	TRABALHISTA
22	JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	R\$ 538,52	TRABALHISTA
23	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	010.969.301-96	R\$ 1.413,96	TRABALHISTA
24	MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	R\$ 1.367,12	TRABALHISTA
25	MARISTELA DAMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	R\$ 1.690,30	TRABALHISTA
26	NELSON ORTEGA	655.302.179-15	R\$ 1.710,25	TRABALHISTA
27	REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	R\$ 2.668,93	TRABALHISTA
28	VALDECI MACENA DA SILVA	053.136.025-35	R\$ 307,73	TRABALHISTA
29	VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	R\$ 185,58	TRABALHISTA
30	VALDIR PEREIRA DA SILVA	929.648.851-68	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA
31	WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	R\$ 1.526,79	TRABALHISTA
32	WEMERSON DA SILVA SANTOS	614.163.753-17	R\$ 2.245,32	TRABALHISTA
33	WESLEY JAMES TEIXEIRA VITORINO	058.766.321-98	R\$ 610,72	TRABALHISTA
34	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	R\$ 661.298,48	GARANTIA REAL
35	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	R\$ 585.327,38	GARANTIA REAL



36	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$	2.026.940,95	GARANTIA REAL
37	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$	412.853,18	GARANTIA REAL
38	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	R\$	281.520,97	GARANTIA REAL
39	FABRÍCIO M. LARRAGOITI LUCAS	058.324.077-17	R\$	821.000,00	GARANTIA REAL
40	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	R\$	780.436,23	GARANTIA REAL
41	LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA	08.636.452/0001-76	R\$	1.605.679,71	GARANTIA REAL
42	MARCIO AGUIAR DA SILVA	687.150.306-44	R\$	3.000.085,00	GARANTIA REAL
43	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	R\$	780.436,23	GARANTIA REAL
44	PAULO MAURÍCIO LEVY	721.626.947-00	R\$	585.327,38	GARANTIA REAL
45	RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO	012.085.457-01	R\$	281.520,97	GARANTIA REAL
46	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	\$	2.533.453,22	GARANTIA REAL
47	RONALDO GIESTA TRISTÃO	460.253.597-68	R\$	412.853,18	GARANTIA REAL
48	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	R\$	2.929.874,94	GARANTIA REAL
49	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	890,88	QUIROGRAFÁRIO
50	BANCO DO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$	25.098,82	QUIROGRAFÁRIO
51	A. C. SANTIAGO - ME	19.217.658/0001-88	R\$	656,00	QUIROGRAFÁRIO
52	A. O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	37.435.328/0001-40	R\$	812,00	QUIROGRAFÁRIO
53	ABEL LUIZ MARCA CIA LTDA	11.288.970/0001-50	R\$	600,00	QUIROGRAFÁRIO
54	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0016-70	R\$	152.462,75	QUIROGRAFÁRIO
55	AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	02.393.784/0001-90	R\$	138,00	QUIROGRAFÁRIO
56	ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	29.742.438/0001-27	R\$	1.203,00	QUIROGRAFÁRIO
57	AUTO MECANICA TAIOENSE LTDA	31.424.728/0001-74	R\$	2.170,00	QUIROGRAFÁRIO
58	AUTO PEÇAS TANGARA EIRELI	07.282.954/0001-83	R\$	1.029,15	QUIROGRAFÁRIO
59	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA	10.764.227/0001-67	R\$	1.677,50	QUIROGRAFÁRIO
60	AUTO POSTO CHAPADA AZUL LTDA - ME	00.176.430/0001-69	R\$	175,46	QUIROGRAFÁRIO
61	AUTO POSTO DAS BANDEIRAS LTDA	33.015.520/0001-27	R\$	26,00	QUIROGRAFÁRIO
62	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA	01.369.396/0001-01	R\$	747,00	QUIROGRAFÁRIO
63	BASSANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	09.480.869/0001-55	R\$	15,00	QUIROGRAFÁRIO
64	C W FERNANDES COMERCIO DE GASES E LIQUIDOS	06.021.921/0001-17	R\$	344,00	QUIROGRAFÁRIO
65	CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA	03.198.421/0001-67	R\$	2.669.272,18	QUIROGRAFÁRIO
66	CLA AUTO PEÇAS LTDA	31.384.154/0002-39	R\$	2.515,32	QUIROGRAFÁRIO
67	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	R\$	324.659,62	QUIROGRAFÁRIO
68	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SHOPPING LTDA	03.449.173/0001-80	R\$	103,05	QUIROGRAFÁRIO
69	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LORENZETTI LTDA	01.327.410/0001-04	R\$	5.687,27	QUIROGRAFÁRIO
70	COMPACTA COMERCIAL LTDA	05.931.411/0005-48	R\$	1.996,01	QUIROGRAFÁRIO
71	CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	03.951.621/0001-49	R\$	1.611,08	QUIROGRAFÁRIO
72	CROMOMAQ HIDRAULICA LTDA	29.219.462/0001-86	R\$	1.840,00	QUIROGRAFÁRIO



73	DELLALIBERA & CIA LTDA	32.959.934/0001-41	R\$	786,68	QUIROGRAFÁRIO
74	DERIVALDO DE JESUS BRITO EPP	08.640.437/0001-00	R\$	15,00	QUIROGRAFÁRIO
75	DHEIN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	29.181.733/0001-51	R\$	260,00	QUIROGRAFÁRIO
76	E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.499.809/0001-00	R\$	31,00	QUIROGRAFÁRIO
77	E R DALMOLIN - MOVEIS - ME	13.754.802/0001-39	R\$	542,23	QUIROGRAFÁRIO
78	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	14.939.270/0034-35	R\$	3.439,20	QUIROGRAFÁRIO
79	EMFA - EMERGING MARKETS FINANCIAL ADVISOR	ISENTO	R\$	7.052.527,79	QUIROGRAFÁRIO
80	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	03.467.321/0001-99	R\$	8.878,82	QUIROGRAFÁRIO
81	FORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDDA - EPP	22.793.487/0001-40	R\$	2.018,00	QUIROGRAFÁRIO
82	G BORGES PEREIRA EIRELI	11.299.100/0001-87	R\$	2.994,15	QUIROGRAFÁRIO
83	GILJERSON GOMES	15.212.795/0001-79	R\$	37,50	QUIROGRAFÁRIO
84	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$	2.730.060,06	QUIROGRAFÁRIO
85	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$	275.000,00	QUIROGRAFÁRIO
86	HIDRAULICA CAMPO NOVO EIRELI	17.959.764/0001-01	R\$	227,60	QUIROGRAFÁRIO
87	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$	671,78	QUIROGRAFÁRIO
88	HUGO BECKER LORENZETTI	017.439.251-66	R\$	4.592,00	QUIROGRAFÁRIO
89	INVIOLEVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	07.413.483/0001-03	R\$	401,61	QUIROGRAFÁRIO
90	JAIR FAUSTO DE ARAUJO - CIRCULAR J & M	21.317.674/0001-94	R\$	750,00	QUIROGRAFÁRIO
91	JOEL DE CASTRO ALVES - EIRELI	15.404.547/0001-20	R\$	220,00	QUIROGRAFÁRIO
92	JOSE JADIR FACCO - ME	06.982.999/0004-40	R\$	2.077,04	QUIROGRAFÁRIO
93	JOSE RIBAMAR ALVES MARTINS	31.300.377/0001-90	R\$	1.215,50	QUIROGRAFÁRIO
94	JUREMAQ COM DE MAQ E PROD AGROP EIRELI	18.022.761/0001-00	R\$	1.078,66	QUIROGRAFÁRIO
95	LAVA JATO HIPER CLEAN LTDA	20.319.196/0001-99	R\$	50,00	QUIROGRAFÁRIO
96	LEANDRO DE ALMEIDA DA SILVA 03134887118	35.264.742/0001-09	R\$	510,00	QUIROGRAFÁRIO
97	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0568-86	R\$	247,06	QUIROGRAFÁRIO
98	LOPES DA SILVA & CIA LTDA	11.841.024/0001-90	R\$	3.483,32	QUIROGRAFÁRIO
99	MC COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA	17.510.137/0001-99	R\$	429,00	QUIROGRAFÁRIO
100	MOACIR OURIVES DE OLIVEIRA	274.390.201-97	R\$	300.000,00	QUIROGRAFÁRIO
101	PASQUALOTTO CONVENIENCIA LTDA	27.109.699/0001-89	R\$	71,50	QUIROGRAFÁRIO
102	PEDRO ALVES PIRES	00.510.124/0001-17	R\$	6.364,68	QUIROGRAFÁRIO
103	POSTO 10 BR	03.244.374/0002-21	R\$	1.106,67	QUIROGRAFÁRIO
104	POSTO UNIAO DE BRASORTE LTDA	00.514.301/0001-33	R\$	1.510,85	QUIROGRAFÁRIO
105	RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR	568.620.671-68	R\$	1.353.902,91	QUIROGRAFÁRIO
106	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	R\$	403.483,00	QUIROGRAFÁRIO
107	ROCKENBACH AGROPECUARIA LTDA	08.731.637/0001-60	R\$	11.628,85	QUIROGRAFÁRIO
108	ROGERIO AUGUSTO FRANCIOSI E OUTROS	356.727.739-15	R\$	42.466,00	QUIROGRAFÁRIO
109	RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	04.555.049/0001-61	R\$	93.782,06	QUIROGRAFÁRIO



110	SERGIO DOMICIANO DA SILVA - ME	26.919.957/0001-20	R\$	105,00	QUIROGRAFÁRIO
111	SETTA VISUAL COMUNICACAO E DESING LTDA-ME	12.067.532/0001-25	R\$	100,00	QUIROGRAFÁRIO
112	TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	R\$	1.965,80	QUIROGRAFÁRIO
113	UNIMED VALE DO SEPOTUBA	02.597.394/0001-32	R\$	385,22	QUIROGRAFÁRIO
114	UPL DO BRASIL - INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A	02.974.733/0001-52	R\$	5.608.430,48	QUIROGRAFÁRIO
115	WALDIR MARTINEZ ROSSI	013.119.058-04	R\$	7.110,31	QUIROGRAFÁRIO
116	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	R\$	306.464,39	EXTRACONCURSAL
117	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	647.151,96	EXTRACONCURSAL
118	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	1.390.383,28	EXTRACONCURSAL
119	BANCO ORIGINAL S/A	09.516.419/0001-75	R\$	1.669.996,06	EXTRACONCURSAL
120	SICREDI SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60	R\$	627.751,61	EXTRACONCURSAL
121	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	R\$	50,00	EXTRACONCURSAL
122	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.563/0001-05	R\$	4.050,00	EXTRACONCURSAL
123	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	R\$	830,00	EXTRACONCURSAL
124	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$	256,68	EXTRACONCURSAL
125	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	12.771.607/0002-35	R\$	3.683,40	EXTRACONCURSAL
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 55.036.013,88</b>	<b>DOLAR R\$ 5,4276 - BASE 28/01/2021 - Data do pedido da RJ</b>

